



ANO XLVI - Nº 153

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SÁBADO, 26 DE OUTUBRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 189^a SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 272/91, encaminhando ao Senado autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 28/91, (nº 2/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o II Plano de Informática e Automação — PLANIN, sancionado pelo Senhor Presidente da República.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 89/91 (nº 5.641/90, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 21^a Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/91 (nº 5.642/90, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 20^a Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 91/91 (nº 5.643/90, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 19^a Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 92/91 (nº 1.714/89, na Casa de origem), que regulamenta o art. 185, inciso I, da Constituição Federal, e define pequeno e médio produtores rurais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 93/91 (nº 4.819/90, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2^a Categoria, cargos efetivos e em comissão e dá outras providências, no âmbito do Ministério do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 94/91 (nº 1.466/91, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 112/91 (nº 350-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres, assinado em Genebra, em 2 de dezembro de 1972, bem como as Emendas de 1983 aos Anexos I e II que integram a Convenção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 113/91 (nº 130-A, de 1989, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no Campo da Informática e Computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, celebrado em Brasília, em 6 de junho de 1989”.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 115/91 (nº 349-A, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 18 de maio de 1990”.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 121/91 (nº 68-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991”.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 78/91 (nº 184/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo celebrado em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1989,

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física sobre suas Obrigações, Direitos e Privilégios em Território Brasileiro. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 79/91 (nº 168/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Angola, em Luanda, a 28 de janeiro de 1989. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 81/91 (nº 78/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 104/91 (nº 348/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para a construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990. (Redação final.)

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 94/91, lido anteriormente.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 767/91, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no dia 28 do corrente. Votação adiada por falta de quorum.

— Nº 768/91, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando que seja considerada como licença autorizada o dia 25 de outubro. Votação adiada por falta de quorum.

— Nº 769/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando licença para ausentar-se do País. Votação adiada por falta de quorum.

1.2.5 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 350/91, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria a Secretaria Federal de Controle Interno como órgão vinculado à Presidência da República.

— Projeto de Lei do Senado nº 351/91, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria a Ouvidoria-Geral da República e dá outras providências.

1.2.6 — Comunicação

— Do Senador Hugo Napoleão, que se ausentará dos trabalhos da Casa no período de 26 de outubro a 3 de novembro de 1991 em viagem ao exterior.

1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Recebimento de relatórios do Banco Central do Brasil, sobre endividamento dos Estados e Municípios referentes ao mês de setembro do corrente ano.

— Deferimento, ad referendum, da Comissão Diretora, dos Requerimentos nºs 753 e 755/91.

— Arquivamento definitivo do Projeto de Resolução nº 1/91, que introduz alterações no Título VI do Regimento Interno do Senado Federal.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR NABOR JÚNIOR — Situação de abandono em que se encontram os aposentados brasileiros.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Efetivação do leilão da Usiminas ocorrido ontem, no Rio de Janeiro.

1.2.9 — Requerimento

— Nº 770/91, subscrito pelos Senadores Mauro Benevides e Dirceu Carneiro, solicitando a retirada, para reexame, do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/91.

1.3 — ORDEM DO DIA

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 274/80, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho. Discussão encerrada ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR RONALDO ARAGÃO — O mau estado de conservação das estradas federais da região amazônica, principalmente no Estado de Rondônia. Apelo para recuperação da BR-364. Crítica à política agrícola dirigida ao Estado de Rondônia.

SENADOR CÉSAR DIAS — Reforma Administrativa do Banco do Brasil. Crédito agrícola.

SENADOR RONAN TITO — Campanha de pessimismo nacional em que as instituições são profundamente atingidas por noticiário de oposição aos interesses do País. Efetivação do leilão da privatização da Usiminas realizado, ontem, na cidade do Rio de Janeiro.

SENADOR NEY MARANHÃO, como Líder — Transcrição, nos Anais, do artigo publicado no Jornal do Brasil, intitulado Marco Zero sobre a privatização da Usi-

minas. Elogios ao Presidente Collor, por esta conquista em seu Plano de Governo.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Comentários sobre a conclusão da privatização da Usiminas, sem euforia e sem triunfalismo. Considerações sobre a chamada “moe-dia podre”.

SENADOR PEDRO SIMON — Moralidade administrativa. Controle Interno, instituto criado pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1961 para fiscalizar atos dos prepostos do Governo. Visita feita por S. Exª às instalações das futuras centrais nucleo-elétricas da Marinha, na cidade de São Paulo e em Iperó, a convite do Sr. Ministro da Marinha, Almirante Mário César Flores.

SENADOR JOÃO FRANÇA — Dados sobre o setor da Educação em Roraima.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Homenagem à cidade-satélite de Brasília — Samambaia, pelo transcurso do seu 2º aniversário.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Visita de S. S. Papa João Paulo II ao Brasil.

SENADOR MARCO MACIEL — Situação da cana-de-açúcar em Pernambuco, exposta pelo SINDICAPE — Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar — PE.

SENADOR IRAM SARAIVA — Transcurso do 58º aniversário da cidade de Goiânia e centenário de nascimento do seu fundador Dr. Pedro Ludovico Teixeira.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Política salarial. Situação precária da grande massa de assalariados do Brasil. Encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII. Dados divulgados pelo DIEESE, provando o achatamento salarial no Brasil.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 9 e 19/85 e de Lei da Câmara nº 89/90, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 189ª Sessão, em 25 de outubro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Dirceu Carneiro e Élcio Álvares

ÀS 9 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — João França — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — Magno Bacelar — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Pedro Simon — Ronaldo Aragão — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 272, de 21 de outubro do corrente ano, encaminhando ao Senado autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 28 de 1991 (nº 2/91, naquela Casa), que dispõe sobre o II Plano de Informática e Automação — PLANIN, sancionado pelo Senhor Presidente da República.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 89, DE 1991

(Nº 5.641/90, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada como órgão do Ministério Público do Trabalho a Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, que terá sede em Natal, com jurisdição em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, ficam criados no Ministério Público do Trabalho 8 (oito) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos na conformidade da legislação em vigor, e 1 (um) cargo em comissão de Procurador Regional do Trabalho, a ser preenchido mediante designação do Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, dentre integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes entretanto aplicados os

mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificações e condições de trabalho fixados no Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores.

Art. 4º O Chefe do Ministério Públíco da União, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria Regional da 21ª Região.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cr\$ 26.246.910,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e dez cruzeiros), em valores de março de 1990, para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo será consignado em favor do Ministério Públíco do Trabalho.

Art. 6º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para funções de gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas da administração do Ministério Públíco do Trabalho — Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juízes e Procuradores em atividade ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos, exceto se integrantes do quadro funcional mediante concurso público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I - DESPESA MENSAL COM PESSOAL

PRT-21ª REGIÃO

MARÇO/1990

	SÍMBOLO/REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
- <u>CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL</u> - PROCURADOR DO TRABALHO	2ª CATEGORIA	303.418,00	08	2.425.184,00
	SUBTOTAL			2.425.184,00
- <u>CARGOS EM COMISSÃO</u> - PROCURADOR REGIONAL - ASSESSORES - SECRETÁRIO REGIONAL - DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DIRETOR DA DIVISÃO PROCESSUAL	DAS-4 DAS-2 (*) DAS-2 (*) DAS-1 (*) DAS-1 (*)	60.649,00 160.150,00 160.150,00 151.595,00 151.595,00	01 04 01 01 01	60.649,00 640.600,00 160.150,00 151.595,00 151.595,00
	SUBTOTAL			1.164.589,00
- <u>CARGOS DO QUADRO PERMANENTE</u> - ADMINISTRADOR - AGENTE ADMINISTRATIVO - DATILOGRAFO - AUXILIAR OPER. SERVIÇOS DIVERSOS - AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO - MOTORISTA OFICIAL - AGENTE DE PORTARIA	NS-05 (**) NI-17 (**) NI-12 (**) NA-03 (**) NA-12 (**) NA-07 NA-03	100.188,70 60.707,17 52.956,18 35.892,37 43.617,63 39.140,87 35.892,37	03 04 08 04 01 02 02	300.566,10 242.828,68 423.649,44 143.569,48 43.617,63 78.281,74 71.784,74
	SUBTOTAL			1.304.297,81
- <u>ENCARGOS SOCIAIS</u> - Encargos sociais incidentes sobre os cargos em comissão e quadro permanente, 24,2%				597.470,60
TOTAL GERAL				5.491.541,41

I) - Considerando um adicional por Tempo de Serviço = 10%

**) - Gratificação Extraordinária de 170% sobre a última referência de nível superior

**) - Gratificação Extraordinária de 162,38% sobre a referência

ANEXO II

(Lei nº , de de 1990)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO	CATEGORIAS	CÓDIGO	NÚMERO DE CARROS
Outras atividades de Nível Superior (PRT-21ª-NS-900)	Administrador	PRT-21ª-NS-923	02
Serviços Auxiliares (PRT-21ª-SA-800)	Agente Administrativo Datilógrafo	PRT-21ª-SA-801 PRT-21ª-SA-802	04 08
Outras atividades de Nível Médio (PRT-21ª-NM-1000)	Aux.Operac.Serviços Diversos Agente de Mecanização e Apoio	PRT-21ª-NM-1000 PRT-21ª-NM-1000	04 01
Serviços de Transp. e Portaria (PRT-21ª-TP-1200)	Motorista Oficial Agente de Portaria	PRT-21ª-TP-1201 PRT-21ª-TP-1202	02 02

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPESAS COM INSTALAÇÃO - MARÇO/1990

PRT - NATAL/RN

EM Cr\$

A - PESSOAL: Diárias	180.000,00
B - MATERIAIS DE CONSUMO Impressos e outros materiais	278.500,00
C - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Instalações Passagens aéreas	793.080,00 414.000,00 1.207.080,00
D - EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS Equipamentos Máquinas de escrever eletrônicas/elétricas/calcular Veículos Outros	1.451.820,00 1.588.800,00 900.000,00 411.000,00 4.351.620,00
E - MOBILIÁRIO EM GERAL Móveis e utensílios	3.051.000,00
F - EQUIPAMENTOS Sistema Telefônico Tipo K com 2 troncos e ramais (instalados) Duas linhas	328.710,00 350.000,00 678.710,00
G - PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE 1º (um) imóvel de alvenaria c/áprox. 450m ²	16.500.000,00
T O T A L	26.246.910,00

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
01	PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO	PRT-21º-DAS-101.4
04	ASSESSORES	PRT-21º-LT-DAS-102.2
01	SECRETARIO REGIONAL	PRT-21º-LT-DAS-101.2
01	DIRETOR DIVISÃO ADMINISTRATIVA	PRT-21º-LT-DAS-101.1
01	DIRETOR DIVISÃO PROCESSUAL	PRT-21º-LT-DAS-101.1

MENSAGEM N° 4, DE 18 DE JULHO DE 1990

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paes de Andrade
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Nos termos do art. 127, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para elevada consideração do Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, com sede em Natal/RN e os cargos que especifica, acompanhado da correspondente justificativa.

A medida se faz necessária, haja vista que já se encontra em tramitação perante essa Casa o Projeto de Lei nº 4.919, de 1990, que cria a 21ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência testemunhos de apreço pessoal e da mais alta consideração. — Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos membros do Poder Legislativo, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, a inclusa minuta de proposta de criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, com sede em Natal/RN, e dos cargos que especifica, pelos motivos a seguir aduzidos:

I — Criação da Procuradoria Regional do Trabalho

A criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, decorre da exigência constitucional contida no art. 112 — que suscitou a criação, pelo Tribunal Superior do Trabalho dessa mesma região (Projeto de Lei nº 4.919, de 1990) — e da competência legal outorgada ao Ministério Público, que determina às Procuradorias Regionais do Trabalho exercerem suas atribuições dentro da jurisdição do Tribunal Regional respectivo (art. 747, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

II — Criação dos Cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria

O número de cargos de Procurador, 8 (oito), que ficam criados no Ministério Público do Trabalho, foi fixado em razão do número de Juízes que comporão o Tribunal Regional do Trabalho (oito), observada a proporcionalidade de um Procurador para cada Juiz. Essa previsão objetiva atender ao desempenho das atribuições legais que lhes são cometidas, consoante

o disposto no art. 167, incisos I a IX da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

III — Criação do Cargo de Procurador Regional

O cargo em comissão de Procurador Regional da 21ª Região visa a proporcionar tratamento idêntico àquele dispensado aos Procuradores que exercem atividades de direção em outros órgãos regionais, propiciando-lhes uma remuneração compatível com a responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

IV — Criação do Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal exprime as necessidades administrativas essenciais ao funcionamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região.

Busca-se promover, no âmbito da PRT-21ª Região, alterações estruturais no seu Quadro de Pessoal, providência que vem ao encontro de particular e premente necessidade de dotar-se o Ministério Público do Trabalho de uma estrutura compatível com o plano político de seus encargos junto ao Poder Judiciário, bem como com suas elevadas responsabilidades administrativas perante a sociedade.

Todo o trabalho de composição qualitativa e quantitativa dos grupos de Direção e Assessoramento Superiores, assim como, a composição quantitativa de pessoal constante do Quadro Permanente, obedecem critérios objetivos e a necessidade de se situar o Ministério Público do Trabalho, no contexto político e econômico do momento histórico em suas limitações, mas sem perder de vista a circunstância de que, por suas funções políticas, o Ministério Público, tanto quanto o Poder Judiciário, devem estar aparelhados para agir no âmbito trabalhista.

Brasília, 18 de julho de 1990. — Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI N° 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976**

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério, do Exército e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº

1.348, de 24 de outubro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento), excetuados os casos previstos nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º e 17 deste decreto-lei.

Parágrafo único. Em relação ao pessoal civil docente e coadjuvante do magistério da Aeronáutica, o reajustamento previsto neste artigo incidirá sobre os valores fixados pela Lei nº 6.250, de 8 de outubro de 1975.

Art. 2º Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado, dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público, do Consultor-Geral da República e do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, serão fixados nos valores constantes do Anexo I deste decreto-lei.

§ 1º Incidirão sobre os vencimentos a que se refere este artigo, nos casos indicados no Anexo I deste decreto-lei, os percentuais de representação mensal especificados no mesmo anexo.

§ 2º Os membros dos Tribunais, quando no exercício da Presidência destes, e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral terão o valor da respectiva representação mensal acrescido, respectivamente, de 10% (dez por cento) e de 5% (cinco por cento).

§ 3º A gratificação prevista no art. 12 do Decreto-Lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, para os Juízes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fica absorvida pelo valor global de retribuição estabelecido, para os respectivos cargos, no Anexo I deste decreto-lei.

Art. 3º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste decreto-lei, ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo anexo.

§ 1º Incidirão sobre os valores de vencimento ou salário de que trata este artigo os percentuais de representação mensal especificados no referido Anexo II, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 2º É facultado ao servidor de órgão da Administração Federal direta ou da autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à representação mensal.

§ 3º A opção prevista no art. 4º, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972 far-se-á com base nos valores de vencimento ou salário estabelecidos, nos Anexos I e II, para o cargo ou função de confiança em que for investido o servidor e sem prejuízo da percepção da correspondente representação mensal.

§ 4º Os valores de vencimento e de representação mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do art. 1º deste decreto-lei.

§ 5º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de níveis, dos cargos em comissão ou funções de confiança que

o integrarão far-se-ão por decreto do Poder Executivo, na forma autorizada pelo art. 7º da Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 4º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II deste decreto-lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A soma da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com a retribuição do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor da estabelecida para o respectivo cargo ou emprego, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o Nível 1 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 5º A partir de 1º de março de 1976, será aplicada aos servidores em atividade, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, a IX Faixa Gradual correspondente ao nível da classe que tiver abrangido o respectivo cargo ou emprego, com o valor constante da Tabela "B" anexa ao Decreto-Lei nº 1.348, de 1974, reajustado em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Em relação aos Grupos Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, Segurança e Informações e Planejamento, os valores de vencimento ou salário fixados, respectivamente, pelos Decretos-Leis nºs 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, e 1.400, de 22 de abril de 1975, e pela Lei nº 6.257, de 29 de outubro de 1975, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 6º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será a constante do Anexo III deste decreto-lei.

§ 1º As referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicarão os valores de vencimento ou salário estabelecidos para cada classe das diversas categorias funcionais, na forma do Anexo IV deste decreto-lei.

§ 2º Na implantação da escala prevista neste artigo, será aplicada ao servidor a referência de valor de vencimento ou salário igual ao que lhe couber em decorrência do reajuste concedido pelo art. 5º deste decreto-lei.

§ 3º Se não existir, na escala constante do Anexo III, referência com o valor de vencimento ou salário indicado no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a referência que, dentro da classe a que pertencer o respectivo cargo ou emprego, na forma estabelecida no Anexo IV deste decreto-lei, consignar o vencimento ou salário de valor superior mais próximo do que resultar do reajuste concedido pelo art. 5º, e seu parágrafo único, deste decreto-lei.

Art. 7º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no regulamento da progressão funcional, previsto no art. 6º da Lei nº 5.645, de 1970.

Parágrafo único. As referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a classe final ou única de cada categoria funcional, corresponderão à classe especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento.

Art. 8º Os vencimentos do pessoal integrante da carreira de Diplomata, Código D-301, quando em exercício na Secretaria de Estado, serão os fixados no Anexo V deste decre-

to-lei, sobre eles incidindo os percentuais de representação mensal especificados no mesmo anexo.

§ 1º A representação mensal a que se refere este artigo não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, proventos de aposentadoria ou desconto previdenciário.

§ 2º Os valores de vencimento e de representação mensal, de que trata este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no art. 1º deste decreto-lei.

Art. 9º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos no Grupo Magistério, Código M-400 ou LT-N-400, bem assim dos Auxiliares de Ensino, será a constante do Anexo VI deste decreto-lei.

§ 1º Os cargos ou empregos de dirigentes de universidades e de estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pela União, relacionados no art. 16 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, serão incluídos e classificados no Grupo Direção e Assessoramento Superiores, não se lhes aplicando o Sistema de Incentivos Funcionais, inclusive os previstos no § 1º do referido art. 16.

§ 2º Os valores de vencimento e salário, a que se refere este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no art. 1º deste decreto-lei.

Art. 10. Ficam instituídos a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1º A percepção das gratificações de atividade e de produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º As gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos Grupos — Magistério e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos ao sistema de incentivos funcionais previsto na Lei nº 6.182, de 1974, nem aos do Grupo-Diplomacia.

§ 3º A gratificação de atividade será concedida a membros do Ministério Público, nos casos e percentual especificamente indicados no Anexo I deste decreto-lei, aplicando-se a ressalva constante da parte final do caput deste artigo.

§ 4º As gratificações de atividade e de produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2º do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º deste decreto-lei.

Art. 11. O percentual referente à gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, e na forma estabelecida no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 12. Os beneficiários do auxílio para moradia, previsto no item IX do Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, de 1974, passam a ser os indicados no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 13. Fica incluída no Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, de 1974, sob a denominação de gratificação por produção suplementar, a vantagem de que trata a Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1974, com as características, definição,

beneficiários e bases de concessão indicados no Anexo VII, com as mesmas ressalvas aplicáveis às demais gratificações previstas neste decreto-lei.

Art. 14. Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da categoria funcional de médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da Administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, inclusive no mesmo órgão ou entidade.

§ 1º O ingresso nas Categorias Funcionais de Médico de Saúde Pública e de Médico do Trabalho far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprido sob a forma de dois contratos individuais de trabalho, não fazendo jus à percepção da gratificação de atividade.

§ 2º Correspondem à jornada estabelecida neste artigo os valores de vencimento ou salário fixados para as referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei.

Art. 15. Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais de Odontólogo, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Laboratório ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime de trabalho estabelecido para as correspondentes profissões.

Art. 16. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das Categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Técnico de Laboratório poderão optar pelo regime de 30 (trinta) horas semanais e os da Categoria de Técnico em Comunicação Social pelo de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, caso em que perceberão os vencimentos ou salários correspondentes às referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei, não fazendo jus à gratificação de atividade.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de dois cargos ou empregos de Médico, a opção assegurada por este artigo somente poderá ser exercida em relação a um dos cargos ou empregos.

Art. 17. As retribuições dos servidores de que trata o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, serão reajustadas de acordo com o critério indicado no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos, observado o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 1.341, de 1974.

Art. 18. Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste decreto-lei:

I — os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstos no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

II — as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos §§ 3º e 4º do art. 3º e no § 1º do art. 6º do Decreto-Lei nº 1.341, de 1974.

§ 1º Os valores das gratificações pela representação de gabinete serão fixados em regulamento.

§ 2º A norma constante deste artigo alcança os servidores não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 19. As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem, a que fizer jus o servidor em decorrência da aplicação das faixas graduais instituídas pelo Decreto-Lei nº 1.541, de 1974, serão absorvidas pelo valor de vencimento ou salário resultante do reajuste concedido por este decreto-lei.

Parágrafo único. O servidor continuará a fazer jus à diferença individual que venha a subsistir por força da aplicação deste artigo, a qual será absorvida, progressivamente,

na mesma proporção dos aumentos de vencimento, progressão ou ascensão funcionais, supervenientes à vigência dos efeitos financeiros deste decreto-lei.

Art. 20. O reajuste dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo art. 1º deste decreto-lei, incidirá, exclusivamente, sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 21. A partir de 1º de março de 1976, os titulares de cargos em comissão e de funções de confiança, integrantes dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, não poderão ser designados para o desempenho de funções de Assessoramento Superior a que se refere o Capítulo IV do Título XI do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo único. — O disposto neste artigo não se aplica às designações para funções de Assessoramento Superior ocorridas antes da data da publicação deste decreto-lei, não podendo, nesses casos, haver alteração nos valores da retribuição percebida pelos respectivos titulares em razão do exercício de tais funções, enquanto nelas permanecerem.

Art. 22. Os órgãos da Administração Federal Direta e Autarquias Federais deverão providenciar a redução progressiva dos respectivos Quadros e Tabelas Permanentes, mediante extinção e supressão automáticas de cargos e empregos que vagarem em virtude de aposentadoria.

§ 1º A norma constante deste artigo não se aplica aos integrantes do Ministério Público e dos grupos Diplomacia, código D-300, Polícia Federal, código PF-500, e Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, deverão os órgãos e autarquias encaminhar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a 1º de junho e a 1º de dezembro de cada exercício, proposta para reformulação das respectivas lotações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 23. O reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este decreto-lei, e o pagamento das representações mensais e das gratificações de atividade e de produtividade, nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 24. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 25. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, elaborará as tabelas de valores de níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução, inclusive quanto à aplicação do disposto no art. 21 e seu parágrafo único deste decreto-lei.

Art. 26. Continua em vigor o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974.

Art. 27. O reajuste de proventos de aposentadoria previsto no Decreto-Lei nº 1.325, de 26 de abril de

1974, com as alterações constantes deste artigo, terá início a partir de 1º de maio de 1976.

§ 1º O pagamento da importância de aumento, decorrente do reajuste de proventos a que se refere este artigo, far-se-á em parcelas bimestrais e em percentuais a serem estabelecidos de modo que o novo valor de proventos seja totalmente atingido em 1º de março de 1977.

§ 2º O valor de vencimento que servirá de base ao reajuste será o correspondente à classe inicial da categoria em que seria incluído, mediante transposição ou transformação, o cargo ocupado na atividade, considerado o valor da IX Faixa Gradual estabelecida para a referida classe, resultante da aplicação do disposto no art. 5º deste decreto-lei.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não serão considerados os casos de transformação de cargos ocorridos em categoria funcional diversa daquela em que estes sejam originariamente incluídos.

§ 4º Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o servidor não estiverem previstas no novo Plano de Classificação de Cargos, tomar-se-á por base, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a Categoria Funcional de atividades semelhantes, inclusive no que diz respeito ao nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 5º No caso dos agregados, a Categoria Funcional que servirá de base ao reajuste dos respectivos proventos será aquela de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou função gratificada em que ocorreu a agregação, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º O reajuste de proventos assegurado por este artigo incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base e acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, ressalvados, apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 7º Não haverá o reajuste de proventos de que trata este artigo nos casos em que estes já sejam superiores ao valor de vencimento da classe inicial que servirá de base ao respectivo cálculo.

§ 8º Caberá ao Órgão Central do SIPEC elaborar Instrução Normativa disciplinando a execução deste artigo, bem assim as tabelas com os valores de proventos reajustados e com os percentuais bimestrais de pagamento a que se refere o parágrafo 1º.

Art. 28. A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 29. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macêdo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Antônio Jorge Correa — L.G. do Nascimento e Silva.

ANEXO I
 (Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)
ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
a) Cargos de Natureza Especial			
Ministro de Estado	22.000,00	70%	-
Consultor-Geral da República	22.000,00	70%	-
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	22.000,00	70%	-
Governador de Território Federal	18.000,00	35%	-
Secretário do Governo do Território Federal	12.100,00	20%	-
b) Magistratura			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	22.000,00	70%	-
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	20.000,00	60%	-
Justiça Militar			
Ministro do Superior Tribunal Militar	20.000,00	60%	-
Auditor Corregedor	14.000,00	35%	-
Auditor Militar da 2ª Estância	13.500,00	30%	-
Auditor Militar da 1ª Estância	11.000,00	25%	-
Auditor Substituto da 2ª Estância	10.000,00	20%	-
Auditor Substituto da 1ª Estância	8.950,00	20%	-
Justiça do Trabalho			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	20.000,00	60%	-
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	16.000,00	35%	-
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	14.000,00	35%	-
Juiz-Presidente Substituto	10.950,00	20%	-
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios			
Desembargador	16.000,00	35%	-
Juiz de Direito	15.100,00	35%	-
Juiz Substituto	13.500,00	30%	-
Juiz Temporário	10.000,00	20%	-
Justiça Federal de 1ª Instância			
Juiz Federal	16.000,00	35%	-
Juiz Federal Substituto	12.500,00	25%	-
c) Tribunal de Contas da União			
Ministro do Tribunal de Contas da União	20.000,00	60%	-
Auditor	13.500,00	30%	-
d) Ministério Público junto à Justiça Comum			
Procurador-Geral da República	22.000,00	70%	-
Subprocurador-Geral da República	20.000,00	0	-
Procurador da República de 1ª Categoria	13.313,00		

DECRETO-LEI N° 1.525, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1977

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras provisões.

DECRETO-LEI N° 1.604, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras provisões.

DECRETO-LEI N° 1.732, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 1.690, DE 24 DE JANEIRO DE 1979

Reajusta os salários dos servidores do Poder Executivo, dos membros da Magistratura do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 1.820 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder do Executivo, bem como das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 1.902, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Reajusta os valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 6.992, DE 25 DE MAIO DE 1982

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 1.984, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982.

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 979, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.130, DE 25 DE JUNHO DE 1984

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outra providências.

DECRETO-LEI N° 2.131, DE 25 DE JUNHO DE 1984.

Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.204, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 7.333, DE 2 DE JULHO DE 1985

Reajusta os vencimentos, salários e soldos dos servidores civis e militares da União e dos Territórios Federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como revê proventos e pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.281, DE 17 DE JANEIRO DE 1986

Altera o percentual de reajuste de que trata a Lei nº 7.419, de 17 de dezembro de 1985, e dá outras provisões.

DECRETO-LEI N° 2.302, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre escala móvel de salário, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.310, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

Reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os valores das pensões, e dá outras provisões.

DECRETO-LEI N° 2.365, DE 27 DE OUTUBRO DE 1987

Institui gratificação a ser deferida aos servidores que específica e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 90, DE 1991

(N° 5.642/90, na Casa de origem)
(Do Ministério Público da União)

Cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada como órgão do Ministério Público do Trabalho a Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Re-

gião, que terá sede em Aracaju, com jurisdição em todo o território do Estado de Sergipe.

Art. 2º Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região ficam criados no Ministério Público do Trabalho 8 (oito) cargos de Procurador do Trabalho da 2ª Categoria, que serão preenchidos na conformidade da legislação em vigor, e 1 (um) cargo em comissão de Procurador Regional do Trabalho, a ser preenchido mediante designação do Procurador-Geral da Justiça do Trabalho dentre integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, na forma do Anexo II desta Lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes entretanto aplicados os mesmos valores de reajuste, critérios de gratificações e condições de trabalho fixados no Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores.

Art. 4º O Chefe do Ministério Público da União, ouvindo o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria Regional da 20ª Região.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cr\$ 26.114.910,00 (vinte e seis milhões, cento e quatorze mil e novecentos e dez cruzeiros) em valores de março de 1990, para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo será consignado em favor do Ministério Público do Trabalho.

Art. 6º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para funções de gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas da administração do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juízes e Procuradores em atividades ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos, exceto se integrantes do Quadro funcional mediante concurso público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I - DESPESA MENSAL COM PESSOAL

PRT-20ª REGIÃO

MARÇO/1990

	SÍMBOLO/REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
- CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL				
- PROCURADOR DO TRABALHO	2ª CATEGORIA	303.418,00	08	2.425.184,00
	SUBTOTAL			2.425.184,00
- CARGOS EM COMISSÃO				
- PROCURADOR REGIONAL	DAS-4	60.649,00	01	60.649,00
- ASSESSORES	DAS-2 (*)	160.150,00	04	640.600,00
- SECRETÁRIO REGIONAL	DAS-2 (*)	160.150,00	01	160.150,00
- DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	DAS-1 (*)	151.595,00	01	151.595,00
- DIRETOR DA DIVISÃO PROCESSUAL	DAS-1 (*)	151.595,00	01	151.595,00
	SUBTOTAL			1.164.589,00
- CARGOS DO QUADRO PERMANENTE				
- ADMINISTRADOR	NS-05 (**)	100.188,70	03	300.566,10
- AGENTE ADMINISTRATIVO	NI-17 (**)	60.707,17	04	242.828,68
- DATILÓGRAFO	NI-12 (**)	52.956,18	08	423.649,44
- AUXILIAR OPER.SERVIS. S DIVERSOS	NA-03 (**)	35.892,37	04	143.569,48
- AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO	NA-12 (**)	43.617,63	01	43.617,63
- MOTORISTA OFICIAL	NA-07	39.140,87	02	78.281,74
- AGENTE DE PORTARIA	NA-03	35.892,37	02	71.784,74
	SUBTOTAL			1.304.297,81
- ENCARGOS SOCIAIS				
- Encargos sociais incidentes sobre os cargos em comissão e quadro permanente, 24,2%				597.470,60
	TOTAL GERAL			5.491.541,41

I) - Considerando um adicional por Tempo de Serviço = 10%

**) - Gratificação Extraordinária de 170% sobre a última referência de nível superior

***) - Gratificação Extraordinária de 162,38% sobre a referência

ANEXO II

(Lei nº , de de 1990)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO	CATEGORIAS	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS
Outras atividades de Nível Superior (PRT-20ª-NS-900)	Administrador	PRT-20ª-NS-923	02
Serviços Auxiliares (PRT-20ª-SA-800)	Agente Administrativo Datilógrafo	PRT-20ª-SA-801 PRT-20ª-SA-802	04 08
Outras atividades de Nível Médio (PRT-20ª-NM-1000)	Aux. Operac. Serviços Diversos Agente de Mecanização e Apoio	PRT-20ª-NM-1000 PRT-20ª-NM-1000	04 01
Serviços de Transp. e Portaria (PRT-20ª-TP-1200)	Motorista Oficial Agente de Portaria	PRT-20ª-TP-1201 PRT-20ª-TP-1202	02 02

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPESAS COM INSTALAÇÃO - MARÇO/1990

PRT - ARACAJU/SE

EM Cr\$

A - PESSOAL			
Diárias			180.000,00
B - MATERIAL DE CONSUMO			
Impressos e outros materiais			278.500,00
C - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			
Instalações	793.080,00		
Passagens aéreas	282.000,00		
			1.075.080,00
D - EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS			
Equipamentos	1.451.820,00		
Máquinas de escrever eletrônicas/elétricas/calcular	1.588.800,00		
Veículo	900.000,00		
Outros	411.000,00		
			4.351.620,00
E - MOBILIÁRIO EM GERAL			
Móveis e utensílios			3.051.000,00
F - EQUIPAMENTOS			
Sistema Telefônico			
Tipo KS com 2 troncos 6 ramais (instalados)	328.710,00		
Duas linhas	350.000,00		
			678.710,00
G - PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE			
1º (um) Imóvel de alvenaria c/ aprox. 450m ²			16.500.000,00
	T O T A L		26.114.910,00

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
01	PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO	PRT-20 ^a -DAS-101.4
04	ASSESSORES	PRT-20 ^a -LT-DAS-102.2
01	SECRETÁRIO REGIONAL	PRT-20 ^a -LT-DAS-101.2
01	DIRETOR DIVISÃO ADMINISTRATIVA	PRT-20 ^a -LT-DAS-101.1
01	DIRETOR DIVISÃO PROCESSUAL	PRT-20 ^a -LT-DAS-101.1

MENSAGEM N° 5, DE 18 DE JULHO DE 1990

Excelentíssimo Senhor

Deputado Paes de Andrade

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para elevada consideração do Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede em Aracaju/SE, e os cargos que especifica, acompanhado da correspondente justificativa.

A medida se faz necessária, haja vista que já se encontra em tramitação perante essa Casa o Projeto de Lei nº 4.918, de 1990, que cria a 20ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho e dá outras provisões.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência testemunhos de apreço pessoal e da mais alta consideração. — Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos membros do Poder Legislativo, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, a inclusa minuta de proposta de criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede em Aracaju/SE, e dos cargos que especifica, pelos motivos a seguir aduzidos:

I — Criação da Procuradoria Regional do Trabalho

A criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, decorre da exigência constitucional contida no art. 112 — que suscitou a criação, pelo Tribunal Superior do Trabalho dessa mesma Região (Projeto de Lei nº 4.918, de 1990) — e da competência legal outorgada ao Ministério Público, que determina às Procuradorias Regionais do Trabalho exercerem suas atribuições dentro da jurisdição do Tribunal Regional respectivo (art. 747, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

II — Criação dos Cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria

O número de cargos de Procurador, 8 (oito), que ficam criados no Ministério Público do Trabalho, foi fixado em razão do número de Juízes que comporão o Tribunal Regional do Trabalho (oito), observada a proporcionalidade de um Procurador para cada Juiz. Essa previsão objetiva atender ao desempenho das atribuições legais que lhes são cometidas, consoante o disposto no art. 167, incisos I a IX, da Lei nº 1.341, de

30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

III — Criação do Cargo de Procurador Regional

O cargo em comissão de Procurador Regional da 20ª Região visa a proporcionar tratamento idêntico àquele dispensado aos Procuradores que exercem atividades de direção em outros Órgãos Regionais, propiciando-lhes uma remuneração compatível com a responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

IV — Criação do Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal exprime as necessidades administrativas essenciais ao funcionamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região.

Busca-se promover, no âmbito da PRT — 20ª Região, alterações estruturais no seu Quadro de Pessoal, providência que vem ao encontro da particular e premente necessidade de dotar-se o Ministério Público do Trabalho de uma estrutura compatível com o plano político de seus encargos junto ao Poder Judiciário, bem como suas elevadas responsabilidades administrativas perante a sociedade.

Todo o trabalho de composição qualitativa e quantidade dos grupos de Direção e Assessoramento Superiores, assim como, a composição quantitativa de pessoal constante do Quadro Permanente, obedecem critérios objetivos e a necessidade de se situar o Ministério Público do Trabalho, no contexto político e econômico do momento histórico e em suas limitações, mas sem perder de vista a circunstância de que, por suas funções políticas, o Ministério Público, tanto quanto o Poder Judiciário, deve estar aparelhado para agir no âmbito trabalhista.

Brasília, 18 de julho de 1990. — Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO LEI N° 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e dos

pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento), excetuados os casos previstos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º e 17 deste decreto-lei.

Parágrafo único. Em relação ao pessoal civil docente e coadjuvante do magistério da Aeronáutica, o reajustamento previsto neste artigo incidirá sobre os valores fixados pela Lei nº 6.250, de 8 de outubro de 1975.

Art. 2º Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado; dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público; do Consultor-Geral da República e do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público serão fixados nos valores constantes do Anexo I deste decreto-lei.

§ 1º Incidirão sobre os vencimentos a que se refere este artigo, nos casos indicados no Anexo I deste decreto-lei, os percentuais de Representação Mensal especificadas no mesmo anexo.

§ 2º Os membros dos Tribunais, quando no exercício da Presidência destes, e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral terão o valor da respectiva Representação Mensal acrescido, respectivamente, do 10% (dez por cento) e de 5% (cinco por cento).

§ 3º A gratificação prevista no art. 12 do Decreto-Lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, para os Juízes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fica absorvida pelo valor global de retribuição estabelecido, para os respectivos cargos, no Anexo I deste decreto-lei.

Art. 3º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste decreto-lei ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo anexo.

§ 1º Incidirão sobre os valores de vencimento ou salários de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no referido Anexo II, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagens, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 2º É faculdade ao servidor de órgão da Administração Federal direta ou do autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar, pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescido de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à representação mensal.

§ 3º A opção prevista no art. 4º, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972, far-se-á com base nos valores de vencimento ou salário estabelecidos, nos Anexos I e II, para o cargo ou função de confiança em que for investido o servidor e sem prejuízo da percepção da correspondente representação mensal.

§ 4º Os valores de vencimento e de representação mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade de art. 1º deste decreto-lei.

§ 5º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de

níveis, dos cargos em comissão ou função de confiança que o integrarão far-se-ão por decreto do Poder Executivo, na forma autorizada pelo art. 7º da Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 4º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II deste decreto-lei, observado o disposto na parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A soma Grafitação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com a retribuição do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor da estabelecida para o respectivo cargo ou emprego acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ousalário fixado para o Nível I do Grupo-Direção e Assessoramento Superior.

Art. 5º A partir de 1º de março de 1976, será aplicada aos servidores em atividade, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, a IX Faixa Gradual correspondente no Nível da Classe que tiver abrangido o respectivo cargo ou emprego, com o valor constante da tabela b anexa ao Decreto-Lei nº 1.348, de 1974, reajustado em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Em relação aos Grupos Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, Segurança e Informações e Planejamento, os valores de vencimento ou salário fixados, respectivamente, pelos Decretos-Leis nº 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, e 1.400, de 22 de abril de 1975, e pela Lei nº 6.257, de 29 de outubro de 1975, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 6º A escala de vencimento e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluído nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será a constante do Anexo III deste decreto-lei.

§ 1º As referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicarão os valores de vencimento ou salário estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo IV deste decreto-lei.

§ 2º Na implantação da escala prevista neste artigo, será aplicada ao servidor a referência de valor de vencimento ou salário igual ao que lhe couber em decorrência do reajuste concedido pelo artigo 5º deste decreto-lei.

§ 3º Se não existir, na escala constante do Anexo III, referência com o valor de vencimento ou salário indicado no parágrafo anterior, será aplicado ao servidor a referência que, dentro da classe a que pertencer o respectivo cargo ou emprego, na forma estabelecida no Anexo IV deste decreto-lei, consignar o vencimento ou salário de valor superior mais próximo do que resultar do reajuste concedido pelo artigo 5º, e seu parágrafo único, deste decreto-lei.

Art. 7º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no regulamento da Progressão Funcional, previsto no artigo 6º da Lei nº 5.645, de 1970.

Parágrafo único. As Referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento.

Art. 8º Os vencimentos do pessoal integrante da carreira de Diplomata, Código D-301, quando em exercício na Se-

cretaria de Estado, serão os fixados no Anexo V deste decreto-lei, sobre eles incidindo os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo anexo.

§ 1º A Representação Mensal a que se refere este artigo não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, proventos de aposentadoria ou desconto previdenciário.

§ 2º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, de que trata este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no artigo 1º deste decreto-lei.

Art. 9º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos no Grupo Magistério, Código M-400 ou LT-M-400, bem assim dos Auxiliares de Ensino, será a constante do Anexo VI deste decreto-lei.

§ 1º Os cargos ou empregos de dirigentes de Universidades e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, relacionados no artigo 16 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, serão incluídos e classificados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não se lhes aplicando o sistema de Incentivos Funcionais, inclusive os previstos no § 1º do referido artigo 16.

§ 2º Os valores de vencimento e salário, a que se refere este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no artigo 1º deste decreto-lei.

Art. 10. Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1º A percepção das Gratificações de Atividade e de Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º As gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos Grupos — Magistério e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos ao sistema de Incentivos Funcionais previsto na Lei nº 6.182, de 1974, nem aos do Grupo — Diplomacia.

§ 3º A Gratificação de Atividade será concedida a membros do Ministério Público, nos casos e percentual especificamente indicados no Anexo I deste decreto-lei, aplicando-se a ressalva constante da parte final, do *caput* deste artigo.

§ 4º As Gratificações de Atividade e de Produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2º do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 4º deste decreto-lei.

Art. 11. O percentual referente à Gratificação por Trabalho com Raios X ou Substâncias Radioativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, e na forma estabelecida no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 12. Os beneficiários do Auxílio para Moradia, previsto no item IX do Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, de 1974, passam a ser os indicados no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 13. Fica incluída no Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, de 1974, sob a denominação de Gratificação por Produ-

ção Suplementar, a vantagem de que trata a Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão indicados no Anexo VII, com as mesmas ressalvas aplicáveis às demais gratificações previstas neste decreto-lei.

Art. 14. Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, inclusive no mesmo órgão ou entidade.

§ 1º O ingresso nas Categorias Funcionais de Médico de Saúde Pública e de Médico do Trabalho far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprido sob a forma de dois contratos individuais de trabalho, não fazendo jus o servidor à percepção da Gratificação de Atividade.

§ 2º Correspondem à jornada estabelecida neste artigo os valores de vencimento ou salário fixados para as referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei.

Art. 15. Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais de Odontólogo, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Laboratório ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime de trabalho estabelecido para as correspondentes profissões.

Art. 16. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das Categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Técnico de Laboratório poderão optar pelo regime de 30 (trinta) horas semanais e os da Categoria de Técnico em Comunicação Social pelo de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, caso em que perceberão os vencimentos ou salários correspondentes às referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei, não fazendo jus à Gratificação de Atividade.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de dois cargos ou empregos de Médico, a opção assegurada por este artigo somente poderá ser exercida em relação a um dos cargos ou empregos.

Art. 17. As retribuições dos servidores de que trata o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, serão reajustadas de acordo com o critério indicado no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos, observado o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 1.341, de 1974.

Art. 18. Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste decreto-lei:

I — os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstos no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

II — as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos §§ 3º e 4º do artigo 3º e no § 1º do artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.341, de 1974.

§ 1º Os valores das gratificações pela Representação de Gabinete serão fixados em regulamento.

§ 2º A norma constante deste artigo alcança os servidores não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 19. As diferenças individuais de vencimentos, salário ou vantagem, a que fizer jus o servidor em decorrência da aplicação das faixas graduais instituídas pelo Decreto-Lei nº 1.341, de 1974, serão absorvidas pelo valor de vencimento ou salário resultante do reajuste concedido por este decreto-lei.

Parágrafo único. O servidor continuará a fazer jus à diferença individual que venha a subsistir por força da aplicação deste artigo, a qual será absorvida, progressivamente, na mesma proporção dos aumentos de vencimento, progressão ou ascensão funcionais, supervenientes à vigência dos efeitos financeiros deste decreto-lei.

Art. 20. O reajuste dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo artigo 1º deste decreto-lei, incidirá, exclusivamente, sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 21. A partir de 1º de março de 1976, os titulares de cargos em comissão e de funções de confiança, integrantes dos Grupos — Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, não poderão ser designados para o desempenho de funções de Assessoramento Superior a que refere o Capítulo IV do Título XI do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às designações para funções de Assessoramento Superior ocorridas antes da data da publicação deste decreto-lei, não podendo, nesses casos, haver alteração nos valores da retribuição percebida pelos respectivos titulares em razão do exercício de tais funções, enquanto nelas permanecerem.

Art. 22. Os órgãos da Administração Federal direta e Autarquias federais deverão providenciar a redução progressiva dos respectivos Quadros e Tabelas Permanentes, mediante extinção e supressão automáticas de cargos e empregos que vagarem em virtude de aposentadoria.

§ 1º A norma constante deste artigo não se aplica aos integrantes do Ministério Público e dos Grupos Diplomacia, código D-300, Polícia Federal, código PF-500, e Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, deverão os órgãos e autarquias encaminhar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a 1º de junho e a 1º de dezembro de cada exercício, proposta para reformulação das respectivas lotações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 23. O reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este decreto-lei, e o pagamento das Representações Mensais e das Gratificações de Atividade e de Produtividade, nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 24. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 25. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC elaborará as tabelas de valores de níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução, inclusive quanto à aplicação do disposto no artigo 21 e seu parágrafo único deste decreto-lei.

Art. 26. Continua em vigor o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974.

Art. 27. O reajuste de proventos de aposentadoria previsto no Decreto-Lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, com as alterações constantes deste artigo, terá início a partir de 1º de maio de 1976.

§ 1º O pagamento da importância de aumento, decorrente do reajuste de proventos a que se refere este artigo, far-se-á em parcelas bimestrais e em percentuais a serem estabelecidos de modo que o novo valor de proventos seja totalmente atingido em 1º de março de 1977.

§ 2º O valor de vencimento que servirá de base ao reajuste será o correspondente à classe inicial da Categoria Funcional em que seria incluído, mediante transposição ou transformação, o cargo ocupado na atividade, considerado o valor de IX Faixa Gradual estabelecida para a referida classe, resultante da aplicação do disposto no artigo 5º deste decreto-lei.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não serão considerados os casos de transformação de cargos ocorridos em Categoria Funcional diversa daquela em que estes seriam originalmente incluídos.

§ 4º Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o servidor não estiverem previstas no novo Plano de Classificação de Cargos, tomar-se-á por base, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a Categoria Funcional de atividades semelhantes, inclusive no que diz respeito ao nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 5º No caso dos agregados, a Categoria Funcional que servirá de base ao reajuste dos respectivos proventos será aquela de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou função gratificada em que ocorreu a agregação, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º O reajuste de proventos assegurado por este artigo incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 7º Não haverá o reajuste de proventos de que trata este artigo nos casos em que estes já sejam superiores ao valor do vencimento da classe inicial que servirá de base ao respectivo cálculo.

§ 8º Caberá ao Órgão Central do SIPEC elaborar Instrução Normativa disciplinando a execução deste artigo, bem assim as tabelas com os valores de proventos reajustados com os percentuais bimestrais de pagamento a que se refere o parágrafo 1º.

Art. 28. A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 29. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macêdo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Goibery do Couto e Silva — João Bápista de Oliveira Figueiredo — Antonio Jorge Correa — L.G. do Nascimento e Silva.

ANEXO I
 (Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)
ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
a) Cargos de natureza especial			
Ministro de Estado	22.000,00	70%	—
Consultor-Geral da República	22.000,00	70%	—
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	22.000,00	70%	—
Governador de Território Federal	18.000,00	35%	—
Secretário de Governo de Território Federal	12.100,00	20%	—
b) Magistratura			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	22.000,00	70%	—
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	20.000,00	60%	—
Justiça Militar			
Ministro do Superior Tribunal Militar	20.000,00	60%	—
Auditor Corregedor	14.000,00	35%	—
Auditor Militar de 2ª Entrância	13.500,00	30%	—
Auditor Militar de 1ª Entrância	11.000,00	25%	—
Auditor Substituto de 2ª Entrância	10.000,00	20%	—
Auditor Substituto de 1ª Entrância	8.950,00	20%	—
Justiça do Trabalho			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	20.000,00	60%	—
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	16.000,00	35%	—
Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	14.000,00	35%	—
Juiz Presidente Substituto	10.950,00	20%	—
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios			
Desembargador	16.000,00	35%	—
Juiz de Direito	15.100,00	35%	—
Juiz Substituto	13.500,00	30%	—
Juiz Temporário	10.000,00	20%	—
Justiça Federal de 1ª Instância			
Juiz Federal	16.000,00	35%	—
Juiz Federal Substituto	12.500,00	25%	—

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
c) Tribunal de Contas da União			
Ministro do Tribunal de Contas da União	20.000,00	60%	—
Auditor	13.500,00	30%	—
d) Ministério Públíco Junto à Justiça Comum			
Procurador-Geral da República	22.000,00	70%	—
Subprocurador-Geral da República	20.000,00	60%	—
Procurador da República de 1 ^a Categoria	13.313,00	—	—

DECRETO-LEI N° 1.525, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1977

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 1.604, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 1.732, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 1.660, DE 24 DE JANEIRO DE 1979

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 1.820, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 1.902, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 6.992, DE 25 DE MAIO DE 1982

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 1.984, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.079, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.130, DE 25 DE JUNHO DE 1984

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.131, DE 25 DE JUNHO DE 1984

Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal

e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.365, DE 27 DE OUTUBRO DE 1987

Institui gratificação a ser deferida aos servidores que específica e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.204, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 7.333, DE 2 DE JULHO DE 1985

Reajusta os vencimentos, salários e soldos dos servidores civis e militares da União e dos Territórios Federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como revê proventos e pensões, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.281, DE 17 DE JANEIRO DE 1986

Altera o percentual de reajuste de que trata a Lei nº 7.419, de 17 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.302, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre escala móvel de salário, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.310, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

Reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 91, DE 1991

(Nº 5.643/90, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada como órgão do Ministério Público do Trabalho a Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, que terá sede em Maceió, com jurisdição em todo o território do Estado de Alagoas.

Art. 2º Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região ficam criados no Ministério Público do Trabalho 8 (oito) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos na conformidade da legislação em vigor, e 1 (um) cargo em comissão de Procurador Regional do Trabalho, a ser preenchido mediante designação do Procurador-Geral da Justiça do Trabalho dentre integrantes da Carreira do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes, entretanto aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de, gratificações e condições de trabalho fixados no Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores.

Art. 4º O Chefe do Ministério Público da União, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria Regional da 19ª Região.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cr\$26.146.910,00 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e seis mil e novecentos e dez cruzeiros), em valores de março de 1990, para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo será consignado em favor do Ministério Público do Trabalho.

Art. 6º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para funções de gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas da administração do Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juízes e Procuradores em atividades ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos, exceto se integrantes do quadro funcional mediante concurso público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 23 de outubro de 1991.

ANEXO I - DESPESA MENSAL C/ PESSOAL

PRT-19ª REGIÃO

MARÇO/1990

	SÍMBOLO/REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
1 - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - PROCURADOR DO TRABALHO	2ª CATEGORIA	303.418,00	08	2.425.184,00
	SUBTOTAL			2.425.184,00
2 - CARGOS EM COMISSÃO - PROCURADOR REGIONAL - ASSESSORES - SECRETÁRIO REGIONAL - DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DIRETOR DA DIVISÃO PROCESSUAL	DAS-4 DAS-2 (*) DAS-2 (*) DAS-1 (*) DAS-1 (*)	60.649,00 160.150,00 160.150,00 151.595,00 151.595,00	01 04 01 01 01	60.649,00 640.600,00 160.150,00 151.595,00 151.595,00
	SUBTOTAL			1.164.589,00
3 - CARGOS DO QUADRO PERMANENTE - ADMINISTRADOR - AGENTE ADMINISTRATIVO - DATILOGRAFO - AUXILIAR OPER.SERVIÇOS DIVERSOS - AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO - MOTORISTA OFICIAL - AGENTE DE PORTARIA	NS-05 (**) NI-17 (**) NI-12 (**) NA-03 (**) NA-12 (**) NA-07 NA-03	100.188,70 60.707,17 52.956,18 35.892,37 43.617,63 39.140,87 35.892,37	03 04 08 04 01 02 02	300.566,10 242.828,68 423.649,44 143.569,48 43.617,63 78.281,74 71.784,74
	SUBTOTAL			1.304.297,81
4 - ENCARGOS SOCIAIS - Encargos sociais incidentes sobre os cargos em comissão e quadro permanente, 24,2%				597.470,60
	TOTAL GERAL			5.491.541,41

- (I) - Considerando um adicional por Tempo de Serviço = 10%
 (*) - Gratificação Extraordinária de 170% sobre a última referência de nível superior
 (**) - Gratificação Extraordinária de 162,38% sobre a referência

ANEXO II

(Lei nº , de de 1990)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO	CATEGORIAS	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS
Outras atividades de Nível Superior (PRT-19ª-NS-900)	Administrador	PRT-19ª-NS-923	02
Serviços Auxiliares (PRT-19ª-SA-800)	Agente Administrativo Datilografo	PRT-19ª-SA-801 PRT-19ª-SA-802	04 08
Outras atividades de Nível Médio (PRT-19ª-NM-1000)	Aux.Operac.Serviços Diversos Agente de Mecanização e Apoio	PRT-19ª-NM-1000 PRT-19ª-NM-1000	04 01
Serviços de Transp. e Portaria (PRT-19ª-TP-1200)	Motorista Oficial Agente de Portaria	PRT-19ª-TP-1201 PRT-19ª-TP-1202	02 02

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPESAS COM INSTALAÇÃO - MARÇO/1990

PRT - MACEIÓ/AL

EX CTS

A - PESSOAL			
Diárias			180.000,00
B - MATERIAL DE CONSUMO			
Impressos e outros materiais			278.500,00
C - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			
Instalações	793.080,00		
Passagens aéreas	314.000,00		
			1.107.080,00
D - EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS			
Equipamentos	1.451.620,00		
Máquinas de escrever eletrônicas/elétricas/calcular	1.588.800,00		
Veículo	900.000,00		
Outros	411.000,00		
			4.351.620,00
E - MOBILIÁRIO EM GERAL			
Móveis e utensílios			3.051.000,00
F - EQUIPAMENTOS			
Sistema Telefônico			
Tipo KS com 2 troncos 6 ramais (instalados)	328.710,00		
Duas linhas	350.000,00		
			678.710,00
G - PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE			
T (um) imóvel de alvenaria c/áprox.450m ²			16.500.000,00
			TOTAL
			26.146.910,00

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
01	PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO	PRT-198-DAS-101.4
04	ASSESSORES	PRT-198-LT-DAS-102.2
01	SECRETÁRIO REGIONAL	PRT-198-LT-DAS-101.2
01	DIRETOR DIVISÃO ADMINISTRATIVA	PRT-198-LT-DAS-101.1
01	DIRETOR DIVISÃO PROCESSUAL	PRT-198-LT-DAS-101.1

MENSAGEM N° 6 DE 18 DE JULHO DE 1990

Excelentíssimo Senhor

Deputado Paes de Andrade

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Nos termos do art. 127, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para elevada consideração do Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede em Maceió-AL e os cargos que especifica, acompanhado da correspondente justificativa.

A medida se faz necessária, haja vista que já se encontra em tramitação perante essa Casa o Projeto de Lei nº 4.917,

de 1990, que cria a 19ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, e dá outras provisões.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência testemunhos de apreço pessoal e da mais alta consideração. — **Aristides Junqueira Alvarenga**, Procurador-Geral da República.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos membros do Poder Legislativo, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, a inclusa minuta de proposta de criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede em Maceió — AL, e dos cargos que especifica, pelos motivos a seguir aduzidos:

I — Criação da Procuradoria Regional do Trabalho

A criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, decorre da exigência constitucional contida no art. 112 — que suscitou a criação, pelo Tribunal Superior do Trabalho dessa mesma Região (Projeto de Lei nº 4.917, de 1990) — e da competência legal outorgada ao Ministério Público, que determina às Procuradorias Regionais do Trabalho exercerem suas atribuições, dentro da jurisdição do Tribunal Regional respectivo (art. 747, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

II — Criação dos Cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria

O número de cargos de Procurador, 8 (oito), que ficam criados no Ministério Público do Trabalho, foi fixado em razão do número de Juízes que comporão o Tribunal Regional do Trabalho (oito), observada a proporcionalidade de um Procurador para cada Juiz. Essa previsão objetiva atender ao desempenho das atribuições legais que lhes são cometidas, consoante o disposto no art. 167, incisos I a IX da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

III — Criação do Cargo de Procurador Regional

O cargo em comissão de Procurador Regional da 19ª Região visa a proporcionar tratamento idêntico àquele dispensado aos Procuradores que exercem atividades de direção em outros Órgãos Regionais, propiciando-lhes uma remuneração compatível com a responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

IV — Criação do Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal exprime as necessidades administrativas essenciais ao funcionamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Busca-se promover, no âmbito da PRT — 19ª Região, alterações estruturais no seu Quadro de Pessoal, providência que vem ao encontro da particular e premente necessidade de dotar-se o Ministério Público do Trabalho de uma estrutura compatível com o plano político de seus encargos junto ao Poder Judiciário, bem como com suas elevadas responsabilidades administrativas perante a sociedade.

Todo o trabalho de composição qualitativa e quantitativa dos grupos de Direção e Assessoramento Superiores, assim como, a composição quantitativa de pessoal constante do Quadro Permanente, obedecem critérios objetivos e a necessidade de se situar o Ministério Público do Trabalho, no contexto político e econômico do momento histórico e em suas limitações, mas sem perder de vista a circunstância de que, por suas funções políticas, o Ministério Público, tanto quanto o Poder Judiciário, deve estar aparelhado para agir no âmbito trabalhista.

Brasília, 18 de julho de 1990. — Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajuste os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento), excetuadas as casas previstas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º e 17 deste decreto-lei.

Parágrafo único. Em relação ao pessoal civil docente e coadjuvante do magistério da Aeronáutica, o reajustamento previsto neste artigo incidirá sobre os valores fixados pela Lei nº 6.250, de 8 de outubro de 1975.

Art. 2º Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado; dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público; do Consultor-Geral da República e do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público serão fixados nos valores constantes do Anexo I deste decreto-lei.

§ 1º Incidirão sobre os vencimentos a que se refere este artigo, nos casos indicados no Anexo I deste decreto-lei, os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 2º Os membros dos Tribunais, quando no exercício da Presidência destes, e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral terão o valor da respectiva Representação Mensal acrescido, respectivamente, de 10% (dez por cento) e de 5% (cinco por cento).

§ 3º A gratificação prevista no art. 12 do Decreto-Lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, para os Juízes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fica absorvida pelo valor global de retribuição estabelecido, para os respectivos cargos, no Anexo I deste decreto-lei.

Art. 3º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste decreto-lei ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo anexo.

§ 1º Incidirão sobre os valores de vencimento ou salário de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no referido Anexo II, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 2º É facultado ao servidor de órgão da Administração Federal direta ou de autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à Representação Mensal.

§ 3º A opção prevista no art. 4º, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972 far-se-á com base nos valores de vencimento ou salário estabelecidos, nos Anexos I e II, para o cargo ou função de confiança em que for investido o servidor e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal.

§ 4º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do art. 1º deste decreto-lei.

§ 5º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, ou respectiva escala de Níveis, dos cargos em comissão ou funções de confiança que o integrarão far-se-ão por decreto do Poder Executivo, na forma autorizada pelo art. 7º da Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 4º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II deste decreto-lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A soma da Gratificação, por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com a retribuição do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor da estabelecida para o respectivo cargo ou emprego, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o Nível 1 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 5º A partir de 1º de março de 1976, será aplicada aos servidores em atividade, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, a IX Faixa Grádua correspondente ao Nível da classe que tiver abrangido o respectivo cargo ou emprego, com o valor constante da Tabela "B" anexa ao Decreto-Lei nº 1.348, de 1974, reajustado em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Em relação aos Grupos Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, Segurança e Informações e Planejamento, os valores de vencimento ou salário fixados, respectivamente, pelos Decretos-Leis nºs 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, e 1.400, de 22 de abril de 1975, e pela Lei nº 6.257, de 29 de outubro de 1975, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 6º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será a constante do Anexo III deste decreto-lei.

§ 1º As Referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicarão os valores de vencimento ou salário estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo IV deste decreto-lei.

§ 2º Na implantação da escala prevista neste artigo, será aplicada ao servidor a Referência de valor de vencimento ou salário igual ao que lhe couber em decorrência do reajuste concedido pelo art. 5º deste decreto-lei.

§ 3º Se não existir, na escala constante do Anexo III, Referência com o valor de vencimento ou salário indicado no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência que, dentro da classe a que pertencer o respectivo cargo ou emprego, na forma estabelecida no Anexo IV deste decreto-lei, consignar o vencimento ou salário de valor superior mais próximo do que resultar do reajuste concedido pelo art. 5º, e seu parágrafo único, deste decreto-lei.

Art. 7º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no regulamento da Progressão Funcional, previsto no art. 6º da Lei nº 5.645, de 1970.

Parágrafo único. As Referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento.

Art. 8º Os vencimentos do pessoal integrante da carreira de Diplomata. Código D-301, quando em exercício na Secretaria de Estado, serão fixados no Anexo V deste decreto-lei, sobre eles incidindo os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 1º A Representação Mensal a que se refere este artigo não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, proventos de aposentadoria ou desconto previdenciário.

§ 2º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, de que trata este artigo, não se aplica aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no art. 1º deste decreto-lei.

Art. 9º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos no Grupo Magistério, Código M-100 ou LT-M-100, bem assim dos Auxiliares de Ensino, será a constante do Anexo VI deste decreto-lei.

§ 1º Os cargos ou empregos de dirigentes das Universidades e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, relacionados no artigo 16 da Lei nº 6.182 de 11 de dezembro de 1974, serão incluídos e classificados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não se lhes, aplicando o sistema de Incentivos Funcionais, inclusive os previstos no § 1º do referido artigo 16.

§ 2º Os valores de vencimento e salário, a que se refere este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no artigo 1º deste decreto-lei.

Art. 10. Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1º A percepção das gratificações de Atividades e de Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º As gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos Grupos — Magistério e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos ao sistema de Incentivos Funcionais previsto na Lei nº 6.182, de 1974, nem aos do Grupo-Diplomacia.

§ 3º A gratificação de atividade será concedida a membros do Ministério Público, nos casos e percentual especificamente indicados no anexo I deste decreto-lei, aplicando-se a ressalva constante da parte final do caput deste artigo.

§ 4º As gratificações de atividade e de produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2º do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 4º deste decreto-lei.

Art. 11. O percentual referente à gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, e na forma estabelecida no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 12. Os beneficiários do auxílio para moradia, previsto no item IX do Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, de 1974, passam a ser os indicados no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 13. Fica incluída no Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, de 1974, sob a denominação de gratificação por produ-

ção suplementar, a vantagem de que trata a Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão indicados no Anexo VII, com as mesmas ressalvas aplicáveis às demais gratificações previstas neste decreto-lei.

Art. 14. Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da categoria funcional de médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, inclusive no mesmo órgão ou entidade.

§ 1º O ingresso nas categorias funcionais de médico de saúde pública e de médico do trabalho far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprido sob a forma de dois contratos individuais de trabalho, não fazendo jus o servidor à percepção da gratificação de atividade.

§ 2º Correspondem à jornada estabelecida neste artigo os valores de vencimento ou salário fixados para as referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei.

Art. 15. Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes das categorias funcionais de odontólogo, técnico em comunicação social e técnico de laboratório ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime do trabalho estabelecido para as correspondentes profissões.

Art. 16. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das categorias funcionais de médico, odontólogo e técnico de laboratório poderão optar pelo regime de 30 (trinta), horas semanais e os da categoria de técnico em comunicação social pelo de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, caso em que perceberão os vencimentos ou salários correspondentes às referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei, não fazendo jus à gratificação de atividade.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de dois cargos ou empregos de médico, a opção assegurada por este artigo somente poderá ser exercida em relação a um dos cargos ou empregos.

Art. 17. As retribuições dos servidores de que trata o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, serão reajustadas de acordo com o critério indicado no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos, observado o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 1.341, de 1974.

Art. 18. Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste decreto-lei:

I — os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstos no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

II — as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º e no § 1º do artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.341, de 1974.

§ 1º Os valores das gratificações pela representação de gabinete serão fixados em regulamento.

§ 2º A norma constante deste artigo alcança os servidores não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 19. As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem, a que fizer jus o servidor em decorrência da aplicação das faixas graduais instituídas pelo Decreto-Lei nº 1.541, de 1974, serão absorvidas pelo valor de vencimento ou salário resultante do reajuste concedido por este decreto-lei.

Parágrafo único. O servidor continuará a fazer jus à diferença individual que venha a subsistir por força da aplica-

ção deste artigo, a qual será absorvida, progressivamente, na mesma proporção dos aumentos de vencimento, progressão ou ascensão funcionais, supervenientes à vigência dos efeitos financeiros deste decreto-lei.

Art. 20. O reajuste dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo artigo 1º deste decreto-lei, incidirá, exclusivamente, sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 21. A partir de 1º de março de 1976, os titulares de cargos em comissão e de funções de confiança, integrantes dos grupos — direção e assessoramento superiores e direção e assistência intermediárias, não poderão ser designados para o desempenho de funções de assessoramento superior a que se refere o capítulo IV do título XI do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às designações para funções de assessoramento superior ocorridas antes da data da publicação deste decreto-lei, não podendo, nesses casos, haver alteração nos valores da retribuição percebida pelos respectivos titulares em razão do exercício de tais funções, enquanto nelas permanecerem.

Art. 22. Os órgãos da administração federal direta e autarquias federais deverão providenciar a redução progressiva dos respectivos quadros e tabelas permanentes, mediante extinção e supressão automáticas de cargos e empregos que vagarem em virtude de aposentadoria.

§ 1º A norma constante deste artigo não se aplica aos integrantes do Ministério Públíco e dos grupos diplomacia, código D-300, polícia federal, código PF-500 e tributação, arrecadação e fiscalização, código TAF-600.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, deverão os órgãos e autarquias encaminhar ao departamento administrativo do serviço público, a 1º de junho e a 1º de dezembro de cada exercício, proposta para reformulação das respectivas lotações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 23. O reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este decreto-lei e o pagamento das representações mensais e das gratificações de atividade e de produtividade, nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 24. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 25. O órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC elaborará as tabelas de valores de níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução, inclusive quanto à aplicação do disposto no artigo 21 e seu parágrafo único deste decreto-lei.

Art. 26. Continua em vigor o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974.

Art. 27. O reajuste de proventos de aposentadoria previsto no Decreto-Lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, com as alterações constantes deste artigo, terá início a partir de 1º de maio de 1976.

§ 1º O pagamento da importância de aumento, decorrente do reajuste de proventos a que se refere este artigo, far-se-á em parcelas bimestrais e em percentuais a

serem estabelecidos de modo que o novo valor de proventos seja totalmente atingido em 1º de março de 1977.

§ 2º O valor de vencimento que servirá de base ao reajuste será o correspondente à classe inicial de categoria em que seria incluído, mediante transposição ou transformação, o cargo ocupado na atividade, considerado o valor da IX faixa gradual estabelecida para a referida classe, resultante da aplicação do disposto no artigo 5º deste decreto-lei.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não serão considerados os casos de transformação de cargos ocorridos em categoria funcional diversa daquela em que estes seriam originariamente incluídos.

§ 4º Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o servidor não estiverem previstas no novo plano de classificação de cargos, tomar-se-á por base, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a categoria funcional de atividades semelhantes, inclusive no que diz respeito ao nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 5º No caso dos agregados, a categoria funcional que servirá de base do reajuste dos respectivos proventos será aquela de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou função gratificada em que ocorreu a agregação, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º O reajuste de proventos assegurado por este artigo incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base e acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições

percebidas pelo inativo, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 7º Não haverá o reajuste de proventos de que trata este artigo nos casos em que estes já sejam superiores ao valor de vencimento da classe inicial que servirá de base ao respectivo cálculo.

§ 8º Caberá ao órgão central do SIPEC, elaborar instrução normativa disciplinando a execução deste artigo, bem assim as tabelas com os valores de proventos reajustados e com os percentuais bimestrais de pagamento a que se refere o parágrafo 1º.

Art. 28. A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 29. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1976; 155º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falção Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antonio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macedo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Antonio Jorge Correa — L. G. do Nascimento e Silva.

ANEXO I
(Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)
ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
a) Cargos de natureza especial			
Ministro de Estado	22.000,00	70%	—
Consultor-Geral da República	22.000,00	70%	—
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	22.000,00	70%	—
Governador de Território Federal	18.000,00	35%	—
Secretário de Governo de Território Federal	12.100,00	20%	—
b) Magistratura			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	22.000,00	70%	—
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	20.000,00	60%	—
Justiça Militar			
Ministro do Superior Tribunal Militar	20.000,00	60%	—
Auditor Corregedor	14.000,00	35%	—
Auditor Militar de 2ª Entrância	13.500,00	30%	—

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
Auditor Militar de 1 ^a Entrância	11.000,00	25%	—
Auditor Substituto de 2 ^a Entrância	10.000,00	20%	—
Auditor Substituto de 1 ^a Entrância	8.950,00	20%	—
Justiça do Trabalho			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	20.000,00	60%	—
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	16.000,00	35%	—
Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	14.000,00	35%	—
Juiz Presidente Substituto	10.950,00	20%	—
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios			
Desembargador	16.000,00	35%	—
Juiz de Direito	15.100,00	35%	—
Juiz Substituto	13.500,00	30%	—
Juiz Temporário	10.000,00	20%	—
Justiça Federal de 1^a Instância			
Juiz Federal	16.000,00	35%	—
Juiz Federal Substituto	12.500,00	25%	—
c) Tribunal de Contas da União			
Ministro do Tribunal de Contas da União	20.000,00	60%	—
Auditor	13.500,00	30%	—
d) Ministério Públíco Junto à Justiça Comum			
Procurador-Geral da República	22.000,00	70%	—
Subprocurador-Geral da República	20.000,00	60%	—
Procurador da República de 1 ^a Categoria	13.313,00	—	—

DECRETO-LEI N° 1.525, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1977

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras provisões.

DECRETO-LEI N° 1.604, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras provisões.

DECRETO-LEI N° 1.732, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 1.660, DE 24 DE JANEIRO DE 1979

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras provi- dências.

DECRETO-LEI N° 1.820, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pen- sões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 1.902, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Reajusta os valores de vencimentos, salários e pro- ventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 6.992, DE 25 DE MAIO DE 1982

Reajusta os valores de vencimentos, salários e pro- ventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 1.984, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.079, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.130, DE 25 DE JUNHO DE 1984

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.131, DE 25 DE JUNHO DE 1984

Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.204, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 7.333, DE 2 DE JULHO DE 1982

Reajusta os vencimentos, salários e soldos dos servi- dores civis e militares da União e dos Territórios Fede- rais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como revê proventos e pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.281, DE 17 DE JANEIRO DE 1986

Altera o percentual de reajuste de que trata a Lei n° 7.419, de 17 de dezembro de 1985, e dá outras provi- dências.

DECRETO-LEI N° 2.302, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre escala móvel de salário, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.310, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

Reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.365, DE 27 DE OUTUBRO DE 1987

Institui gratificação a ser deferida aos servidores que especifica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 92, DE 1991
(N° 1.714/89, na Casa de origem)

Regulamenta o art. 185, inciso I, da Constituição Federal, e define pequeno e médio produtores rurais.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 185, inciso I, da Constituição Federal, entende-se por:

I — pequena propriedade, o imóvel rural:

a) de área não excedente a quatro módulos fiscais de cultura ou atividade predominante no imóvel;

b) explorado diretamente e pessoalmente pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, nas épocas de pico de demanda de mão-de-obra;

c) que garanta a absorção de toda a mão-de-obra ativa do conjunto familiar, assegurando, ainda, a sua subsistência e o processo social e econômico;

II — média propriedade, o imóvel rural:

a) de área não excedente a quinze módulos fiscais;

b) explorado, econômica e racionalmente, pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda permanente de terceiros.

Art. 2º Para efeito das Leis n°s 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e 8.174, de 30 de janeiro de 1991 — Lei Agrícola, entende-se por:

I — pequeno produtor rural aquele cuja renda bruta não ultrapasse o limite de isenção do imposto de renda sobre a atividade rural, e que, tendo na atividade agropecuária, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da sua renda total, mediante o concurso de mão-de-obra familiar e de terceiros, temporária ou permanente, seja detentor, a qualquer título, em um ou mais imóveis rurais, de área total não superior a quatro módulos rurais de cultura ou atividade predominante no imóvel ou imóveis;

II — médio produtor rural aquele que aufera uma renda anual líquida, antes do desconto do imposto de renda, de até duas vezes o valor limite de isenção do mesmo imposto sobre a atividade rural, e que, tendo na atividade agropecuária, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da sua renda total, seja detentor, a qualquer título, em um ou mais imóveis rurais, de área total não superior a quinze módulos rurais de cultura ou atividade predominante no imóvel ou imóveis.

§ 1º Para a conceituação de pequeno ou médio produtores rurais não se levará em conta o fato de serem ou não proprietários dos meios de produção necessários ao desenvolvimento de suas atividades econômicas, bem como, no caso do médio produtor, se inexiste o concurso de mão-de-obra familiar.

§ 2º Os módulos fiscais a serem considerados para efeito do disposto nos incisos I e II deste artigo são aqueles vigentes à data da publicação desta Lei.

Art. 3º Para efeito de financiamentos rurais, os pequenos produtores serão subclassificados em miniprodutores rurais, quando, utilizando exclusivamente mão-de-obra familiar, sua renda bruta for inferior a 40% (quarenta por cento) do limite estabelecido no inciso I do artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

XXVI — a pequena propriedade rural assim definida em lei, desde que trabalhada pela família não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO III

Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária.

I — a pequena e média propriedade rural assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra.

LEI N° 4.584, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o estatuto da terra e dá outras providências

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se:

I — “Imóvel rural”, o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine à exploração extractiva agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada;

II — “Propriedade Familiar”, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalhado com a ajuda de terceiros;

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 93, DE 1991

(N° 4.819/90, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, Cargos efetivos e em comissão e dá outras providências, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, 32 (trinta e dois) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria para atendimento da composição das Procuradorias Regionais do Trabalho da 2ª, 5ª, 6ª e 10ª Regiões da Justiça do Trabalho, com sedes em São Paulo, Salvador, Recife e Brasília, respectivamente.

Art. 2º Para atendimento da nova composição das Procuradorias Regionais do Trabalho referidas no artigo 1º, ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Ministério Público do Trabalho os cargos efetivos, indicados na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, 20 (vinte) cargos em comissão, do grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código 102.2.

Art. 4º Os cargos criados pelos arts. 2º e 3º serão provados pelo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, na forma da Lei.

Art. 5º São transformados em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.1, as funções

de Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-111.3 (NM), assim como o cargo de Secretário Regional, código DAS-101.1, que passa a ter o código DAS.101.2, constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Trabalho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
(Lei nº de de de 1990)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO	CARGOS	CÓDIGO	NÚMERO
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ADMINISTRADOR	PGJT-NS-922	08
SERVIÇOS AUXILIARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	PGJT-SA-801	24
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	DATILOGRÁFO	PGJT-SA-802	32
OFICIAL DE PORTARIA	MOTORISTA OFICIAL	PGJT-TP-1201	08
	AGENTE DE PORTARIA	PGJT-TP-1202	16

(Lei nº de de de 1990)
ANEXO II
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	A- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretário Regional SEÇÃO PROCESSUAL	DAS-101.2	01	A- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretário Regional DIVISÃO PROCESSUAL	DAS-101.2
01	Chefe SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-101.1	01	Chefe DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-101.1
01	Chefe	DAS-101.1	01	Chefe	DAS-101.1

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	B- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO Secretário Regional SEÇÃO PROCESSUAL Chefe SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe	DAS-101.2 DAS-101.1 DAS-101.1	01 01 01	B- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO Secretário Regional DIVISÃO PROCESSUAL Chefe DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe	DAS-101.2 DAS-101.1 DAS-101.1
01	C- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO Secretário Regional SEÇÃO PROCESSUAL Chefe SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe	DAS-101.2 DAS-101.1 DAS-101.1	01 01 01	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO Secretário Regional DIVISÃO PROCESSUAL Chefe DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe	DAS-101.2 DAS-101.1 DAS-101.1

ANEXO II
(Lei nº 8.666, de 29 de dezembro de 1993)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	A- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO Secretário Regional SEÇÃO PROCESSUAL Chefe SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe	DAS-101.2 DAS-101.1 DAS-101.1	01 01 01	A- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO Secretário Regional DIVISÃO PROCESSUAL Chefe DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe	DAS-101.2 DAS-101.1 DAS-101.1

REGIÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REGIÃO	Nº DE JUIZES	Nº DE PROCURADORES	DIFERENÇA
2 ^a	45	35	10
5 ^a	18 [*]	10	08
6 ^a	20 ^{**}	10	10
10 ^a	12	08	04
TOTAL	95	63	32

* Projeto de Lei nº , altera a composição do TRT-5^a Região e fixa o nº de juízes em 18 (12 togados e 06 classistas).

** Projeto de Lei nº , altera a composição do TRT-6^a Região e fixa o nº de juízes em 20

MENSAGEM N° 2, DE 14 DE MARÇO DE 1990

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paes de Andrade
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Nos termos do art. 127, § 2º da Constituição da República, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação, transformação e reestruturação de cargos no âmbito do Ministério Público do Trabalho, visando a atender as Procuradorias Regionais de Trabalho da 2^a Região, 5^a Região, 6^a Região e 10^a Região, na Justiça do Trabalho, com sede em São Paulo, Bahia, Recife e Brasília, respectivamente.

A providência ora proposta decorre especificamente das alterações nas composições dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2^a, 5^a, 6^a e 10^a Regiões, bem como da necessidade do Ministério Público do Trabalho reestruturar-se para poder acompanhar o crescimento da demanda na Justiça do Trabalho.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência testemunho de apreço pessoal e da mais alta consideração. — Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos membros do Poder Legislativo, nos termos do § 2º do art. 127 da Constituição Federal, o anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação, transformação e reestruturação de cargos no âmbito do Ministério Público do Trabalho, para

acompanhar e atender a alteração da composição interna dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2^a, 5^a, 6^a e 10^a Regiões da Justiça do Trabalho.

Com a finalidade de cumprir suas atribuições constitucionais e legais, o Ministério Público do Trabalho conta, naquelas Regionais, com 63 (sessenta e três) cargos no Quadro Permanente de Procuradores do Trabalho de 2^a Categoria, para atuação junto aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

Para fazer frente à crescente demanda da prestação jurisdicional do Judiciário Trabalhista do País, os Tribunais Regionais do Trabalho se socorreram, em inúmeros momentos, nos últimos anos, da elevação do número de Juízes que compõem suas respectivas Cortes de Justiça, permitindo assim a criação ou o aumento de suas Turmas. Tais procedimentos visaram, basicamente, dotar aqueles Tribunais de um maior efetivo, visando proporcionar melhor desenvolvimento de suas atividades em suas Jurisdições.

Entretanto, as leis que criaram os novos cargos de Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, sancionadas anteriormente à Constituição Federal de 1988, não cogitaram da criação de cargos de Procurador do Trabalho de 2^a Categoria.

Assim é que foram efetivados os aumentos nas composições dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4^a Região (Porto Alegre), através da Lei nº 7.911/89, da 9^a Região (Curitiba), através da Lei nº 7.907/89; e da 12^a Região (Florianópolis), através da Lei nº 7.842/89, sem que as nossas Procuradorias Regionais do Trabalho, tenham sido aumentadas em sua composição a fim de que pudessem atender à demanda de processos remetidos pelos respectivos Tribunais do Trabalho.

Informo, entretanto, que para solucionar as defasagens apresentadas pelas PRT daquelas regiões, já foi encaminhado

a V. Ex^o anteprojeto de lei que propõe alterações nas suas respectivas composições.

Fato semelhante ocorre com as Procuradorias Regionais das 2^a, 5^a, 6^a e 10^a Regiões que ficaram com suas composições defasadas em relação aos respectivos Tribunais, em face da elevação do número de Juízes sem contrapartida nas nossas Procuradorias Regionais, como demonstra o quadro anexo.

Obviamente, o aumento do efetivo de Juízes decorre da incremento de feitos trabalhistas nas Regiões, que se refletem, automaticamente, nas atividades afetas ao Ministério Público do Trabalho.

Assim, afigura-se como de primordial importância e grande interesse público a proposta de fixação da nova composição das Procuradorias Regionais já referenciadas em igualdade com a atual composição de cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho. O Poder Público já reconheceu essa necessidade, com relação aos Tribunais Regionais do Trabalho da 15^a, 17^a e 18^a Regiões da Justiça do Trabalho. A atitude do legislador reflete a exata compreensão da magnitude do papel do Ministério Público do Trabalho, ao dotar as referidas Procuradorias Regionais de um corpo de Procuradores em número mais compatível com as exigências atuais da sociedade brasileira, trazidas pelas inovações da Constituição Federal de 1988.

Por tudo quanto foi exposto, verifica-se, claramente, que o Ministério Público do Trabalho tem necessidade de acompanhar a evolução da composição da Justiça do Trabalho, mantendo sempre o equilíbrio necessário ao desempenho de suas funções. — Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO IV Das Funções Essenciais à Justiça SEÇÃO I Do Ministério Público

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

LEI N° 7.842, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região, cria cargos e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região para 13 (treze) Juízes, sendo 9 (nove) Togados, vitalícios, e 4 (quatro) classistas, temporários, dos quais 2 (dois) representantes dos empregados e 2 (dois) representantes dos empregados.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior ficam criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — 3 (três) cargos de Juiz Togado, vitalícios, a serem providos em consonância com o inciso I do parágrafo único do art. 115 da Constituição Federal;

II — 2 (duas) funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregados.

§ 1º Haverá 1 (um) suplente para cada Juiz Classista, temporário.

§ 2º Em face do aumento de sua composição, fica o Tribunal dividido em Turmas, na forma da lei.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz, previstos no art. 2º desta lei obedecerá ao que a lei dispufer a respeito.

Art. 4º Ficam criados 5 (cinco) cargos em Comissão de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior — Código DAS-102, e 2 (dois) de Secretário de Turma — Código DAS-102.

§ 1º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo, far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal, observada a legislação vigente.

Art. 5º Ficam criados 2 (dois) cargos em Comissão de Assessor, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior — Código DAS-102.

Art. 6º O Tribunal criará as funções de confiança e encargos de representação de gabinete, classificando-os de acordo com as suas necessidades de serviço.

Art. 7º (Vetado.)

Art. 8º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 18 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — J. Sául Ramos.

LEI N° 7.907, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região cria a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região compor-se-á de 18 (dezoito) Juízes, sendo 12 (doze) togados e 8 (oito) classistas temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, são criados 4 (quatro) cargos de Juiz Togado, vitalício, a serem providos, 2 (dois) por Juízes do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) por membro do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, 1 (um) por advogado no exercício efetivo da profissão, e 2 (duas) funções de Juiz classista temporário, sendo 1 (uma) para Representante dos Empregados e 1 (uma) para Representante dos Empregadores.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) para Suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Para o provimento dos cargos de Juiz Togado, vitalício, bem como das funções de Juiz Classista, temporário, criados por esta Lei, será observado o disposto na legislação vigente.

Art. 4º É criada, no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a função de Corregedor Regional, a ser exercida dentre seus membros togados, eleito por seus pares, na forma da legislação em vigor e do disposto em seu Regimento Interno.

Art. 5º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região funcionará dividido em 3 (três) turmas e reunido no Pleno, com a competência estipulada em Ici.

Art. 6º São criadas 6 (seis) cargos em comissão de Assessor de Juiz, código DAS-102 e 1 (um) de Secretário de

Turma, código DAS-101, todos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º A classificação dos respectivos cargos, na escala de níveis do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 7º São criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observado o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1989, 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — J. Saulo Ramos.

ANEXO I

(Art. 5º da Lei nº 7.907, de 6 de dezembro de 1989)

CARGOS EM COMISSÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO			
Grupo	Denominação	Código	Nº de cargos
Direção e Assessoramento Superiores TRT-9ª-DAS. 100	Assessor de Juiz	TRT-9ª-DAS. 102	06
	Secretário de Turma	TRT-9ª-DAS. 101	01

ANEXO II

(Art. 7º da Lei nº 7.907, de 6 de dezembro de 1989)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO			
Grupo	Denominação	Código	Nº de cargos
Atividade de apoio Judiciário TRT-9ª-AJ-020	Técnico Judicário Auxiliar Judicário Atendente Judicário Agente de Segurança Judicária	TRT-9ª-AJ-021 TRT-9ª-AJ-023 TRT-9ª-AJ-025 TRT-9ª-AJ-024	21 11 09 06

(*) LEI Nº 7.811, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989.

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cria cargos e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o qual se comporá de 27 (vinte e sete) Juízes, sendo 17 (dezessete) togados, e 10 (dez) classistas, temporários.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de juiz:

I — 3 (três) cargos de juiz togado, vitalício, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal;

II — 2 (duas) funções de juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representantes dos empregadores.

§ 1º Haverá 1 (um) suplente para cada juiz classista, temporário.

§ 2º Em face do aumento de sua composição, fica o Tribunal acrescido de mais 1 (uma) turma.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de juiz, previstos no art. 2º desta lei, obedecerá ao que a lei dispuser a respeito.

Art. 4º São criados os cargos de juiz corregedor regional e de vice-corregedor regional, a serem providos por juízes

togados, em escrutínio secreto, quando da eleição dos Presidente e Vice-Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Se já houver ocorrido a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal para o biênio, o processo eleutivo ocorrerá 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei e o mandato dos eleitos encerrará-se com o término da gestão dos demais dirigentes do Tribunal.

Art. 5º São criados 5 (cinco) cargos em comissão de assessor de juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior — Código DAS-102, e 1 (um) de secretário de turma, Código DAS-102.

§ 1º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo, far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal, observada a legislação vigente.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta lei ocorrerá por conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — J. Saulo Ramos.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DOU de 11-12-89 - Seção 1.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

ANEXO I

(Lei nº 7.911, de 7 de dezembro de 1989)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO — CARGOS EM COMISSÃO

Número	Cargos	Código
05	Assessor de Juiz	TRT-4ª-DAS-102
01	Secretário de Turma	TRT-4ª-DAS-102

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1991

(Nº 1.446/91, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O agente público que, em razão ou por influência do mandato, cargo, emprego ou função, se beneficiar de enriquecimento ilícito, ou concorrer, de qualquer modo, para que outrem se beneficie, ficará, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, sujeito:

I — à suspensão dos direitos políticos;

II — à perda do cargo, emprego ou função;

III — à indisponibilidade e perda de bens;

IV — ao ressarcimento dos danos causados;

V — à multa civil.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a expressão “agente público” compreende todo aquele que exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura, mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º As sanções previstas nos incisos III, IV e V deste artigo são aplicáveis também àquele que, mesmo não sendo agente público, de qualquer forma concorreu para o fato ou dele se beneficiou.

§ 3º Àquele que tenha se beneficiado de enriquecimento ilícito por sucessão aplicam-se as sanções previstas no inciso

III, até o limite de valor do patrimônio resultante de enriquecimento ilícito, e no inciso IV deste artigo.

Art. 2º Constituem atos de enriquecimento ilícito, para os fins desta Lei:

I — incorporar, por qualquer forma, ao patrimônio privado, seu ou de terceiros, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º, § 1º, desta Lei, sem observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

II — doar a pessoa física ou jurídica, de qualquer natureza, bem como aos entes despersonalizados, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º, § 1º, desta Lei, sem observância das formalidades legais, de modo que seja ou possa ser favorecido pessoal ou politicamente o agente público;

III — receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

IV — perceber vantagem econômica, direta ou indireta, por meio de alienação ou locação de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio ou de outrem, ou de contratação de serviço, por preço superior ao valor de mercado do bem ou serviço, quando o adquirente, locatário ou contratante tenha interesse que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

V — perceber vantagem econômica, direta ou indireta, por meio de aquisição ou locação de bem móvel ou imóvel, ou de contratação de serviço, por preço inferior ao valor de mercado do bem ou serviço quando o alienante, locador ou contratado tenha interesse que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

VI — utilizar, em obra ou serviço particular, próprio ou de outrem, veículos, máquinas, equipamentos ou materiais de qualquer natureza, de propriedade de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º, § 1º, desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

VII — receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VIII — receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa, enganosa, incompleta ou irregular sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º, § 1º, desta Lei;

IX — adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, ou até cinco anos após o término do exercício, bens ou valores de qualquer natureza, cujo valor seja desproporcional à evolução patrimonial ou à renda do agente público.

§ 1º A enumeração feita neste artigo não exclui outras modalidades de enriquecimento ilícito estabelecidas em lei ou reconhecidas por jurisprudência.

§ 2º Nas ações penal e civil fundadas no inciso IX deste Artigo, incumbe ao agente público ou a seus sucessores demonstrar a origem lícita dos recursos financeiros utilizados para aquisição dos bens e valores ali mencionados.

Art. 3º A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, se-
moventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos os objetivos e utensílios de uso doméstico normal.

§ 2º A declaração de bens será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração de bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, enganosa ou incompleta.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração de bens contante da declaração anual para fins de Imposto de Renda de Pessoa Física, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente, contra agentes públicos, para que seja instaurada investigação destinada à apuração de enriquecimento ilícito.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que, tenha conhecimento, limitada a testemunhal ao rol de cinco.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 11 desta Lei.

§ 3º Atendidos os requisitos formais da representação, a autoridade determinará a imediata apuração do enriquecimento ilícito.

§ 4º A apuração de enriquecimento ilícito dos servidores federais se processará, em se tratando de servidor civil, na conformidade das normas estatuídas nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os regulamentos disciplinares das Forças Armadas.

Art. 5º Constitui crime a representação de enriquecimento ilícito contra agente público, quando o autor da representação o sabe inocente.

Penas — detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da cominação penal, o denunciante ficará sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 6º A Comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público da existência de procedimento de apuração administrativa de enriquecimento ilícito.

Parágrafo único. O Ministério Público, à requerimento da Comissão processante ou de ofício, poderá designar repre-

sentante para acompanhar a apuração administrativa de enriquecimento ilícito.

Art. 7º Com base em representação da autoridade incumbida do inquérito administrativo, devidamente fundamentada em indícios da responsabilidades do agente público, a pessoa jurídica de direito público interessada requererá à autoridade judicial a decretação do seqüestro dos bens do agente, para assegurar o ressarcimento do patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º O pedido de seqüestro incluirá, quando for o caso, a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo agente público no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º O Ministério Público também poderá requerer o seqüestro de bens de que trata este artigo.

Art. 8º A ação principal será proposta pela pessoa jurídica de direito público interessada ou pelo Ministério Público, dentro de trinta dias da efetivação do seqüestro, e terá por objeto, além do ressarcimento do patrimônio público, inclusive com perda de bens seqüestrados, a decretação da perda da função pública, a condenação ao pagamento de multa civil de até três vezes o valor do enriquecimento ilícito e a suspensão dos direitos políticos por até dez anos.

§ 1º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 2º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica de direito público interessada deverá ser citada para integrar o contraditório na qualidade de litisconsorte da parte autora, bem como para suprir as omissões e falhas da inicial e para apresentar e indicar os documentos ou outros meios de prova de que disponha.

Art. 9º A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivarão com o trânsito em julgado da sentença que julgar procedente a ação.

Parágrafo único. Como medida cautelar e a fim de que o agente público não venha a influir na apuração do enriquecimento ilícito, a autoridade competente poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, nos termos dispostos por lei específica.

Art. 10. O disposto nesta Lei não exime o agente público da responsabilidade civil e penal, aplicando-se-lhe as respectivas sanções, cumulativamente, quando for o caso.

§ 1º A aprovação das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas não inibe a responsabilidade civil ou penal, nem mitiga a pena.

§ 2º A aplicação das sanções previstas nesta Lei independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

Art. 11. Para apuração dos ilícitos previstos nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa, ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 4º, poderá requerer a instauração de procedimento administrativo, determinar a instauração de inquérito policial, ou promover o inquérito civil, no curso do qual poderá proceder a inspeções, requisitar perícias, documentos, estudos, dados técnicos, certidões e informações, inclusive diretamente de entes públicos ou de particulares.

Parágrafo único. O sigilo bancário, financeiro ou fiscal não pode ser invocado como óbice ao atendimento das requisi-

ções previstas neste artigo, ficando o órgão do Ministério Público responsável, neste caso, pelas informações que lhe forem confiadas.

Art. 12. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta Lei podem ser propostas:

I — até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II — dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis nº 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM N° 406, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "Estabelece o procedimento para suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de cargo, emprego ou função da Administração Direta, Indireta ou Fundacional e dá outras providências".

Brasília, 14 de agosto de 1991. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° EM.GM/SAA/N°388, DE 14 DE AGOSTO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que "estabelece o procedimento para a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências".

Trata-se, Senhor Presidente, de proposta legislativa destinada a dar execução ao disposto no artigo 37, § 4º, da Constituição, onde se estabelece que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

A medida, a todos os títulos da maior relevância política e administrativa, insere-se no marco do processo de modernização do País, que Vossa Excelência vem perseguinto com obstinação e sem desfalecimentos, em ordem a resgatar, perante a sociedade, os mais gratos compromissos de campanha, que, por decisão majoritária do povo brasileiro, transformaram-se em plano de governo.

Sabendo Vossa Excelência que uma das maiores mazelas que, infelizmente, ainda afligem o País, é a prática desenfreada e impune de atos de corrupção, no trato com os dinheiros públicos, e que a sua repressão, para ser legítima, depende de procedimento legal adequado — o devido processo legal — impõe-se criar meios próprios à consecução daquele obje-

tivo sem, no entanto, suprimir as garantias constitucionais pertinentes, caracterizadoras do Estado de Direito.

Assim, de maneira explícita, o texto proposto define, claramente, quais os casos de enriquecimento ilícito, para os fins da lei, com o que se garante o respeito ao princípio da legalidade, pedra angular do Estado de Direito.

De outra parte, e com finalidade didática e preventiva, impõem-se a todo agente público — também conceituado com precisão no texto em referência — o dever se apresentar declaração de bens e valores, como condição prévia indispensável à posse e ao exercício em cargo, emprego ou função pública, definindo-se, outrossim, a abrangência dessa declaração, que há de ser anualmente atualizada.

Com relação ao procedimento tendente a apurar os casos de enriquecimento ilícito, está ele disciplinado com a devida minúcia, não apenas para orientar os aplicadores de lei, como também para garantir ao Estado a certeza de sua correta e criteriosa observância, sem margem a desmandos e arbitriações.

De outro lado, como não poderia deixar de ser, a proposta atribui competência expressa ao Ministério Pùblico para promover inquérito civil ou policial destinado à apuração de enriquecimento ilícito, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada nos termos previstos na própria lei.

Esse, Senhor Presidente, em linhas gerais, os pontos mais importantes do anexo anteprojeto de lei, que, se merecer a aprovação de Vossa Excelência, poderá ser enviado ao Congresso Nacional, que, certamente, o acolherá, fazendo-lhe os aperfeiçoamentos julgados necessários.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito. — Jarbas Passarinho, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Pùblicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

TÍTULO V Do Processo Administrativo disciplinar

CAPÍTULO III Do Processo Disciplinar

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parante do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário

à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I — instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II — inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III — julgamento.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I

Do Inquérito

Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Pùblico, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independe de conhecimento especial de perito.

Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese do depoimento contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o cliente na cópia da citação; o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II

Do Julgamento

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alcada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado a diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 169. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Pú- blico para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneramento de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

I — ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II — aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III

Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisado, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduziram fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento da revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade, equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferido a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargos em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

LIVRO III Do Processo Cautelar

TÍTULO ÚNICO Das Medidas Cautelares

CAPÍTULO II Dos Procedimentos Cautelares Específicos

SEÇÃO II Do Sequestro

Art. 822. O Juiz, a requerimento da parte, pode decretar o sequestro:

I — de bens móveis, semoventes ou imóveis, quando lhes for disputada a propriedade ou a posse, havendo fundado receio de rixas ou danificações;

II — dos frutos e rendimentos do imóvel reinvindicando, se o réu, depois de condenado por sentença ainda sujeita a recurso, os dissipar;

III — Dos bens do casal, nas ações de separação judicial e de anulação de casamento, se o cônjuge os estiver dilapidando;

IV — nos demais casos expressos em lei.

Art. 823. Aplica-se ao sequestro, no que couber, o que este Código estatui acerca do arresto.

Art. 824. Incumbe ao juiz nomear o depositário dos bens seqüestrados. A escolha poderá, todavia, recair:

I — em pessoa indicada, de comum acordo, pelas partes;

II — em uma das partes, desde que ofereça maiores garantias e preste caução idônea.

Art. 825. A entrega dos bens ao depositário far-se-á logo depois que este assinar o compromisso.

Parágrafo único. Se houver resistência, o depositário solicitará ao juiz a requisição de força policial.

LEI N° 3.164, DE 1º JULHO DE 1957

Provê quanto ao disposto no parágrafo 31, 2º parte, do artigo 141 da Constituição Federal, e dá outras provisões.

Art. 1º São sujeitos a sequestro e à sua perda em favor da Fazenda Pública os bens adquiridos pelo servidor público, por influência ou abuso de cargo ou função pública, ou de emprego em entidade autárquica, sem prejuízo de responsabilidade criminal em que tenha aquele incorrido.

§ 1º As medidas prescritas neste artigo serão decretadas no juízo civil, observadas as disposições da lei processual.

§ 2º O processo será promovido por iniciativa do Ministério Público ou de qualquer pessoa do povo.

Art. 2º A extinção da ação penal ou absolvição do réu incorso nos crimes capitulados no Título XI da Parte Especial do Código Penal ou em outros crimes funcionais, de que resulte locupletamento ilícito, não excluirá a incorporação à Fazenda Pública dos bens de aquisição ilegítima, ressalvado o direito de terceiros de boa-fé.

Art. 3º É instituído o registro público obrigatório dos valores e bens pertencentes ao patrimônio privado de quantos exerçam cargo ou funções públicas da União e entidade autárquicas, eletivas ou não.

§ 1º O registro far-se-á no Serviço do Pessoal competente, mediante declaração do servidor público, incidindo na pena de demissão do serviço público o que fizer falsa declaração.

§ 2º O registro compreenderá móveis, imóveis, semoventes, dinheiro, títulos e ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico cuja soma não exceder de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

§ 3º A declaração será atualizada bienalmente, podendo a autoridade a que estiver subordinado o servidor exigir a comprovação da legitimidade da procedência dos bens acrescido ao patrimônio do servidor.

§ 4º O registro prévio é condição indispensável à posse do servidor público e deverá ser obrigatoriamente atualizado antes do seu afastamento do cargo ou função.

§ 5º A declaração de que trata este artigo compreende os bens do casal.

§ 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N° 3.502, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1958

Regula o Seqüestro e o Perdimento de Bens nos Casos de Enriquecimento Ilícito, por Influência ou Abuso de Cargo ou Função

Art. 1º O servidor público, ou o dirigente, ou o empregado de autarquia que, por influência ou abuso de cargo ou função, se beneficiar de enriquecimento ilícito, ficará sujeito ao seqüestro e perda dos respectivos bens ou valores.

§ 1º A expressão "servidor público" compreende todas as pessoas que exercem na União, nos Estados, nos Territórios, no Distrito Federal e nos municípios, quaisquer cargos, funções ou empregos civis ou militares, quer sejam efetivos, quer de nomeação ou contrato, nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.

§ 2º Equipara-se ao dirigente o empregado de autarquia para os fins da presente lei, o dirigente ou empregado de sociedade de economia mista, de fundação instituída pelo Poder Público, de empresa incorporada ao patrimônio público, ou de entidade que receba e aplique contribuições parafiscais.

Art. 2º Constituem casos de enriquecimento ilícito, para os fins desta lei:

a) a incorporação ao patrimônio privado, sem as formalidades previstas em leis, regulamentos estatutos ou normas gerais e sem a indenização correspondente, de bens ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º e seus parágrafos;

b) a doação de valores ou bens do patrimônio das entidades mencionadas no art. 1º e seus parágrafos a indivíduos ou instituições privadas, ainda que de fins assistenciais ou educativos, desde que feita sem publicidade e sem autorização prévia do órgão que tenha competência expressa para deliberar a esse respeito;

c) o recebimento de dinheiro, de bem móvel ou imóvel, ou de qualquer outra vantagem econômica, a título de comissão percentagem gratificação ou presente;

d) a percepção de vantagem econômica por meio de alienação de bem móvel ou imóvel por valor sensivelmente superior ao corrente no mercado ou ao seu valor real;

e) a obtenção de vantagem econômica por meio da aquisição de bem móvel ou imóvel por preço sensivelmente inferior ao corrente no mercado ou ao seu valor real;

f) a utilização em obras ou serviços de natureza privada de veículos; máquinas e materiais de qualquer natureza de propriedade da União, Estado, Município, entidade autárquica, sociedade de economia mista fundação de direito público, empresa incorporada ao patrimônio da União ou entidade que receba e aplique contribuições parafiscais e bem assim a dos serviços públicos ou de empregados e operários de qualquer dessas entidades.

Parágrafo único. Para a caracterização do enriquecimento ilícito, previsto nas letras a, b, c, d, e f deste artigo, deverá ser feita a prova de que o responsável pela doação (letra b) ou o beneficiário (letras a, c, d, e, f) está incluído entre as pessoas indicadas no art. 1º e seus parágrafos e ainda:

1) no caso da letra b, a de que o doador tem interesse político ou de outra natureza quer direta ou indiretamente, possa ser ou haja sido beneficiado pelo seu ato;

2) nos casos das letras c, d, e e, a de que o doador (letra c), o adquirente (letra d) ou o alienante (letra e) tem interesse que possa ser atingido ou que tenha sido amparado por despacho, decisão, voto, sentença, deliberação, nomeação, contrato, informação, laudo pericial, medição, declara-

ção, parecer, licença, concessão, tolerância, autorização ou ordem de qualquer natureza, verbal, escrita ou tácita, do beneficiário.

Art. 3º Constitui também enriquecimento ilícito qualquer dos fatos mencionados nas letras c e e do artigo 2º, quando praticado por quem, em razão de influência política, funcional ou pessoal, intervenha junto às pessoas indicadas no art. 1º e seus parágrafos para delas obter a prática de algum dos atos funcionais citados em favor de terceiro.

Art. 4º O enriquecimento ilícito definido nos termos desta Lei equipara-se aos crimes contra a administração e o patrimônio público, sujeitando os responsáveis ao processo criminal e a imposição de penas, na forma das leis penais em vigor.

Parágrafo único. É igualmente enriquecimento ilícito o que resultar de:

a) tolerância ou autorização ou ordem verbal, escrita ou tácita, para a exploração de jogos de azar ou de lenocínio;

b) declaração falsa em meditação de serviços de construção de estradas ou de obras públicas, executadas pelo Poder Público ou por tarefeiros, empreiteiros, subempreiteiros ou concessionários;

c) declaração falsa sobre quantidade, peso, qualidade, ou características de mercadorias ou bens entregues a serviço público, autarquia, sociedade de economia mista, fundação instituída pelo Poder Público, empresa incorporada ao patrimônio público ou entidade que receba e aplique contribuições parafiscais ou de qualquer deles recebidas.

Art. 5º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as entidades que recebem e aplicam contribuições parafiscais, as empresas incorporadas ao patrimônio da União, as sociedades de economia mista, as fundações e autarquias, autorizadas, instituídas ou criadas por qualquer daqueles governos, poderão ingressar em juízo para pleitear o seqüestro e a perda, em seu favor, dos bens ou valores correspondentes ao enriquecimento ilícito dos seus servidores, dirigentes ou empregados, e dos que exerceram junto a elas advocacia administrativa.

§ 1º Apurado o enriquecimento ilícito, mediante denúncia documentada, investigação policial ou administrativa, inquérito, confissão ou por qualquer outro modo, a pessoa jurídica de direito público ou privado interessada terá "privativamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias", o direito de ingressar em juízo. (2)

§ 2º Esgotado esse prazo, qualquer cidadão será parte legítima para tomar a iniciativa do procedimento judicial, devendo a pessoa jurídica de direito público ou privado interessada ser citada para integrar o contraditório na qualidade de litisconsorte da parte autora, bem como para suprir as omissões e falhas da inicial e para apresentar e indicar os documentos ou outros meios de prova de que disponha.

§ 3º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o rito disposto no art. 685 do Código de Processo Civil.

§ 4º Dentro de 30 (trinta) dias da efetivação do seqüestro e sob pena de perder este a eficácia, deverá ser proposta a ação principal, que seguirá o rito ordinário disposto nos arts. 291 a 297 do Código de Processo Civil e terá por objetivo a decretação de perda dos bens seqüestrados em favor da pessoa jurídica autora ou litisconsorte.

§ 5º Na ação principal poderá ser pedido, cumulativamente, o resarcimento integral de perdas e danos sofridos pela pessoa jurídica autora ou litisconsorte.

Art. 6º O juiz, o representante do Ministério Público, o serventuário ou o funcionário da Justiça, que por qualquer meio, direto ou indireto, retardar o andamento dos processos a que se refere o artigo anterior ou deixar de ordenar ou cumprir os atos e termos judiciais nos prazos fixados por lei, ficarão impedidos de prosseguir funcionando no feito, sem prejuízo da ação penal cabível na hipótese.

Art. 7º A fórmula "vantagem econômica", empregada no art. 2º, letra c, abrange genericamente todas as modalidades de prestações positivas ou negativas, de que se beneficie quem aufera enriquecimento ilícito.

Parágrafo único. A vantagem econômica, sob forma de prestação negativa, compreende a utilização de serviços, a locação de imóveis ou móveis, o transporte ou a hospedagem gratuitos ou pagos por terceiro.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 3.502, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1958

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do projeto que se transformou na Lei nº 3.502 de 21 de dezembro de 1958

Art. 5º
§ 1º "...privativamente, pelo prazo de 90 dias, o direito..."

§ 2º Esgotado esse prazo, qualquer cidadão será parte legítima para tomar a iniciativa do procedimento judicial, devendo a pessoa jurídica de direito público ou privado interessada ser citada para integrar o contraditório na qualidade de litisconsorte da parte autora, bem como para suprir as omissões e falhas da inicial e para apresentar e indicar os documentos ou outros meios de prova de que disponha.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES

PARECER Nº 408, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1991 (nº 350-B, de 1990, na origem) que "aprova o texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres, assinado em Genebra, em 2 de dezembro de 1972, bem como as Emendas de 1983 aos Anexos I e II que integram a Convenção".

Relator: Senador Albano Franco

Sob a apreciação desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1991 (nº 350-B, de 1990, na origem) que "aprova o texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres, assinado em Genebra, em 2 de dezembro de 1972, bem como as Emendas de 1983 aos Anexos I e II que integram a Convenção".

Acompanhando a Mensagem Presidencial, que remeteu o referido acordo para os fins previstos no art. 49, I, da Constituição Federal, vem a Exposição de Motivos do Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual consta que:

"O referido instrumento, que entrou em vigor em 1977, foi negociado no foro da Organização Marítima

Internacional (IMO) e, até o presente, conta com a ratificação, ou adesão, de quarenta e oito países.

A Convenção visa, primordialmente, ao estabelecimento de regras básicas para a fabricação e o manuseio seguro dos contêineres, cuja utilização tem demonstrado, em nível mundial, tratar-se de unidade de transporte adequada às exigências de praticidade e mobilidade exigidas pelas cargas transportadas pelos meios tradicionais e, sobretudo, pela via multimodal.

A adesão do Brasil à mencionada Convenção permitirá que os certificados de segurança de contêineres emitidos por entidades brasileiras sejam aceitos internacionalmente, evitando que os contêineres fabricados no País sejam obrigados a obter certificação junto a entidades estrangeiras, como vem ocorrendo atualmente.

Esclareço a Vossa Excelência que a Comissão Coordenadora da Implantação e Desenvolvimento do Transporte Intermodal — CIDETI, órgão interministerial coordenado pelo Ministério dos Transportes, após consultar os setores governamentais e privados interessados, recomendou, através da Resolução nº 01 SG/CIDETI, de 25 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1988, a adesão do Brasil à citada convenção.

Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, para o encaminhamento do texto da referida Convenção à apreciação do Poder Legislativo."

Trata-se, como se pode inferir, de medida aperfeiçoadora das condições de segurança do transporte internacional, criteriosamente elaborada a partir de gestões técnicas de elevado gabarito, contra as quais nada se tem a opor.

O interesse nacional em aderir ao referido acordo é, portanto, dos maiores; pelo que somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora apreciado.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1991. — Irapuan Costa Júnior, Presidente — Albano Franco, Relator — Jonas Pinheiro — Eduardo Suplicy — Abídia Nascimento — José Richa — Marco Maciel — Chagas Rodrigues — Pedro Simon — Nabor Júnior — Oziel Carneiro.

PARECER Nº 409, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1991 (Projeto de Decreto Legislativo nº 130-A, de 1989-CD), que "aprova o texto do Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no Campo da Informática e Computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, celebrado em Brasília, em 6 de junho de 1989".

Relator: Senador Chagas Rodrigues

Com suporte no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 377, de 1º de agosto de 1989, submeteu ao Congresso Nacional, acompanhado da exposição de Motivos nº DCTEC/DE-II/210/ETEC LOO J09, de 7 de julho de 1989, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do "Ajuste

Complementar de Cooperação, no campo da Informática e Computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, celebrado em Brasília, em 6 de junho de 1989".

2. Quando da sua tramitação pela Câmara dos Deputados, o referido "Ajuste Complementar" foi aprovado, sucessivamente, pelas Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Redação e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Em consequência, a Câmara Baixa deu aprovação ao citado "Ajuste Complementar", editando o Projeto de Decreto Legislativo nº 130-A, de 1989.

3. O "Ajuste Complementar" em tela, agora sob o crivo legislativo do Senado Federal, pretende desenvolver estreita cooperação entre o Brasil e a União Soviética na área de informática e de computadores, voltada para as especialidades de "software", multiprocessadoras, automação industrial e microeletrônica. Trata-se de cooperação a ser realizada dentro das condições previstas em Acordo sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica já firmado entre os dois países, e que data de 30 de setembro de 1987. No Ajuste Complementar ora em exame estão previstas várias modalidades de cooperação mútua, das quais se destacam o intercâmbio de cientistas e especialistas, trabalhos conjuntos sobre pesquisas científicas e tecnológicas e realização de cursos, seminários, palestras e conferências.

4. Por derradeiro, convém seja registrado que a brevíssima ruptura ocorrida recentemente no ainda incipiente processo de abertura democrática na União Soviética não chegou a afetar a normalidade das relações político-diplomáticas entre o Brasil e aquele país. Assim, tanto o Acordo sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica quanto o presente Ajuste Complementar estão inseridos no modelo de continuidade das boas relações brasileiro-soviéticas.

5. À vista do exposto, somos pela aprovação do "Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no campo da Informática e Computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, celebrado em Brasília, em 6 de junho de 1989", nos termos do decreto legislativo em exame.

É o Parecer, s. m. j.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1991. — **Irapuan Costa Júnior**, Presidente — **Chagas Rodrigues**, Relator — **Jonas Pinheiro** — **Abílias Nascimento** — **Eduardo Suplicy** — **José Richa** — **Marco Maciel** — **Albano Franco** — **Nabor Júnior** — **Pedro Simon** — **Oziel Carneiro**.

PARECER N° 410, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1991 (PDL nº 349-A, de 1990, na origem), que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 18 de maio de 1990.

Relator: **Senador Oziel Carneiro**

Sob a apreciação desta Comissão, o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1991 (Projeto de Decreto Legislativo nº 349-A de 1990 — CD) que aprova o texto do Acordo para Cooperação Econômica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o

Governo da República Popular da China, em Brasília, em 18 de maio de 1990.

Acompanhando a Mensagem Presidencial, que remeteu o referido Acordo para os fins previstos no art. 49, I, da Constituição Federal, vem Exposição de Motivos do Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual consta que "o referido acordo se revestirá de especial significado para a dinamização das relações sino-brasileiras, ao prover novo marco institucional para uma diversificada gama de atividades de cooperação nos campos econômico e tecnológico.

O instrumento prevê, entre outras formas de cooperação, a elaboração conjunta de estudos e projetos nos setores econômico e tecnológico, a criação de novas instalações industriais e a modernização das já existentes, o intercâmbio de informações e documentos técnicos, a capacitação de pessoal com capitais brasileiro e chinês e a implementação e projetos de comercialização conjunta, nos mercados internacionais de produtos resultantes da cooperação prevista no acordo".

Trata-se de acordo-quadro, o que na teoria do direito dos tratados se conceitua como engajamento do Estado em obrigações subjetivas, definidoras de linhas gerais de conduta.

Considerado o mérito, diante todo o exposto, é claro o interesse nacional relevante à adesão ao Acordo, salvaguardando-se tão-somente à nova outorga legislativa, toda e qualquer alteração do compromisso original, pelo que somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1991. — **Irapuan Costa Júnior**; Presidente — **Oziel Carneiro**, Relator — **Eduardo Suplicy** — **Jonas Pinheiro** — **Chagas Rodrigues** — **Nabor Júnior** — **Pedro Simon** — **Jonas Pinheiro** — **Abílias Nascimento** — **José Richa** — **Marco Maciel** — **Albano Franco**.

PARECER N° 411, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1991, (Projeto de Decreto Legislativo nº 68-B, de 1991 — na CD) que "Aprova o texto do Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991".

Relator: **Senador José Richa**

Com base no art. 49, inciso I, da nossa Carta Magna, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 184, de 25 de abril de 1991, o texto do "Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991.

2. Quando da sua tramitação pela Câmara dos Deputados, o texto do referido "Acordo Sede" foi aprovado, sendo editado em 12 de junho de 1991, o Projeto de Decreto Legislativo nº 68-B, de 1991, em redação final.

3. Como é de conhecimento geral, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha é uma entidade voltada exclusivamente para a prestação de ajuda humanitária em todo o mundo. Conhecida e reverenciada, torna-se dispensável, assim, maiores considerações a respeito da sua finalidade e do bem-estar que vem proporcionando à Humanidade.

4. O Acordo de Sede, ora em exame, culminou um processo de negociação entre as duas Partes, objetivando tornar Brasília sede de uma Delegação da CICV, cujas tarefas de supervisão abrangerão, também, a Bolívia, a Guiana, a Guiana Francesa e o Suriname. O Acordo em tela cuida,

igualmente, da concessão de facilidades que o CICV gozará no Brasil, ressaltando-se as de insenção de impostos e taxas, transferência de fundos dentro e fora do País, de acordo com a legislação nacional e gozo de privilégios e imunidades. Tais facilidades, reza o Acordo Sede em seu Artigo V, não serão "menos favoráveis do que as concedidas pela Parte Brasileira a outros Organismos Internacionais em matéria de prioridades, tarifas e taxas".

5. Em assim sendo, a escolha da capital brasileira para sediar a instalação de uma delegação do CICV com supervisão de tarefas sobre outros países do Continente Sul-Americano, traduz a importância que aquela entidade humanitária de caráter internacional concede ao nosso País.

6. Em face do exposto, somos pela aprovação do "Acordo Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991", nos temos do Projeto de Decreto Legislativo em exame.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1991. — Irapuan Costa Júnior, Presidente — José Richa, Relator — Jonas Pinheiro — Abídia Nascimento — Marco Maciel — Albano Franco — Chagas Rodrigues — Nabor Júnior — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Eduardo Suplicy.

PARECER N° 412, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n° 78, de 1991 (n° 184, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do projeto de Decreto Legislativo n° 78, de 1991 (n° 184, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo celebrado em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física sobre suas Obrigações, Direitos e Privilégios em Território Brasileiro.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de outubro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Lucídio Portella — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER N° 412, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 78, de 1991 (n° 184, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1991

Aprova o texto do Acordo celebrado em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física sobre suas Obrigações, Direitos e Privilégios em Território Brasileiro.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo celebrado em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física sobre suas Obrigações, Direitos e Privilégios em Território Brasileiro, como ressalvas a seu art. 7º, para assegurar ao Governo o livre acesso aos resultados dos estudos, das pesquisas e suas aplicações, realizados no âmbito do CLAF.

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possa resultar a revisão ou modificação do presente documento estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N° 413, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 79, de 1991 (n° 168, de 1989, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 79, de 1991 (n° 168, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 28 de janeiro de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de outubro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Lucídio Portella — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER N° 413, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 79, de 1991 (n° 168, de 1989, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1991

Aprova o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 28 de janeiro de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 28 de janeiro de 1989.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar em revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem à estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N° 414, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 81, de 1991 (n° 78, de 1989, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 81, de 1991 (n° 78, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de outubro de 1991.
— Mauro Benevides Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Lucídio Portella — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 414, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1991 (nº 78, de 1989, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1991

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh, em Brasília, a 27 de setembro de 1988.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar em revisão do Acordo, bem como sua eventual prorrogação que destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 415, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1991 (nº 348, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1991 (nº 348, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de outubro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Lucídio Portella — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 415, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1991 (nº 348, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1991

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para a Construção de uma ponte sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990.

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo

da República Argentina, em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O Expediente lido vai à publicação. Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 767, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro licença, para me ausentar dos trabalhos da Casa, no dia 28 do corrente, segunda-feira, para participar do lançamento do Projeto “1 milhão de árvores”, em Campinas-SP.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1991. — Senador José Eduardo.

REQUERIMENTO Nº 768, DE 1991

Senhor Presidente,

Solicito nos termos da Constituição Federal (artigo 55 item III) e do Regimento Interno do Senado Federal (artigo 43 inciso II) que seja considerada como licença autorizada o dia 25 de outubro onde participarei em Natal — Rio Grande do Norte do IV Seminário Nacional para Empregadores do Trabalho e no dia 29 do corrente mês onde participarei de várias solenidades no Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1991. — Senador Albano Franco.

PROGRAMAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES
EM NATAL DIAS 24 e 25-10-91

Dia 24 — quinta-feira

9h — sessão de abertura do IV Seminário Nacional para empregadores do trabalho

Local: Auditório Albano Franco — térreo

Dia 25 — sexta-feira

9h — Continuação dos trabalhos do IV Seminário Nacional para empregadores sobre relações do trabalho

Local: Auditório Albano Franco — terreo

Reunião do Comitê de Integração administrativa

Local: Casa da Indústria 7º andar

10h — Reunião de Diretoria da CNI

Local: Casa da Indústria — 7º andar

12h30min — Almoço da Diretoria da CNI

Local: Casa da Indústria — 8º andar

17h — Encerramento do IV Seminário Nacional para empregadores sobre relações do trabalho

Local: Auditório Albano Franco — térreo

18h30min — Solenidade de posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Fiern (tríenio 1991/1994)

— Entrega da Medalha de Honra ao Mérito Industrial

Local: Auditório Albano Franco — térreo

20h — Coquetel

Local: Casa da Indústria — 8º andar

**PROGRAMAÇÃO DO IV SEMINÁRIO NACIONAL
PARA EMPREGADORES SOBRE
RELAÇÕES DO TRABALHO.**

Local: Casa da Indústria — Auditório Albano Franco
— térreo
Dia 24 — quinta-feira
9h — Abertura
9h40min — 1ª Sessão de Trabalho:
“O Papel das Organizações de empregadores na América Latina”
14h 2ª Sessão de Trabalho:
“Flexibilidade das Relações de Trabalho”
17h — Encerramento dos Trabalhos
Dia 25 — sexta-feira
9h — 3ª Sessão de Trabalho:
“Relações de Trabalho na América Latina”
14h — 4ª Sessão de Trabalho:
“Concertação Social”
17h — Encerramento do Seminário
20h — Coquetel
Casa da Indústria — Av. Salgado Filho 2860
Lagoa Nova — Natal RN

REQUERIMENTO N° 769, DE 1991

Com amparo no art. 214 c/c art. 43, II, do Regimento Interno, requeiro licença para empreender viagem ao Exterior, no período de 25 de outubro a 2 de novembro do corrente ano, para tratar de interesses particulares.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1991. — Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A votação fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 350, DE 1991**

**Cria a Secretaria Federal de Controle Interno como
órgão vinculado à Presidência da República.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Federal de Controle Interno — SEFECI-PR, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, vinculada à Presidência da República.

§ 1º A Secretaria Federal de Controle Interno tem por objeto a coordenação, a supervisão, a normatização e o controle das atividades de fiscalização: contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de auditoria dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo.

§ 2º A fiscalização se exercerá no tocante aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 2º À Secretaria Federal de Controle Interno incumbe:

I — avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III — exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV — apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Federal de Controle Interno será definida pelo Poder Executivo que disporá, ainda, sobre outras matérias necessárias à execução dessa lei.

Art. 4º O Secretário Federal de Controle Interno será nomeado pelo Presidente da República, na forma do disposto na alínea “f”, inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os titulares das Subsecretarias serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do titular da Secretaria.

Art. 5º O Quadro de Pessoal da Secretaria Federal de Controle Interno será composto pelos cargos, ocupados ou vagos, integrantes da estrutura do atual Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Constantes e sucessivas acusações recaem sobre vários administradores da esfera do Executivo, suspeitos de malversação e apropriação indébita dos dinheiros públicos, sem que se apure a verdade sobre tais acusações e se puna, exemplarmente, os culpados, como de se esperar de um Governo que — respaldado no maior continente de votos já verificado em nossa História — veio para combater todas as mazelas da Administração Pública, em especial os inescrupulosos de toda a espécie que se locupletam dos recursos arrecadados de contribuintes que suportam uma das mais pesadas cargas tributárias do mundo.

O Presidente da República se elegeu sob a égide do combate aos “marajás” de todos os matizes e, ao cabo, o que se viu até agora é que punidos foram somente aqueles que sempre o foram, imerecidamente: os que vivem de seu trabalho, duplamente atingidos nos seus ganhos, seja pelo arrocho salarial, seja pela carga tributária excessiva como contribuintes cativos que não sonegam impostos, como é sabido que muitos fazem.

Não creio que ao Executivo faltam vontade e mesmo determinação de combater os escândalos que vêm a lume com frequência quase diária. Também não imagino que sua ocorrência e a impunidade de seus protagonistas sejam atribuíveis ao Presidente e à sua equipe de governo, onde, se há figuras de aptidão duvidosa, há outras de comprovada competência e inegável idoneidade, recrutadas, inclusive, na órbita do Legislativo.

Sendo, assim, é de se indagar o que falta ao Governo para por cobro a tantos desmandos praticados e que ainda se praticam. De minhas indagações ocorreu-me que talvez

falte ao Executivo a implementação de um mecanismo adequado à fiscalização dos atos de seus prepostos, mecanismo este que, de resto, foi consagrado pela Constituição Federal de 1988 e cuja existência vêm de muito antes mas não mereceu a devida atenção do Governo.

Esse instrumento é o Controle Interno, instituto existente desde 1964, criado que foi pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, uma das últimas sancionadas pelo Presidente João Goulart, apeado do Governo, dias depois, pelos militares, exatamente, sob o pretexto — que ironia — do combate à subversão e ... à corrupção!

Através desses anos todos, o Controle Interno passou por períodos de maior ou menor preeminência, segundo os humores das administrações que se sucederam, passando da estrutura do Ministério da Fazenda para o do Planejamento e deste para aquele.

Coincidemente ou não, talvez seja a fase atual de menor prestígio da instituição, desde que, pelo Decreto nº 99.244, teve suas atribuições associadas a outras de natureza e objetivos diferentes dentro de um mesmo órgão da estrutura do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento: a Secretaria da Fazenda Nacional. A função, aí, perdeu o necessário destaque e prestígio para atuar como órgão central do Controle Interno de todo o Poder Executivo.

A Constituição de 1988 incorporou o instituto do Controle Interno e o estendeu à órbita de cada um dos três Poderes, conferindo-lhe, portanto, prestígio e importância adequada ao cumprimento da transcendente missão que lhe reservam o art. 74 e seus incisos e parágrafos da Carta Magna. Ao implementá-lo, faltou ao Executivo a sensibilidade para atribuir-se status adequado.

Com este propósito, estou submetendo a esta Casa Projeto de Lei criando a Secretaria Federal de Controle Interno, como órgão vinculado à Presidência da República, e que constituirá o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Tal Projeto, se acolhido, irá conferir ao Controle Interno daquele Poder status e as necessárias independência e isenção para desempenhar, com plenitude, suas funções constitucionais capituladas nos dispositivos antes citados.

Deste modo, ganhará o Poder Executivo, que disporá de instrumento hábil para fiscalizar in actum a correção dos atos administrativos de seus agentes, prevenindo desvios, malversações, enfim, garantindo a moralidade da Administração Pública. Ganhará o Legislativo, que, por intermédio do Tribunal de Contas da União, exerce as funções constitucionais de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, mediante controle externo. Ganha, sobretudo, a Nação, pela moralização de seus serviços, pela economia de meios e pela aplicação adequada de seus recursos em benefício de todos.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1991. — Senador Pedro Simon.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
— Decisão Terminativa.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 351, DE 1991

Cria a Ouvidoria-Geral da República e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria-Geral da República, vinculada ao Ministério da Justiça, com a incumbência de acolher, processar e encaminhar à Presidência da República, aos Ministérios, Secretarias e demais setores da Administração Pública direta e indireta, após avaliação sumária, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias da população ou de entidades, que visem:

- 1) o aperfeiçoamento das formas de participação popular e comunitária, nos processos de decisão e execução de serviços públicos;
- 2) o desenvolvimento sócio-econômico, científico e cultural;
- 3) a correção de erros, omissões ou abusos administrativos;
- 4) a melhoria dos serviços públicos em geral.

§ 1º O Ouvidor-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º A estrutura e o quadro de pessoal da Ouvidoria-Geral da República serão definidos por Decreto do Presidente da República.

Art. 2º Os projetos, sugestões, reclamações ou denúncias deverão ser formulados por escrito, acompanhados de documentos esclarecedores, se for o caso, e dirigidos, diretamente, à Ouvidoria-Geral da República.

Art. 3º A Ouvidoria-Geral da República manterá cadastro destinado ao registro das iniciativas inéditas ou colocadas em prática, com êxito, pelas administrações estaduais e municipais, desde que aplicáveis a nível federal.

Art. 4º As autoridades e servidores da Administração Federal direta e indireta prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral da República, em assuntos de sua alçada que sejam submetidos à sua apreciação.

Art. 5º Serão considerados serviços públicos relevantes os projetos e sugestões dos quais resultem benefícios à Administração e à comunidade e as reclamações e denúncias que, apuradas, redundem no aperfeiçoamento e moralização dos serviços públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com satisfação, submeto à consideração de Vossas Excelências Projeto de Lei em que se propõe a criação da Ouvidoria-Geral da República, vinculada ao Ministério da Justiça.

Figura legendária de nossa História colonial, o Ouvidor-Geral tem suas funções assim descritas por Max Fleiuss, em sua História Administrativa do Brasil (Cia. Melhoramentos — 2ª Edição — pág. 21):

“O Ouvidor-Geral era a autoridade suprema da justiça territorial no Brasil. Conhecia, por ação nova, dos casos-crimes, para o que tinha alçada até morte natural inclusive, quanto a escravos, peões, cristãos, gentios livres, devendo, porém, nos casos em que, segundo o direito, coubesse a pena de morte, inclusive, tratando-se de pessoas dessa qualidade, proceder nos respectivos feitos afinal e despachá-los para o governador-geral, sem apelação, se fossem conforme os seus votos; e, no caso de discordância, deviam ser os autos, com os réus, remetidos ao corregedor em Lisboa, para sentença. Em relação às pessoas de menor qualidade, tinha o Ouvidor-Geral alçada até cinco anos de degrado.”

Joaquim Manoel de Macedo, em suas "Memórias da Rua do Ouvidor", registra:

"Um ouvidor de comarca era, naquele tempo (século XVIII), muito mais que um simples mortal, era uma potestade que o povo respeitava mais do que hoje respeita ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, e não havia quem deixasse de por-se de chapéu na mão quando ele passava."

E, tão importante foi a notável figura que, em 1780, um desses magistrados, Dr. Francisco Berquó da Silveira, ao fixar residência na então Rua do Padre Homem da Costa, deu motivo bastante para que se lhe alterasse o nome para Rua do Ouvidor, como o é, até hoje, no Rio de Janeiro.

Embora a respeitabilidade e a importância que se pretende do Ouvidor-Geral da República, em nada sejam menores que aquela, não seriam as mesmas as funções que desempenharia, atendidas que estão, hoje em dia, por magistrados com outras denominações e por cortes de justiça que se organizam em instâncias várias, no Estado moderno.

Também não se confundiriam, a não ser parcialmente, suas funções com as da moderna — e, há algum tempo, em voga — figura do ombudsman, longamente experimentada na Península Escandinava, especialmente, na Suécia.

O Ouvidor-Geral, na acepção do Projeto de Lei que ora submeto à douta apreciação desta Casa, tem importantíssimo papel a desempenhar, qual seja, o de atuar como elo de ligação direta entre a sociedade e a Administração Pública, facilitando o intercâmbio, a discussão e a operacionalização de idéias, propostas e informações; a resolução de questionamentos e dúvidas; a solução de problemas, enfim, aproximando o cidadão dos serviços públicos, abrindo-lhe um canal de acesso adequado à repartição competente para a resolução das questões que o afligem, sem que necessite especializar-se no conhecimento dos meandros da máquina administrativa ou valer-se de terceiros — mediante paga, nem sempre legal e, com certeza, nunca justa, dos chamados despachantes, lobistas e figuras que tais — para obtenção de um direito líquido e certo, o mais das vezes.

Iniciativa do Governo anterior, consubstanciada na Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão, com alguns propósitos similares aos da presente proposição, não teve prosseguimento, talvez por deformação do seu papel, talvez por não ter assumido postura e forma adequadas de ação, quem sabe — o mais provável, talvez — pela impaciência e inconstância com que encaramos medidas inovadoras, delas exigindo resultados imediatos e quase milagrosos.

No Governo do Rio Grande do Sul, tive a satisfação de implantar, com amplo sucesso, a Ouvidoria-Geral do Estado, através do Decreto nº 33.163 de 14-4-89 (cópia anexa).

A proposição que tenho a honra de submeter ao elevado tirocínio de Vossas Excelências tem a presunção da simplicidade e, com base nesta característica, o objetivo e a esperança fundada de que irá resultar em instrumento de profícias soluções às questões demandadas pelos cidadãos em geral, que haverão de encontrar, na Ouvidoria-Geral da República, o foro adequado para acesso aos serviços de que necessitam e que são, afinal, a razão de ser da Administração Pública e do Estado constituído.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1991. — Senador Pedro Simon.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N° 33.163, DE 14 DE ABRIL DE 1989

Cria a Ouvidoria-Geral do Estado e dá outras provisões.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os projetos que acabam de ser lidos serão remetidos à comissão competente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 23 de outubro de 1991.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que ausentar-me-ei dos trabalhos da Casa no período de 26 de outubro a 3 de novembro de 1991 em viagem ao exterior para tratar de assuntos de interesse particular.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente, — Senador Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência fica ciente.

A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, relatórios sobre endividamento dos Estados e Municípios referentes ao mês de setembro do corrente ano.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência comunica ao Plenário que deferiu, "ad referendum" da Comissão Diretora, os Requerimentos nºs 753 e 755, de 1991, de autoria dos Senadores Maurício Corrêa e João Rocha, respectivamente, de Informações ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo, na sessão anterior, o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto no sentido da tramitação da matéria, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Resolução nº 1, de 1991, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que introduz alterações no Título VI do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JUNIOR (PMDB-AC) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr. Senadores, já denunciei diversas vezes, desta tribuna, a exemplo de tantos outros colegas, o descompasso entre as promessas e a ação do Governo; as clamorosas discrepâncias entre o discurso do então candidato e a prática administrativa instalada em 15 de março de 1990; o descumprimento sistemático de quase tudo o que se pregava em favor dos "descamisados"!

Fazendo-se arauto da modernidade e da dinâmica inerente à juventude, o atual Presidente prometia renovar toda a estrutura básica do País, mas, jurando, também, respeitar os direitos e as conquistas sociais de todos os cidadãos, inclusive aqueles que, após toda uma vida dedicada ao trabalho, cafram na inatividade.

Ecoam ainda, nos ouvidos dos inativos, as generosas e justicieras palavras de Fernando Collor, que não permitiam qualquer dúvida: "No meu Governo, o aposentado não será discriminado". Era mais que uma simples promessa, era uma diretriz política assumida como programa de Governo, que foi recebida como tal pelos milhões de envolvidos em sua futura execução.

Sucede, entretanto, que, mais uma vez, as boas intenções serviram apenas para pavimentar as estradas que levam ao inferno.

E que inferno!

As filas nos postos da Previdência Social se multiplicaram em quantidade e tamanho; os cálculos atuariais vivem sob permanente suspeita de manipulações desfavoráveis aos inativos e pensionistas; a legislação a eles alusiva sofre contínuo bombardeios de projetos e declarações raivosas, partidas das mesmas autoridades que haviam prometido defendê-la e até mesmo torná-la mais justa e digna.

A sistemática previdenciária, no Brasil, tem o mesmo espírito de suas congêneres estrangeiras: volta-se para o entesouramento de recursos vinculados às suas finalidades, ao longo dos anos, capazes de suportar os riscos a que os segurados estão sujeitos ao perdêrem sua capacidade laborativa, quer em consequência de acidentes ou doenças graves, quer como resultado da própria idade avançada.

Para cumprir tais finalidades, montou-se uma complicada engenharia jurídica e atuarial, basicamente voltada para os ajustes dos fluxos reversos de entrada e saída de recursos, a compatibilização dos recursos arrecadados com o elenco de benefícios concedidos.

O resultado dessa engenharia tem sido bem visível e transparente, encontrando no próprio logotipo do Instituto Nacional de Seguridade Social seu melhor espelho: complicado em seus elementos, lembra uma cruz de múltiplos braços, nos quais são pregadas as vítimas. Os grandes prejudicados, como sempre, são os titulares dos benefícios, empobrecidos vertiginosamente pelo célebre processo de corrosão do valor real das pensões e das aposentadorias, que jamais acompanham a evolução do custo de vida e dos índices inflacionários.

Agora mesmo, Sr. Presidente, o critério de reajustes dos benefícios, calculado pelo INSS, está levando os que deles dependem a uma situação de quase desespero, pois seus percentuais foram desvinculados do salário mínimo e, como consequência, receberam pouco mais de um terço do que seria devido, para cobrir a defasagem em face da inflação e da alta descontrolada dos preços.

Daí a razão por que, a cada dia, milhares de ações são propostas perante os nossos tribunais, em busca da correção dessa anormalidade, cujos efeitos perversos se refletem na mesa e na subsistência dos segurados, intensa e impiedosamente.

Esse caminho da Justiça, aliás, foi sugerido pelo próprio Ministro do Trabalho, na semana passada, às quatro centenas de representantes da Confederação Nacional dos Aposentados, que vieram a Brasília expoír a Sua Excelência suas angústias e aflições. Receberam de resposta, como se vê, a caricata repetição do episódio bíblico protagonizado por pilatos.

O Sr. Epitácio Cafeteira — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Com muito prazer, ouço o nobre Senador.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Nabor Júnior, eu conheci a nossa Previdência Social com os institutos divididos em função da categoria profissional. Naquela época, registrava-se a contribuição de cada associado e havia algo que essa gente não conhece: o cálculo atuarial. Só se pode fazer previdência fazendo cálculo atuarial. A caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil está aí demonstrando saúde.

Entrou até, agora, na privatização da USIMINAS, como um dos grandes compradores de ação. E paga bem ao aposentado do Banco do Brasil, complementando os seus proventos, conclui-se, então, que na realidade, o que falta é capacidade. Eu não diria sequer boa vontade: falta capacidade. O Governo se diz e se contradiz. Por exemplo, na época do Emendão, o Governo dizia: "Ou se vota o Emendão, ou é o caos. O Brasil está se acabando". Agora, é o mesmo Governo que diz: "Estão aí fazendo sinistro e; não está ruim coisa alguma". Fica-se sem entender-se nada. Agora, o Governo ameaçou suspender a aposentadoria por tempo de serviço. Diante dessa ameaça, o número de pedidos de aposentadoria foi muito grande e passou a haver um número maior de aposentados que, normalmente, deveria estar trabalhando. Como o Governo ameaça suspender a aposentadoria, as pessoas se aposentam e o Governo diz que não tem como pagar.

Hoje, este País tem mais de 13 milhões de aposentados e isso é muito ruim. É mão-de-obra que poderia estar produzindo para este País e que, no entanto, está a depender de um salário que o Governo, a cada dia, avulta mais.

Tem V. Exa. a minha solidariedade na hora em que trata de assunto tão importante como esse, de remunerar o trabalhador que já deu a sua vida de trabalho por este País. Parabéns a V. Ex^o, nobre Senador Nabor Júnior!

O SR. NABOR JÚNIOR — Muito obrigado a V. Ex^o.

A autoridade responsável, em teoria e pela Constituição, por encaminhar soluções executivas para o problema limita-se a dizer que "a Justiça é o caminho" — o oposto da mensagem cabível, esperada pelos mais de 12 milhões de desprotegidos segurados e que dependem apenas de propostas cuja iniciativa é reservada ao Poder Executivo.

Tão grande insensibilidade é a negação das palavras e dos gestos do Papa João Paulo II, cujas pegas ainda estão frescas e emocionantes no chão desta Capital. Seus ensinamentos, plenos de caridade e amor ao próximo, são corajosos e exemplares e nada possuem em comum com o comodismo do caminho apontado pelo Ministro do Trabalho, desdenhando, friamente, quem ajudou a construir o País em que vivemos — a ele dedicando o fruto do seu trabalho, os sofrimentos das privações, o suor do rosto digno.

A Justiça, sempre às voltas com o acúmulo de processos e com imensas dificuldades operacionais, começa a responder: quarta-feira em São Paulo, a 7^a Vara Federal concedeu liminares a três metalúrgicos aposentados, determinando à Previdência Social que lhes pague, dentro de 15 dias, o reajuste legal de 147%, negado até hoje pelo Governo.

Outros processos, cerca de uma dezena, aguardam idêntico reconhecimento — mas, obviamente, é pouco, muito pouco, quando lembramos a existência de 12 milhões de brasileiros na mesma situação.

O Presidente da Força Sindical, Luiz Antônio de Medeiros, com a habitual lucidez, conceituou precisamente a ques-

tão: "a Justiça está dando razão a nós", afirmou, declarando-se confiante em que as autoridades do Executivo mudem de posição e paguem, logo, esses 147% a todos os aposentados. A alternativa, ainda segundo o Sr. Medeiros, é previsível: "senão, nós vamos paralizar a Justiça".

Sim, porque se todos os segurados vítimas desse esbulho entrarem na Justiça, os milhões de processos trancarão todos os caminhos judiciais, já entulhados hoje por ações inconclusas, a maioria tramitando há vários anos.

Trata-se de uma questão cultural, pois o idoso, no Brasil, é visto e tratado como um estorvo, fardo difícil de ser transportado pelo Estado e pela própria sociedade. Em países como França, Alemanha, Inglaterra, as nações nórdicas da Europa, os mais velhos são respeitados como cidadãos, em toda a sua dignidade, prestando-lhes o Estado toda a assistência de que necessitam para levar à frente seus derradeiros dias, sem angústias, sem aflições, sem desesperos, sem desalentos.

O Sr. Valmir Campelo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Pois não.

O Sr. Valmir Campelo — Nobre Senador Nabor Júnior, eu gostaria de Enaltecer V. Ex^a, pelo pronunciamento que faz nesta manhã, pela maneira correta com que V. Ex^a expõe o problema do aposentado, do idoso em nosso País. Também tenho me preocupado muito com os aposentados de um modo geral. Quando Constituinte, apresentei uma emenda, dentro das Disposições Transitórias, que determinava que o Estado fizesse uma revisão e atualização dos proventos dos inativos. Realmente, um segmento, o dos aposentados, foi beneficiado. Mas ainda falta muito para o Estado fazer justiça aos idosos do nosso Brasil. E V. Ex^a expõe, hoje, com muita propriedade, a preocupação que o Estado deveria ter em relação àquele que já deu tudo de si, todo o seu esforço, todo o seu trabalho pelo desenvolvimento do nosso Brasil. Por isso, nobre Senador Nabor Júnior, quero nesta oportunidade, como representante do Distrito Federal, trazer a minha homenagem a V. Ex^a que, de maneira correta e justa, defende os aposentados e os idosos de todo o Brasil.

O SR. NABOR JÚNIOR — Agradeço o oportuno aparte de V. Ex^a, que corrobora com esta defesa que faço dos aposentados.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides — O meu aparte a V. Ex^a, neste instante, é exatamente para apoiar o posicionamento que V. Ex^a adota em relação aos aposentados, e para dizer-lhe mais. Fui procurado, recentemente, por um grupo de aposentados que deseja que o Congresso Nacional se debruce sobre essa questão e possa, de fato, oferecer àqueles que ao longo da vida prestaram colaboração inestimável a importantes setores ligados ao desenvolvimento nacional um tratamento que lhes possibilite viver com dignidade nesta fase derradeira da existência. Portanto, aplaudo o pronunciamento de V. Ex^a e, com ele me solidarizo integralmente, ressaltando que a mim, na condição de Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, já chegou um memorial dos aposentados, solicitando a nossa interferência positiva, decisiva, para que sejam abertas alternativas mais auspiciosas aos aposentados brasileiros.

O SR. NABOR JÚNIOR — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Mauro Benevides, que manifestou também a sua preocupação com referência a essa categoria de brasileiros, que são os aposentados tanto da Previdência Social quanto do funcionamento público.

A situação do aposentado é tão difícil que muitos já não estão obtendo o ganho necessário para a manutenção de suas famílias. Já idosos, vão em busca de outro trabalho, de outra alternativa de receita para poderem manter-se pelo menos com o mínimo de dignidade e oferecer as condições indispensáveis à assistência de suas famílias.

Veja-se o que está acontecendo com o funcionalismo público, no Brasil, nos dias de hoje. Ontem, o Jornal *O Globo* publicou na coluna da jornalista Tereza Cruvinel, a seguinte notícia:

"Um funcionário público civil que ganhava Cr\$15.000,00 no dia da posse do Presidente Fernando Collor, deveria estar ganhando hoje Cr\$212.000,00, mas ganha apenas Cr\$46.000,00.

A projeção é da União dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional que garante ter sido violento o arrocho dos salários do funcionalismo nos 20 meses de Governo Collor. Enquanto a inflação no período ficou em 1.315%, a correção salarial foi de apenas 209%."

Vejam V. Ex^a que o próprio funcionário da ativa está sofrendo esse arrocho salarial. Imaginem, então, os aposentados!

O sentido do meu pronunciamento de hoje é pedir mais justiça, sobretudo quando o Governo insere na sua proposta de emenda à Constituição dispositivo que ainda retira dos aposentados os direitos que foram consagrados pela Constituição de 1988.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Com muito prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Ex^a destaca o arrocho salarial estabelecido pelo atual Governo, enfatizando o desnível social que cada dia se torna mais gritante, mais dramático dentro de nosso País. Lamentavelmente, esse arrocho salarial não está limitado apenas aos servidores públicos. Todas as categorias de assalariados estão vivendo com um salário de fome. Isso se torna mais dramático no quadro dos servidores públicos, porque são esses os trabalhadores com que o Governo, em teoria, poderia contar para atingir os seus propósitos, os seus objetivos. Mas o Governo Collor estabeleceu, como inimigo número um, não o combate à inflação, o que Sua Excelência tanto afirma, mas o trabalhador brasileiro, quer seja da empresa privada, quer seja da empresa pública. Imagine V. Ex^a os milhões e milhões de pessoas que estão passando fome neste imenso País, graças a uma visão deformada de um administrador, graças à visão deformada de um homem que em má hora o povo brasileiro conduziu à Presidência da República. Daí congratular-me com V. Ex^a por mais uma vez denunciar esses descalabros. Enquanto isso, os apaniguados do Presidente estão comprando mansões principescas. Todos eles têm aviões a jato para se deslocarem em pequenas distâncias, pelo interior do País, enquanto milhões e milhões de trabalhadores têm seus salários achatados, defasados. Então, tudo isso é um retrato, é uma fotografia, é a realidade do Brasil no Governo Collor. V. Ex^a já deve ter tomado conhecimento, através dos jornais, de que o dólar chegou a 850 cruzeiros. Imaginava que o dólar chegaria a mil cruzeiros daqui para o fim do ano, daqui para o final de dezembro, mas, hoje dia 25 de outubro, já chegou a 850 cruzeiros no paralelo! Isso tudo revela que ninguém está acreditando na moeda brasileira. Isso tudo revela que ninguém está acreditando no Governo brasileiro; porque a moeda é um símbolo

acionalidade. E este é o quadro profundamente lamentável, em que a sociedade brasileira está engolfaada, graças ao mau gerenciamento, graças à péssima administração de que o Brasil está sendo vítima. Existe uma controvérsia histórica. V. Ex^o, que é um estudioso, bem sabe que quem faz a história é o herói, ou à história faz o herói. Esta é uma tese muito polêmica entre os historiadores. Veja V. Ex^o, em apenas 18 meses, o Presidente que vinha salvar o País, que se apresentou como o salvador da pátria, que iria tirar o País do caos — era o que apregoava durante a sua campanha — colocou-se como super-homem e, pior, não vende essa imagem, e acredita que o é. Af já é o caso de procurar um médico. Pois bem, o Brasil, que já estava vivendo acentuadas dificuldades — é bom que se mencione esse fato — teve a situação profundamente agravada nesses 18 meses. A inflação, V. Ex^o acaba de nos dar os números irrefutáveis, ultrapassou a casa de 1000%. E o Presidente disse que ia acabar com ela em 100 dias: "Só tinha uma bala para matar o tigre da inflação". Vamos ultrapassar a casa dos 30% antes de dezembro. O dólar vai ultrapassar a casa dos mil cruzeiros antes de dezembro. Tudo isso revela, fotografia com muita nitidez, muita realidade, o caos em que nós encontramos. Meus parabéns, Senador Nabor Júnior, pelo seu pronunciamento em que V. Ex^o, como sempre, defende as causas mais justas deste País da tribuna do Senado.

O SR. NABOR JÚNIOR — Muito obrigado a V. Ex^o

Entre nós, todavia, o quadro que se oferece ao idoso é o mais sombrio possível, a partir do respaldo financeiro e assistencial propiciado pelos organismos previdenciários. Ser velho passa a ser um crime — e, consciente disso, ouvimos, recentemente, um aposentado sugerir ao Governo a construção de fornos crematórios para queimar os cidadãos, assim que completem as condições exigíveis para sua aposentadoria. Esse grito de revolta, de desespero, realmente reflete com exatidão o sentimento amargo, de todos quantos tiveram a coragem de passar à inatividade, arrostando a alternativa de fazer do seu local de trabalho o próprio túmulo.

É sabido que a Previdência Social, no Brasil, garante benefícios apenas em padrões comuns à maioria da massa assalariada. Isso condena quem é apenas um pouco menos miserável, quando passa à inatividade, a uma queda brutal em seu padrão de vida, pois seus proventos serão muito inferiores aos salários como ativo — e, o que é pior ainda, as perdas se acentuarão a cada ano, depois do momento zero da aposentadoria, atingindo níveis críticos como o que vivemos agora.

Direito adquirido, garantias previdenciárias, nada assegura a sobrevivência digna do cidadão que atinge a faixa etária da aposentadoria. Morrer trabalhando talvez seja mesmo a sua melhor opção!

Este é, em resumo, o perfil dos aposentados do Instituto Nacional de Seguridade Social. Existe um outro, o dos inativos do Serviço Público, enquadrados em dispositivos específicos da Constituição e das leis complementares.

O espectro não é diferente; a classe vive à mesma angústia, os mesmos problemas e os mesmos revezes dos inativos da Previdência. Ao longo de vários anos, foram totalmente esquecidos pelo poder público e somente a Carta de 1988 lhes abriu a perspectiva de melhorias dos seus proventos, com a consignação do § 4º do art. 40, que reza:

"Art. 40.....

§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revisados, na mesma proporção e na mesma data, sempre

que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei." .

A consignação desse dispositivo na Lei Maior procurou, a um tempo, dar novo sentido à vida dos servidores aposentados, corrigindo as distorções e injustiças de que têm sido vítimas — e, a outro, objetivou incentivar as aposentadorias dos servidores ativos, de sorte a promover, no País, uma saudável política de oxigenação dos quadros públicos, dando oportunidade, no setor, aos milhões de jovens que, anualmente, são injetados no mercado de trabalho.

Com o advento da citada disposição constitucional, milhares de funcionários efetivamente requereram aposentadoria, na certeza solidamente fundamentada de que teriam, na inatividade, os benefícios e vantagens deferidos aos que permaneceram na ativa; fiados na garantia da Carta Magna, acreditaram que o ato de aposentar-se não traria qualquer dano a sua vida funcional ou pessoal.

Vem agora o Governo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, propor o chamado "Emendão", uma proposta de reforma constitucional que, entre seus dispositivos, pura e simplesmente suprime a parte final do artigo 40 recém-invocado — o que limita os benefícios dos servidores inativos aos meros reajustes coletivos rotineiros, aumentos que, constantemente, ficam abaixo dos índices de corrosão salarial.

O Sr. Magno Bacelar — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^o.

O Sr. Magno Bacelar — Eu gostaria, como os que me antecederam, de congratular-me com V. Ex^o pela oportunidade do discurso que profere nesta Casa. Eu poderia dizer até que V. Ex^o hoje está sendo porta-voz de um clamor popular, o clamor dos injustiçados. Infeliz do País, nobre Senador, em que o trabalhador, após dar o melhor da sua vida pelo engrandecimento da Pátria, ao invés de premiado, é castigado com a aposentadoria. Uma aposentadoria que pretendeu o Governo, há pouco tempo, conceder somente após 65 anos, idade que vai além da média de vida do nosso povo. A gravidade desse assunto se espelha nos noticiários da televisão, a cada dia. O Ministro Rogério Magri, que ontem esteve aqui, no meu entendimento em infeliz hora, porque foi descorretês e desrespeitou a Casa, iniciou seu pronunciamento dizendo que era o elo entre o trabalhador e o governo. Eu diria que é o elo perdido, o elo da esperança perdida. Que esperança pode ter o nosso aposentado com um Ministro que se referiu aos aposentados como velhinhos. Velhinho e esquálido está o povo brasileiro pela falta de remuneração digna, de alimentação, de saúde e educação. Cumprimento V. Ex^o e subscrevo com muita honra integralmente o que V. Ex^o traz ao conhecimento desta Casa na manhã de hoje.

O SR. NABOR JÚNIOR — Alegra-me muito, ilustre Senador, o valioso aparte de V. Ex^o que, com muita honra, insiro em meu modesto pronunciamento.

E, por paradoxal que pareça, tal atentado se faz em nome de uma contribuição para a construção do Brasil moderno, onde prevaleçam a harmonia e a justiça social!

Que justiça social é essa, Sr. Presidente? Pode-se condenar, com a simples supressão de uma frase do texto constitucional, toda uma classe à miséria e ao desalento? É uma espécie de campo de concentração, onde se inscreve, como no Inferno de Dante, a mais amarga sentença já produzida pela mente humana: "Deixaí toda a esperança, ó vós que entrais!"

Que justiça social é essa, Srs. Senadores, que retira sumariamente, do cidadão que vive e respira, a possibilidade de sequer alimentar sonhos e ilusões, já que a mesa material se encontra, a cada dia, mais pobre?

Que justiça social é essa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em que se arma uma cilada para o servidor, oferecendo-lhe incentivos para aposentar-se, depois, sub-repticiamente, se lhes rouba essa perspectiva?

O preconceito contra o aposentado é de tal ordem que o Presidente da República, ao receber a Exposição de Motivos que acompanha a Emenda Constitucional, teve a preocupação de, logo após manifestar o seu "De Acordo", mandar inserir como contribuição pessoal, de próprio punho, um dispositivo fulminando os aposentados.

Caberia, na realidade, consignar aqui o mesmo grito que Castro Alves retirou da garganta da África, no imortal poema "Vozes d'África":

"E que é que fiz, Senhor? Que torvo crime
Eu cometi jamais, que assim me oprime
Teu gládio vingador?..."

A língua portuguesa nos oferece, ainda, outros exemplos de perplexidade e de opressão, às vezes explícitas, às vezes embuçadas nas imagens poéticas dos gênios. Eça de Queiroz, em "O Mandarim", coloca-nos a seguinte proposição: "No fundo da China existe um Mandarim mais rico do que todos os reis que a Fábula ou a História contam. Dele nada conheces, nem o nome, nem o semblante, nem a seda de que se veste. Para que tu herdes os seus cabedais infundáveis, basta que toques essa campanhia, posta a têu lado, sobre um livro. Ele soltará apenas um suspiro, nesses confins da Mongólia. Será então um cadáver: e tu verás a teus pés mais ouro do que pode sonhar a ambição dum avaro. Tu, que me lês e és um homem mortal, tocarás a campainha?"

Por outras palavras: quem, com sentimento cristão é temente a Deus, seria capaz de ceifar uma vida humana, ainda que nas condições apontadas pelo romancista?

Sr. Presidente, Srs. Senadores: dizer sim à proposta do Governo, no passo que ora ênfoco, seria ir além do gesto de apertar o botão da votação eletrônica; significaria, com um só golpe, um simples toque de dedos, levar o desespero a milhares de famílias, retirando-lhes uma das poucas coisas que ainda lhes restam e as mantêm de pé, com os olhos no amanhã: a esperança!

E é em nome dessa esperança, falando por uma classe sofrida nas filas e nos preconceitos, que formulo meu apelo e trago meu incentivo aos sindicatos, às associações de servidores, a todos os órgãos que os representam e que lutam por eles: não silenciem na garganta o grito de revolta, façam-no chegar a seus representantes nos Governos Estaduais, no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores, de sorte que seja preservado esse repositório de esperança, esse direito consagrado dos funcionários públicos, o § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

A sofrida categoria do funcionalismo não merece tanta fúria, perseguições tão acirradas, insultos de tal monta que forjaram o farto anedotário sobre seu trabalho e sua condição profissional. Falar mal do servidor, acusá-lo de todos os males do País, é a saída mais fácil e popularesca dos inconscientes e dos mal-intencionados; esconder a realidade das fraudes, da corrupção, do uso irresponsável e sistemático dos recursos públicos, tudo isso é fácil, nada é menos difícil do que atirar a culpa da falência orçamentária sobre as costas dos funcionários.

Acusar o funcionalismo, como categoria, é o caminho, seguro e fértil, para ganhar manchetes sensacionalistas. Tivemos, meses atrás, as tonitroantes denúncias de "marajás" na Previdência Social — e o resultado seria ridículo, se não tivesse sido trágico: ao invés de pobres velhinhos, assustados com a parafernália da reportagem, descobriram-se cevados fraudadores da instituição, encobertos pela impunidade e abrigados, até mesmo, no Poder Judiciário.

Que desagravo foi feito aos supostos marajás? Ouviu-se, acaso, qualquer palavra de desculpa, em público, aos anciãos aviltados e estigmatizados?

Frustrados em sua fúria contra os falsos "marajás" da Previdência, elegeram os poderosos, agora, outro "culpado" pelo déficit público: o funcionalismo. Fica mais fácil, é menos complicado do que tomar atitudes sérias e consistentes para bem administrar o País.

E não se pense que a trama atinge apenas os servidores federais, porque ela atingirá também os estaduais: o execrado "Emendão" determina que as Assembléias Legislativas adaptarão as respectivas Constituições à ordem pretendida, 90 dias após sua eventual promulgação.

A questão, como se vê, diz respeito a todos os servidores públicos do País, sejam federais, estaduais ou municipais; a todos interessa, indistintamente, exigindo de todos a mesma luta, no mesmo grau e com a mesma intensidade. Unam-se ativos e inativos, pois a luta é comum — afinal, aqueles serão estes amanhã, pela marcha inexorável do tempo.

O Sr. Maurício Corrêa — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Ouço V. Ex^e, nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Nabor Júnior, tenho observado, nos pronunciamentos que V. Ex^e tem feito aqui no Senado, a maturidade com que os temas são abordados. Geralmente, V. Ex^e reserva para as sextas-feiras esses pronunciamentos. Lamento que o faça hoje num plenário vazio, dada a profundidade da abordagem que V. Ex^e faz neste instante, como tem feito em ocasiões passadas. Hoje, o núcleo do seu discurso centra-se no aposentado, nas filas, na miséria, no infortúnio, na iniquidade, na desgraça daquele que hoje depende da Previdência Social. Ainda ontem tivemos aqui a presença do Ministro Antônio Rogério Magri e o seu lamentável e melancólico depoimento. Enfim, V. Ex^e tece um quadro de absoluta realidade. Espero que as ponderações e juízos que V. Ex^e estabelece ao longo do seu pronunciamento sirvam como alerta a esse Governo. Uso deste aparte apenas para parabenizar V. Ex^e não só pelo pronunciamento de hoje, mas também pela maturidade, pelo alto espírito público, pelo descritivo que V. Ex^e tem demonstrado através das análises aqui realizadas. O tema que V. Ex^e aborda hoje, sem dúvida alguma, deveria ter prioridade na leitura do Presidente da República, hoje ou amanhã, daquilo que foi realizado no Congresso na data de hoje. Felicidade para V. Ex^e, nobre Senador.

O SR. NABOR JÚNIOR — Muito obrigado, Senador Maurício Corrêa.

Na proposição governista, sibilinamente, está inserido um dispositivo voltado para a cizânia, buscando o apoio dos servidores ativos, sob o fundamento de que só com a supressão do § 4º do art. 40 da Constituição, *in fine*, será possível implantar projetos de melhoria salarial e incremento de carreiras. Mais uma vez, a insidiosa sugestão de que os inativos prejudicam os da ativa; tenta-se, novamente, atirar sobre os aposentados e pensionistas o ônus de consertar erros dos quais eles também são vítimas indefesas!

Como, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se o limite de despesas com a folha está muito abaixo dos 65% estabelecidos pela Constituição, em termos de receita líquida da União?

É preciso repelir essa idéia com vigor e persistência. O servidor público é um só, ativo ou inativo, pois essa troca de situação é decorrente da marcha inexorável do tempo ou de problemas ligados à saúde, muitas vezes decorrentes da própria função exercida. Solidários, ativos e inativos terão de arrostar essa ameaça, pois as tristezas e as carências de uns são idênticas as dos outros.

Neste pronunciamento, esbocei duas situações aparentemente distintas, mas que guardam profunda afinidade, ao reunirem duas classes em torno da mesma angústia, da mesma inquietação, da mesma incerteza quanto ao futuro: os aposentados da Previdência Social e os inativos do Serviço Público, uns e outros diante de sombrias perspectivas, que, no entanto, não perdurarão nos desvãos do tempo, porque todos ainda confiam.

Já dizia André Malraux que “a esperança dos homens é sua razão de viver e de morrer” — e com esse pensamento concluo meu discurso, formulando apelo ao Presidente da República.

Estou falando, Presidente Collor, dos aposentados, dos que ainda têm pretensões ao respeito, à igualdade, à consideração. Deixe-os viver e morrer em paz... Com essa esperança!

Muito obrigado. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a Cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides Presidente.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, O Sr. Mauro Benevides, presidente, deixa a cadeia da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Pronuncio o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uso da palavra neste instante para fazer um breve comentário sobre a realização do leilão da Usiminas efetivado ontem no Rio de Janeiro. Em primeiro lugar, destaco a tranquilidade com que o leilão se realizou dentro da Bolsa de Valores e o tumulto criado nas suas cercanias. O Governo se preocupou em dar toda a segurança à realização do ato, sobretudo tendo em vista os episódios verificados no leilão que foi suspenso. Os provocadores, os antidemocratas, os incivilizados que agiram anteriormente e que ontem repetiram o mesmo gesto mereceram desta feita, porque hou-

ve solicitação da própria Bolsa e uma preocupação da sociedade nesse sentido, sofrer a ação do policiamento. Houve pedradas e impropérios lançados reciprocamente, com um saldo negativo de mais de 50 policiais feridos, muitos deles, ou quase todos, conduzidos aos hospitais. A Polícia agiu com equilíbrio na repressão a essas manifestações antidemocráticas; mas, dentro da sede da Bolsa, não houve absolutamente nenhuma intranqüilidade ou manifestação para que o ato não se realizasse. Infelizmente, esse é o preço que se paga por determinados atos de grupos antipatrióticos e radicais. Cumprimos no Rio de Janeiro, a obrigação constitucional de dar segurança à realização de um evento daquela natureza.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fomos contrários à privatização da Usiminas. os nossos argumentos são conhecidos pela Nação brasileira. Em primeiro lugar, o nosso maior receio se circunscrevia ao processo adotado; não ao mérito em si, porque o partido não é antiestatista; pelo contrário, entendemos que a máquina oficial deve ser enxugada. O que condenávamos, e ainda condenamos, são os processos utilizados; no caso específico da Usiminas, aquelas chamadas moedas podres que iriam ser utilizadas e que não tinham o resguardo da lei.

Entretanto, o Congresso Nacional, ao apreciar a Medida Provisória nº 299, na verdade, chancelou os atos de privatizações, admitindo a inclusão de moedas que não haviam sido autorizadas expressamente pela Lei nº 8.031, que versa sobre o plano de desestatização da economia brasileira, no que tange às entidades que pertencem ao Estado ou seja, as estatais.

Causa-nos alegria, neste instante, ver que o trabalho que desenvolvemos de alerta à Nação espantou os especuladores estrangeiros, espantou a elite do capital selvagem brasileiro. Quem foram os ganhadores desse leilão, ao que sabemos até agora? Foram, exatamente, as empresas e os grupos de funcionários nacionais. O nosso alerta valeu, porque O Governo não se utilizou, porque não foram, na verdade, aproveitados os títulos da dívida externa, a não ser em absoluta inferioridade, como também outros créditos, que na verdade eram apenas papéis sem base e não foram utilizados. Hoje, sabemos que os funcionários do Banco do Brasil, através da PREVISÃO, os maiores adquirentes no leilão da USIMINAS.

Sabemos que a PETROS, da Petrobrás, através dos seus funcionários e também através de um bom contingente acionário, adquiriu uma boa participação no controle da Usiminas. Poderíamos também citar pequenas empresas e alguns outros grupos brasileiros minoritários que passaram a adquirir o controle acionário da Usiminas.

Somos vitoriosos.

Quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, afirmando aqui o que disse Brizola, que, num momento adequado em que fosse possível realizar essa privatização, nós a realizariam para acontecer exatamente o que aconteceu: a democratização do capital e o infortúnio daqueles que supunham utilizariam aquelas moedas para levar vantagem. Mas, graças, em primeiro lugar, ao alerta que demos à Nação brasileira, à celeuma que foi criada, inclusive internacionalmente, aos brados que lançamos aos quatro cantos do País, espantou-se a presença desses especuladores, de sorte que só participaram do leilão as empresas e os grupos de funcionários eminentemente nacionais.

Portanto, Sr. Presidente, estamos efetivamente, tranquilos e satisfeitos pelo nosso trabalho. Acreditamos que as privatizações que se efetivarão daqui para a frente terão no processo da Usiminas um paradigma, um parâmetro para a aquisição

de controles acionários, que deverão ser feitos, por empresas e grupos nacionais.

Muito ao contrário, se acharam que fomos derrotados, fomos vitoriosos. Até a NIPPON que se tinha preparado para o controle total da Usiminas não conseguiu o seu intento. É bem verdade que ela terá um gerenciamento maior, segundo estamos sabendo mas, com a presença dos funcionários, inclusive da própria Usiminas, os funcionários do Banco do Brasil e de outras entidades que compraram essas ações, estamos tranquilos de que o Brasil ganhou com isso, porque o capital da Usiminas continua em nosso País. Estamos felizes com a realização do leilão. Não estamos frustrados; estamos satisfeitos. Fomos vitoriosos. O povo brasileiro foi vitorioso nessa arrancada de privatização que o Governo pretende empreender.

Não permitimos que aquilo que foi constituído com o suor e o sacrifício do povo brasileiro, fosse entregue de mão beijada às empresas internacionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, para ficar registrado nos *Anais do Senado*. (Muito bem!) Palmas.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — César Dias — Cid Sabóia de Carvalho — Elcio Alvares — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — Juntahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Marco Maciel — Marluce Pinto — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Ronan Tito — Telmo Viera — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 770, DE 1991

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno, requeiro a retirada, para reexame, do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1991, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação do art. 1º do Decreto Legislativo nº 63, de 19 de dezembro de 1990.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1991. — Mauro Benevides — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O Requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 10, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se-a

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo.

Parecer favorável, sob nº 392, de 1991, da Comissão.

de Assuntos Econômicos.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto ao art. 168 do Regimento Interno, a matéria sairá da Ordem do Dia, retornando na sessão de terça-feira em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO) — Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana próxima passada, estivemos no interior do Estado de Rondônia em visita a diversos municípios. Percorremos a Rodovia BR — 364, estrada de fundamental importância para a economia daquele Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos dito sempre, aqui, que as estradas federais, de responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem estão, na sua grande maioria, em situação de calamidade e não poderia ser diferente com a BR-364, no Estado de Rondônia, mais especificamente no trecho que vai de Cacoal até o Município de Ariquemes, onde é quase impossível o trânsito.

Chegando agora a época das chuvas, é possível que no leito da BR-364 possam ocorrer atoleiros e ser interrompido totalmente o tráfego de veículos. Não podemos aceitar a lentidão com que estão sendo feitos os reparos das BR brasileiras.

É preciso que se elejam prioridades quanto às restaurações dessas estradas. O Brasil — que fez opção, no passado, para que seu desenvolvimento fosse feito sobre rodas — hoje tem nessas estradas, que foram criadas para o desenvolvimento nacional, verdadeiros instrumentos ceifadores de vidas e de atrasos do progresso de diversas regiões do País e, principalmente, da região amazônica e do Estado de Rondônia.

Temos dificuldades e sabemos que existem quanto a recursos federais e estaduais. Mas é preciso, como já disse, que se elejam as prioridades quanto a essas restaurações das BR no Brasil inteiro. O Estado de Rondônia, tem como espinha dorsal do seu desenvolvimento a BR — 364; por isso não podemos aceitar o descaso com que o assunto está sendo tratado.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Com satisfação, ouço V. Ex^a.

O Sr. Magno Bacelar — Eu gostaria de cumprimentá-lo pela oportunidade de denúncia que faz ao Governo e aditar às palavras de V. Ex^a uma advertência também. No momento em que o Governo alardeia uma grande campanha para aumentar a produção brasileira, que sem estradas não tem como ser escoada, poderá estar incorrendo em um grande erro. Quero trazer a V. Ex^a o testemunho do meu Estado e do Brasil afora: todas as estradas brasileiras estão-se deteriorando e os prejuízos são imensos. Recuperá-las seria muito mais barato do que perder o que já está construído, porque os investimentos são bem maiores do que a dívida externa. Felicito V. Ex^a e me solidarizo no apelo que faz.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Senador Magno Bacelar, V. Ex^a que é de um Estado pobre como o meu, um Estado que necessita que as suas estradas, que as suas vias de escoamento estejam em perfeitas condições, dá um testemunho do conhecimento da lamentável situação das estradas brasileiras, tanto em Rondônia, como no Maranhão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil está se nivelando, ou já se nivelou, relativamente à péssima qualidade das suas estradas. Em visita ao Estado da Bahia, pude constatar que a estrada que liga Brasília à Bahia está quase intransitável; não há tráfego possível, o que aumenta o custo dos produtos.

causando prejuízos ao transporte e ceifando vidas, que é a consequência mais grave.

Na BR-364, que começa em Cuiabá e vai até Rio Branco, Acre, verifica-se a gravidade da situação no trecho que representa a salvação para o escoamento da produção, que já caiu assustadoramente. A produção no Estado de Rondônia não tem incentivo agrícola, porque, a partir do Paralelo 13, que passa na cidade de Colorado, o Governo Federal acabou o incentivo, pois não há garantia de preço mínimo, não há garantia de armazenamento; com isso, tirou-se do agricultor, daquela gente, do produtor rural no meu Estado, a condição de produzir. Ora, Sr. Presidente, há garantia de quê? Como se pode produzir neste País? Sabemos que a agricultura no Mundo inteiro é subsidiada. E neste País, o que temos? Alardeia-se aos quatro cantos do Brasil que agora se dá incentivo para a produção, quando isso se faz a 9% de juros ao ano com a TRD completa. Isso dá mais de 20% ao mês! Não temos incentivos à produção. Não temos incentivos no escoamento porque não se consertam as BR no Brasil. Temos o quê? E este é um País que se diz com vocação agrícola! Um País que fez opção pelas estradas de rodagem! Não há sequer incentivos para a produção, nem verba para o conserto das estradas federais.

Então, restou a este País o quê? o Brasil está passando por uma crise econômica. Não estamos incentivando a produção; não estamos investindo na produção. Este País só sai da crise se produzir. Este País não sai da crise por decreto! Esta Nação não pode sair da crise sem que haja um incentivo. E o que é mais grave: com o dólar a 850 cruzeiros e os juros a dois mil, para onde vamos?

Não estamos cuidando da produção, do escoamento, não estamos incentivando a agricultura, a assistência médica está-se deteriorando, os problemas sociais do Brasil se agravam. É esta a pergunta que deixo nesta Casa: para aonde vai este País?

Do orçamento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais de 42% destinam-se à rolagem da dívida; mais de 40%, ao pagamento de encargos e pessoal e menos de 10%, a investimentos, quando necessitamos oferecer empregos a mais de um milhão de pessoas por ano! O quê estamos vendo é a recessão e o desemprego em massa! O que estamos vendo nesta Nação é, a cada dia, a deterioração de todos os valores. E o que estamos fazendo? O que é preciso fazer? Não podemos ser uma economia de contracheques! Precisamos ter investimento público. Não sou economista; não discutirei aqui Economia. Mas o déficit público americano é um dos maiores do mundo. Mas alguém afirma "alguém banca!" Por que não se banca o déficit público brasileiro com investimento, com crescimento?

O Sr. Telmo Vieira — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Ex^a, nobre representante do Acre.

O SR. TELMO VIEIRA — Gostaria de parabenizar V. Ex^a pelo seu pronunciamento e pela excelência do tema, a BR-364. Essa rodovia foi, durante três décadas, o ponto fundamental da atuação da Bancada do Estado de V. Ex^a e do Estado que represento nesta Casa. Durante três décadas insistimos, imploramos ao Poder Público da União que nos desse condições para a interligação do nosso Estado com os centros mais desenvolvidos deste País. Desde 1960, quando o então Presidente Juscelino Kubitschek resolveu abrir o caminho para

o norte, chegando até o Estado do Acre, a BR — 364 transformou-se, para todos nós daquela região, num ponto de salvação, uma interligação. Passadas três décadas, escutamos novamente V. Ex^a reclamar, implorar que o Poder Público da União nos dê, novamente, a mão, que conserve, ao menos, o trecho que concluiu. Estamos sem condições de trafegabilidade até o Estado de V. Ex^a, Rondônia. De Rondônia para o Acre, a BR — 364 não está acabada. Continuamos com o "pires na mão", implorando verbas para sua conclusão. Em vão têm sido os nossos esforços no sentido de sensibilizar o poder central. O Estado do Acre não pode continuar no isolamento em que está e sofrendo com a discriminação, como vem acontecendo, por parte do poder público. Nós estamos a 430 quilômetros do Pacífico, que nos está de frente, e a 4.300 quilômetros da União, que nos vira as costas. Estamos há três décadas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, implorando, tentando sensibilizar a União para os nossos problemas, para que integre a nossa região a esse magnífico País. V. Ex^a, hoje, ao abordar o tema da BR-364, nada mais faz do que implorar novamente à União que não esqueça a nossa região. Somos responsável, hoje, pela migração de milhares de brasileiros de outros Estados, brasileiros que para lá foram acreditando nas promessas da União, e que hoje vêm produzindo e não têm como escoar os seus produtos. Um país que não tem um planejamento agrícola, um país que não tem planejamento rodoviário, um país que não está com os olhos voltados para os seus filhos, esse País não tem futuro. Agradeço a oportunidade do aparte.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Ex^a porque um homem conhecedor das dificuldades que enfrenta o Estado do Acre e a Região da Amazônia Ocidental, que *conhece a situação em que se encontra a BR-364*, é um programa do Governo Federal que precisa ser terminado para viabilizar economicamente aquele Estado ou os nossos Estados. E é preciso — e o disse muito bem V. Ex^a implorar aquilo que é obrigação do poder central para que se conclua uma estrada que foi planejada desde o Governo Juscelino Kubitschek. Acho, nobre Senador, que é preciso que apareça um novo Juscelino. Só assim haverá a salvação deste País. E veja V. Ex^a, quando falamos que é preciso tirar aquela região do isolamento e integrá-la ao desenvolvimento nacional, isso só será feito se a Nação entender que ali existem pessoas que acreditaram nos programas do Governo, e o Governo tem obrigação de integrá-las a esse desenvolvimento nacional, o que não está fazendo. Veja só V. Ex^a, temos a solução, já apresentamos a solução a este Senado, no Congresso Nacional, que é a saída para o pacífico. Quando se diz que há agressão, não é verdade, porque a estrada que liga Rio Branco até a fronteira com o Peru já está aberta e tem um trecho que está já asfaltado, e do Peru já está vindo uma outra estrada para fazer a interligação da região ocidental da Amazônia com o Pacífico. E o que estamos vendendo? É que, deliberadamente, não querem dar as condições para que essas regiões saiam do subdesenvolvimento.

O Sr. Telmo Vieira — V. Ex^a me permite novamente interrompê-lo? É apenas para dizer que no próximo mês de novembro, dia 19, um grande número de acreanos estará colocando a bandeira do Estado do Acre no litoral que dá para o Pacífico. O trecho que une hoje o Estado do Acre ao Pacífico, aberto com os recursos do Estado, com a força e a determinação daquela gente mas a União continua nos voltando as costas, a União nos negou o financiamento para a pavimen-

tação asfáltica da estrada que não só nos levará à redenção, mas a toda a região de V. Ex^o, ao norte de Mato Grosso, porque nos unirá diretamente ao Pacífico. Agora, em novembro, repito, um punhado de acreanos estará fincando a bandeira do Estado em uma das praias do Pacífico, para mostrar a viabilidade, para mostrar a determinação e a pujança da nossa gente que vai resistir e vai estar aqui junto com V. Ex^o, implorando da União que lhe volte os olhos.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Nobre Senador, V. Ex^o bem lembra de que o Estado do Acre, no seu esforço, já está fazendo a sua parte, e é preciso que a União faça a sua, o que já deveria ter sido feito.

Mas, não entendo, Sr. Presidente, quando se apresentam as soluções da viabilização daquela região, desde o norte de Mato Grosso, como disse muito bem V. Ex^o, até toda a Amazônia Ocidental, estamos diminuindo mais de cinco mil quilômetros em questão do transporte, viabilizando a produção do norte do Mato Grosso até a Região Amazônica.

Há uma barreira intransponível, e há insensibilidade do Governo Federal para viabilizar os recursos de que necessita a região.

Hoje estou, mais uma vez, pedindo atenção das autoridades governamentais para a necessidade que tem a BR-364 de ser urgentemente recuperada, porque é a única via de escoamento de toda a região, e nela há um trecho de mais de cem quilômetros que está literalmente arrasado.

Não entendo um país pobre como o Brasil, quando se abre um buraco no asfalto — existe um contrato de recuperação —, deixa-se que esse buraco estrague dezenas de quilômetros, quando se tem o contrato de recuperação das estradas federais.

Não entendo! Nem nos países ricos, nos países do Primeiro Mundo, no Grupo dos 7, isso ocorre. Só aqui no Brasil.

Para que este nosso apelo não fique restrito só a este Plenário, a esta Casa, peço a atenção das autoridades responsáveis por esse setor, para que possamos agilizar, antes que as chuvas comecem a cair, e creio que já começaram. Aí, fica impossível restaurar a BR-364 e o problema não é só da estrada, é de escoamento da produção, é o problema de tudo. Aí, o problema não vai ser apenas a BR, vai ser um problema global de toda aquela região, de toda aquela gente. Nós, que no Estado de Rondônia, temos poucas estradas federais e mesmo essas não são atendidas. Temos uma estrada que liga a BR-364 ao Vale do Guaporé, a BR-429, uma estrada federal, uma estrada de terra que precisa de obras de conservação, para que aquela gente que mora às margens dessa BR possa, pelo menos, andar. Temos alertado o Governo de que é preciso que se faça alguma coisa, porque, do contrário, vai ser um colapso total daquela região. Nós não temos energia. Temos a Usina de Samuel, projetada para 5 anos, vai para 12, projetada para custar 500 mil dólares já foram gastos 900 mil dólares, e ainda não foi concluída.

Não temos estrada; estamos cercados na produção de grãos, porque não há incentivos, não há armazenamento, não há empréstimos. É uma região onde o Governo não garante o preço mínimo, como é que o produtor vai ao banco pedir empréstimo a 0,9% ao mês e uma TRD completa que dá mais de 20. Qual é o resultado que vai dar? Se o pequeno produtor, na minha região, já não consegue plantar para a sua subsistência, como é que vai plantar com empréstimo bancário? Ele vai entregar a sua propriedade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana passada estive numa região de conflito fundiário, mais precisamente no distrito de Bom Príncípio, no meu Estado, onde serão feitas as demarcações das terras indígenas. Ocorre que o próprio Instituto Nacional de Reforma Agrária — INCRA, há cinco ou seis anos lotou esses colonos nessa região, e eles lá se estabeleceram com suas famílias, com plantações permanentes, gado, estruturados; agora apareceu a chamada demarcação das áreas indígenas.

O Sr. Alexandre Costa — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Ex^o, nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — Nobre Senador Ronaldo Aragão, estou pasmo com a declaração de V. Ex^o ...

O SR. RONALDO ARAGÃO — E ainda não chegamos a todas.

O Sr. Alexandre Costa — O Banco do Brasil anunciou, através de propaganda, que bilhões de cruzeiros seriam levados às agências dessa instituição de crédito para empréstimos aos agricultores. V. Ex^o declara que nenhuma agência do Estado de V. Ex^o recebeu um só cruzeiro para o financiamento da produção.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Não, Senador, não é isso. Estou dizendo que o financiamento da produção que lá chegou é totalmente inviável para os agricultores devido às altas taxas de juros, além disso, é cobrada a TRD completa, o que dá mais de 22% ao mês, e não temos garantia de preços mínimos.

O Sr. Alexandre Costa — É uma tristeza, porque pretendo-se que um banco da responsabilidade do Banco do Brasil queira emprestar para a agricultura a 22% ao mês, ele não estará emprestando, porque agricultura nenhuma do Brasil tem condições de pagar juros tão elevados como V. Ex^o está detalhando. É só isso que eu queria saber.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Ex^o e, até em socorro ao Banco do Brasil, eu diria que a culpa não é dessa grande instituição, mas da política agrícola. É ela quem estabelece as normas e ao Banco do Brasil só resta cumpri-las. A taxa de juros é de 9% ao ano, se não me engano — o que, por mês, dá 0,8% —, mais a TRD — que ninguém sabe quanto é — que somados dá mais de 20% ao mês, numa região onde não há garantia de preço mínimo, não há garantia de armazenamento. A partir do paralelo 13, com a implantação da política agrícola do Governo, não há garantia de nada.

Então, para onde vamos? Para onde essa região vai? O que esse agricultor vai ver no Banco do Brasil? Como já disse, a culpa não é do Banco do Brasil, mas da política agrícola. O Banco do Brasil está aplicando uma política previamente determinada, ele só repassa os recursos.

No meu Estado e na região da Amazônia ocidental, onde não temos nada, o único incentivo que temos é o da Sudam, que não chega lá. Fazer-se um projeto para o desenvolvimento daquela região é a coisa mais difícil do mundo.

Então, como vamos nos desenvolver?

Apresentamos as soluções. Queríamos uma saída para o oceano Pacífico, para viabilizar o que está instalado. Não há agressão alguma. Inclusive, o Senador do Acre, muito oportunamente, num aparte, disse que seu Estado está reali-

zando na raça, na marra, para sensibilizar, porque não há outra saída.

A economia do meu Estado está arrasada!

Primeiro, fecharam a garimpo; segundo, a política do Ibama não deixa a produção de madeira ser retirada; e, terceiro, a agricultura está falida. O que existe no meu Estado é a economia do contracheque, do pagamento de pessoal. Como vamos desenvolver esse Estado se não temos energia elétrica, se não temos estradas?

O que Governador está fazendo lá?

Segundo as informações recebidas, não vai haver condições de se pagar o 13º. E não há mesmo. Vai arrecadar do quê? O tripé da economia do Estado de Rondônia era a agricultura, os minérios e o extrativismo da borracha, da madeira e da castanha. Não existe nem castanha, nem borracha, porque não têm preço, e a exploração da madeira está sendo proibida.

Que política é essa?

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço o aparte do nobre Senador Ronan Tito, meu Líder.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador, V. Exº feriu uma questão muito importante: o extrativismo da madeira. Os Estados Unidos da América empreenderam uma luta, uma batalha mundial contra a devastação da Amazônia. O dado mais alarmante que podemos encontrar é o de que já desmatamos 8 a 9% da Amazônia. Ninguém disse que estamos preservando 91% da Amazônia! Ninguém nunca disse! O que eu queria aduzir ao pronunciamento de V. Exº, de maneira bem incisiva, é que a *Gazeta Mercantil*, de 15 de julho, publicou um dado que explica toda essa campanha movida pelos Estados Unidos da América. Os Estados Unidos da América, para compor o seu PIB, têm na madeira um auxiliar de 190 bilhões de dólares por ano, todo ano. É guerra de mercado! Mas, Senador, o que nos adoece é sentir que a nossa imprensa, os nossos líderes, a nossa elite não entende que isso é guerra de mercado. Vou repetir o número, porque posso ter-me equivocado ou não ter dado tempo à Taquigrafia para registrar: os Estados Unidos da América faturam 190 bilhões de dólares por ano, todo ano, com a extração de madeira. Mas a Amazônia, no Brasil, tem que ser um santuário ecológico. Agradeço a V. Exº por me haver concedido o aparte.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Exº a oportunidade do esclarecimento. Temos batalhado para que haja a renovação, porque há o ciclo da madeira: determinadas árvores chegam a uma idade e começam a morrer. São madeiras nobres, como o mogno, a cerejeira, que apodrecem na mata amazônica, e estamos proibidos de tirá-las.

E disse muito bem V. Exº: é uma guerra de mercado. E não se entendeu ainda que a saída para o Pacífico é uma questão de competição de mercado. Não se entendeu ainda. E vem ainda com uma estória de ecologia. Não existe agressão, porque a estrada já está aberta. É preciso apenas que se viabilize.

Não entendo como é que se quer continuar com as diferenças regionais neste País. Temos vários brasis. Temos o Brasil do Norte, miserável, sem participar da riqueza nacional e sem contribuir para isso. Sem oportunidades.

Não podemos continuar nessa situação, porque a região Norte do País está se tornando inviável. Por quê? Porque todos os programas do Governo não estão sendo implantados. Há dificuldades. Eu não posso entender isso. Estou fazendo

um levantamento sobre a questão do desenvolvimento da energia na Amazônia, através do gás. Mas há uma barreira que é intransponível, não precisávamos alagar a Amazônia. Temos gás suficiente, por mais de 25 anos, para colocar energia em toda a Amazônia.

É este o apelo, para que não deixem a BR-364 morrer de vez. É preciso salvar os colonos da Amazônia, é preciso salvar os produtores agrícolas do Estado de Rondônia, porque, senão, vamos ter um imenso vazio naquela região. A demografia vai cair cada dia mais, porque não há nenhum atrativo para o seu desenvolvimento.

Precisamos diminuir as diferenças regionais para que este País tenha equilíbrio, para que o cidadão do Norte não seja menor do que o do Sul, para que o cidadão do Nordeste não se sinta humilhado com as condições do cidadão do Sul. Não podemos mais ter essas diferenças regionais gritantes, é preciso que este País entenda isso.

O Sr. Alexandre Costa — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Com prazer, ouço V. Exº.

O Sr. Alexandre Costa — V. Exº, sem dúvida, no Senado, é uma voz autorizada e respeitada, pode até não ser ouvida, por ser um homem da Oposição. Mas o Estado de V. Exº dispõe de um Líder do Governo, Senador da República. Acho que, por intermédio dele, talvez fosse mais fácil alcançar todos esses benefícios que o Estado de V. Exº precisa ter. Parabenizo V. Exº e fico certo de que tudo isso será solucionado, desde que o Líder do Governo tome posições, vá ao Governo e explique tudo aquilo, onde a voz da Oposição não chega, e Rondônia será, lá no Norte, um grande Estado do Brasil.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço o oportuno aparte de V. Exº, Senador Alexandre Costa, e quiçá, todos os caminhos, sejam eles pela direita, pela esquerda, pela oposição, pela situação, cheguem ao objetivo, e que se dê uma solução.

— Acredito — e muito bem lembrou V. Exº — que a Liderança do Governo, que é uma parte do meu Estado, tem a responsabilidade de ir ao Governo e contar a lamentável situação do nosso Estado e pedir providências. O apelo de V. Exº é também o meu.

O Sr. César Dias — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Com satisfação, ouço V. Exº.

O Sr. César Dias — Gostaria de parabenizar V. Exº pelo pronunciamento de hoje e, com certo chauvinismo amazônida, trazer a minha preocupação para se juntar a sua. O que estou notando, embora seja um Senador de primeiro mandato, de primeiro contato com o Congresso Nacional, é que está faltando no Senado Federal, uma maior união dos Senadores do Estado do Norte do País. Essa desunião está levando os Senadores a se dispersarem nos seus raciocínios. V. Exº fala na BR-364, eu, na BR-174, na BR-210, e na BR-410. Falamos do pouco desenvolvimento e da pouca alternância econômica que o Governo Federal traz para a Amazônia. Enfim, nobre Senador, gostaria que nos uníssemos para jogar tudo isso numa esteira comum e obrigar o Governo Federal, através da nossa força aqui no Senado Federal, a fazer um zoneamento de desenvolvimento auto-sustentável para a Amazônia, que venha a funcionar já a partir do próximo ano. Falo de um lado, V. Exº, do outro, o Senador Nabor Júnior, do outro.

Enfim, precisamos é nos unir, porque somos 24% do voto do Senado Federal. Se soubéssemos explorar a nossa força aqui dentro, talvez iríamos trazer uma fonte de luz de desenvolvimento para a Amazônia. Por isso, nobre Senador, estou aguardando que Senadores mais experientes tomem a frente, procedendo a esta união. Se demorarem mais, a partir daí vou denunciar a falta de união dos Senadores da Amazônia. Porque temos técnicos nos ministérios para projetar esse zoneamento e o futuro desenvolvimento da Amazônia. Porque se assim não o fizermos, as nossas vozes não serão ouvidas, nobre Senador. Gostaria de parabenizá-lo pelo seu pronunciamento. Muito obrigado.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço ao Senador César Dias. Nesse particular dessa união, concordo com V. Ex^a, porque é preciso que ela haja para salvar a Amazônia. É preciso que o Governo apresente um plano de desenvolvimento e um plano de integração da região ao contexto nacional. É isso de que se precisa, e que esse plano seja aplicado. Não podemos desenvolver uma região sem energia elétrica. Como é que o empresário, o investidor, vai para nova região sem energia elétrica? É preciso que haja esse plano, concordo com V. Ex^a. E para tal é necessário que haja essa união da Bancada da Amazônia para o seu desenvolvimento. Tem razão V. Ex^a, uma coisa é falar em conjunto e outra é falar individualmente.

Nobre Senador César Dias, desde o dia que aqui cheguei, há cinco anos, tenho constantemente chamado a atenção do Governo Federal para que implante os programas. Minha voz aqui tem sido uma grande denúncia dos nossos problemas, mas é preciso que haja coesão da nossa Bancada para solucioná-los. V. Ex^a tem razão.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço o nobre Senador Jutahy Magalhães. Temos sempre nos pronunciado sobre esse tema, mas vamos continuar a chamar a atenção do Governo, mesmo que não sejam só ouvidos.

O Sr. Jutahy Magalhães — É verdade, Senador. Veja V. Ex^a, quando passei a vista nos jornais vi uma das razões pelas quais dizemos isso tantas vezes. Passou por aqui ontem o Ministro do Trabalho e Previdência Social, não vi nenhuma notícia nos jornais de que S. Ex^a esteve no Senado. Se fosse o Presidente do Banco do Brasil, tenho certeza, teríamos hoje a maior divulgação a respeito da sua passagem aqui. O Ministro do Trabalho e da Previdência Social, não. V. Ex^a está pintando um quadro do seu Estado que, infelizmente, acho é o mesmo para quase todos os Estados brasileiros. As dificuldades que Rondônia tem encontrado também outros Estados as têm. Começam, assim, a surgir as formas imaginativas de como se encontrar recursos para levar para seus Municípios e seus Estados. Nobre Senador, estamos no tempo das vacas magras, poucos recursos: o Banco do Brasil com um déficit de 45 milhões de cruzeiros, se não me engano. Mas houve um fato interessante: o Banco do Brasil encontrou recursos para financiar a estátua de Lamião, em Serra Talhada; uma estátua de 30m de altura, custando 70 milhões de cruzeiros. Serra Talhada terá a injeção de 70 milhões de cruzeiros na sua economia. Então, nobre Senador, por que não vamos buscar onde nasceram Maria Bonita, Corisco, Carne Seca, e tantos outros para fazermos estátuas de 30, 50m de altura, cada um procurando fazer uma pouco maior do que a outra e vamos injetar recursos na economia daqueles municí-

pios? V. Ex^a precisa encontrar em Rondônia alguém para receber essa estátua de 50 ou 60m de altura. O Banco do Brasil que não tem recursos para a agricultura, mas talvez os encontre para injetar em Rondônia.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço o seu aparte, muito oportuno. Creio que V. Ex^a descobriu o caminho dos recursos para os Municípios. Vamos encontrar um líder desse em cada Município e estaremos salvos. Setenta milhões para a construção de uma estátua, quando pode até haver a importância devida, mas o saneamento, a educação, a ação social, não sei se têm menor importância, depende da avaliação que fazem os emprestadores. Portanto, vejam só, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esses contrastes do nosso País!

Deixo aqui, Sr. Presidente, para encerrar o meu apelo ao Governo para que tome as providências, a fim de que não deixe a BR-364 acabar.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em passado recente o Banco do Brasil sofreu controvértida reforma administrativa, que gerou inúmeros protestos e discussões, não só no âmbito político mas no seio de toda a sociedade brasileira.

Sob o pretexto de diminuir custos e obter melhores resultados financeiros, vimos muitas agências do Banco do Brasil serem fechadas, em detrimento de comunidades carentes do interior.

Todos sabemos que o apoio do Banco é indispensável, justamente porque propicia o progresso e o desenvolvimento das comunidades onde atua, mesmo que isso não ocorra a curto prazo, como pretendem alguns projetos imediatistas.

Para tanto, é bom lembrarmos que o Banco do Brasil, longe de ser apenas e simplesmente mais um estabelecimento de crédito, é, como sempre foi, poderoso instrumento de que dispõe o Governo para promover melhores dias para o nosso povo.

E é justamente isso que se evidencia a partir da recente mudança da administração do Banco, tendo a frente o Dr. Lafaiete Coutinho, administrador experiente e comprometido com o resgate de nossa imensa dívida social.

A disposição do atual Presidente, os seus planos e idéias, voltados, conforme as suas próprias palavras, “para que a Empresa retorne a melhores dias e continue a prestar serviços à clientela, à sociedade e ao Governo, como a qualidade que sempre caracterizou sua trajetória”, faz com que nos sensibilizemos no sentido de prestar-lhe voto de confiança e apoio. Não aquele apoio cego, irrestrito e incondicional, mas o apoio responsável, com sugestões e críticas capazes de contribuir para a consecução dos objetivos maiores da Organização.

A administração do Presidente Lafaiete Coutinho e sua diretoria, a despeito das dificuldades pelas quais atravessa o País e, consequentemente, a instituição, até o presente tem se pautado de forma digna de registro e incentivo.

A determinação de não fechar mais agências é um fato da maior relevância. Estudos vêm se realizando pela área técnica do Banco com vistas a reabrir muitas das que tiveram suas atividades encerradas.

É grande a preocupação do Presidente do Banco do Brasil com a problemática agrícola. E, dessa preocupação, emergiram esforços que, aliados aos de outras áreas do Governo, ensejaram ações concretas, dentre as quais destacamos:

— os recursos destinados ao período agrícola 91/92, inicialmente estimados em Cr\$1,3 trilhão, foram incrementados

com cerca de mais Cr\$1 trilhão, levando novo alento ao setor, que certamente responderá com safra bem superior àquela prognosticada no começo do ano;

— o trabalho empreendido, a nível nacional, para equacionar a questão das dívidas vencidas, também é de justo reconhecimento, visto que opções plausíveis e realistas foram oferecidas para solucionar os débitos de milhares de agricultores, notadamente de pequenos e médios;

— recentemente, na composição do chamado “pacote agrícola”, o Banco do Brasil atendeu muitas das reivindicações dos produtores rurais como, por exemplo, a liberação de recursos adicionais da ordem de Cr\$250 bilhões para outubro/1991; destinação de verba para operações EGF-Trigo; atendimento de todas as propostas para lavouras de grãos; prorrogação, até 15 de outubro, do prazo para renegociação das dívidas de produtores rurais; implantação de operação balcão do Financeiro Rural; simplificação operacional, permitindo-se que os contratos de custeio e comercialização sejam feitos em um único instrumento; lançamento do Rural Móvel, projeto pioneiro no Estado de Goiás, objetivando facilitar o acesso dos produtores ao crédito rural; e redução de 18% para 12,5% a.a. das taxas de juros em empréstimos rurais, sendo que para os pequenos produtores essa taxa é de 9% a.a.

Como se pode notar, soluções novas estão sendo buscadas. Mas, o Banco do Brasil, a despeito de ser o maior fomentador da agropecuária, não tem se descurado dos demais segmentos da economia, amparando o intercâmbio comercial com o exterior e a modernização industrial.

Contudo, para que o Banco siga em frente e possa levar a bom termo as suas ações em prol do nosso desenvolvimento, precisamos todos, administração e funcionários da Empresa, o Congresso Nacional e a sociedade, nos conscientizarmos de sua fundamental importância e, dentro do possível, prestarmos a nossa colaboração.

Nesse sentido, nós parlamentares temos atualmente grande responsabilidade, ao regulamentar o art. 192 da Constituição Federal, que deverá definir o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, pois a estrutura vigente poderá vir a sofrer profundas mudanças.

Esperamos que nesse contexto fique reservado ao Banco do Brasil o papel que lhe cabe, deixando-se claras as suas funções de fomento, principalmente no setor agropecuário, na modernização da indústria e no apoio ao comércio exterior, de sorte a que continue a ser o principal instrumento do Governo no processo de desenvolvimento nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, conversava eu com uma autoridade do Governo da área econômica e, num determinado momento, perguntei-lhe por que, toda vez que sai daqui do Brasil um Ministro da Fazenda, ou da Economia, ou mesmo negociador da dívida externa, para lá fora cuidar dos nossos interesses, monta-se num verdadeiro circo aqui dentro para derrubá-lo. E perguntei-lhe a que data isso remonta.

Esse amigo disse-me o seguinte: “A última ou a primeira vez que me lembro foi quando o saudoso San Thiago Dantas foi aos Estados Unidos da América para cuidar da negociação com esse país de investimentos no nosso Brasil. Reuniram Carlos Lacerda e Leonel Brizola e montaram o maior circo para desestabilizar San Thiago Dantas.

A história, Sr. Presidente, se repete de uma maneira tão bisonha que fico me perguntando a quem isto interessa. Imaginem o Presidente dos Estados Unidos da América saindo de seu país, com a sua entourage, para negociar com a Rússia ou mesmo com o Brasil, e a imprensa norte-americana desancá-lo, traíndo, assim, os interesses do negociador? Não imaginem, porque isso não acontece. O sentido de patriotismo daquele povo está à flor da pele. Eles sabem discernir o que é oposição ao governo e o que é oposição ao interesse do país.

Lembro-me bem do dia em que o Ministro Dílson Funaro saiu do Brasil para negociar a dívida externa. Reuniram-se os Governadores do Rio, de São Paulo e de Minas Gerais, para trambar derrubada do Ministro. Contou-me ele depois que, quando foi falar com Paul Volcker, ouviu dele o seguinte: “Mas como o senhor está querendo negociar a dívida externa, se os quatro jornais mais importantes do seu país, na primeira página, estampam não só a fotografia dos três Governadores dos três Estados mais importantes, como também a notícia de que eles — leia o senhor — estão pedindo a sua cabeça? Que autoridade o senhor tem para vir aqui negociar a dívida externa?”

De outra vez, o ex-Ministro Dílson Funaro declarou na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal que estava negociando a dívida externa do Brasil lá fora e uma comissão paralela do Governo brasileiro estava fazendo uma outra negociação, ou estava solapando a sua negociação.

Agora a história se repete. Vai o Ministro Marcílio Marques Moreira — o quatro emes — a Bangoc negociar a dívida. Aqui ele é Ministro do Governo Collor, lá é o Ministro do Brasil, defendendo os interesses do País. Durante o tempo em que lá esteve, qual foi a especulação geral do País? “O Ministro vai cair! Teve um desentendimento muito grande com o Presidente da República.” O interessante é que esses jornais chegam lá com uma velocidade tão grande que é espantoso. Tenho a impressão de que vai pelo sistema laser, ou vai um avião especial para levar esses jornais, o produto da especulação. Especulação contra o Governo Collor? Lá não! Lá é especulação contra o Brasil.

Estamos em princípio de democracia. Mandei hoje um artigo para o jornal em que falo que somos triplicamente adolescentes. Tive filhos adolescentes: aguentá-los é fogo, não? Pois o Brasil agora é triplicamente adolescente. É adolescente porque saiu da ditadura e não chegou na democracia; adolescente porque era privado de toda a liberdade e agora não sabe organizar a sua liberdade. Tucídides disse que a liberdade, para ser desfrutada, tem que ser organizada. Não sabemos até agora organizar a nossa liberdade. Somos adolescentes. Não temos limitação na nossa liberdade, mas ainda não conseguimos organizá-la. Somos adolescentes, porque saímos de um regime com a economia absolutamente controlada pelo Presidente do dia e queremos entrar numa economia de mercado. Saimos, mas ainda não entramos. Quando é que vamos alcançar a maturidade? O pior é que esse clima da adolescência cria um terreno fértil para semear a discordância e a desconfiança. Todos os discursos e editoriais dos jornais dizem que todo o mundo é “safado, que o Congresso Nacional não presta, que todo o mundo aqui é ladrão.

Agora, Pelé produziu mais uma jóia de declaração política. Que beleza! Ele que diz que é candidato a Presidente da República. Por que não fazemos uma proposta de tirar o busto do Rui Barbosa do plenário e colocar o do Pelé? Que extraordinário político! Ele disse que a grande maioria dos políticos é constituída de safados. Existem uns poucos

que não são. É insidiosa essa denúncia, porque não nomina, e passa a pesar sobre todos nós a pecha de safados.

Não combatem os safados: combatem a instituição! Gostaria de saber como se constrói a democracia sem instituições fortes. Até as notícias internacionais importadas são modificadas de uma maneira malandra para jogar a pecha em cima da instituição.

Nos Estados Unidos da América do Norte estourou um escândalo: os parlamentares lá deviam ao restaurante do Congresso 300 mil dólares. Um escândalo! Sabe como foi traduzido para o Brasil? "Os parlamentares norte-americanos, que ganham 10 mil dólares cada um, devem 300 mil dólares ao restaurante. Esses salários, de 10 mil dólares dos parlamentares, não são alterados há mais de 20 anos. Isso é conhecido por todo mundo. Mas o parlamentar norte-americano tem o salário, a verba de representação e a verba de gabinete.

Dizem que um deputado vai apresentar agora uma emenda à Constituição, que acho muito positiva para nós: os Senadores e Deputados passam a ganhar dois terços do que ganham os Deputados Estaduais. Acho isso extraordinário, porque, com isso, vamos ter um salário mais ou menos digno. Não sei de nenhum Estado em que um deputado estadual ganhe menos de 4 milhões e 500 mil. Pois bem, muitas Câmaras de Vereadores ganham mais. Agora, quando dizem na televisão que um Deputado vai receber 5 milhões, não se diz claramente que é Deputado estadual. Lá no final da notícia e televisão não é notícia, mas imagem, dizem, então, que o Governador não vai pagar. Aí fica claro que não se trata de Deputado federal.

O Sr. Elcio Álvares — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO — Com muito prazer, nobre Senador Elcio Álvares, meu conterrâneo do Espírito Santo, com muita alegria.

O Sr. Elcio Álvares — Possivelmente, seu discurso está na fase inicial, e teremos certamente um desenvolvimento à altura da sua oratória, do seu comportamento dentro deste plenário. Mas, o tema inicial versado por V. Ex^e é um dos assuntos mais importantes que temos que examinar a nível de País. Realmente, está sendo feita uma campanha de pessimismo nacional, uma campanha em que as instituições estão sendo profundamente atingidas e nós nos perguntamos por que o Congresso Nacional tem sido alvo de uma campanha tão dirigida, no sentido de desmerecer o seu posicionamento. Tive a oportunidade de assistir, esta semana, durante os debates que estão sendo travados em torno da Lei de Imprensa, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a um depoimento que me deixou simplesmente estarrecido. O presidente do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco, um jornalista bastante inteligente, teve coragem de dizer, com toda franqueza, que há um inteiro engano quando se pensa que o Poder Legislativo é forte, que o Poder Executivo é forte ou que o Poder Judiciário é forte. E disse o seguinte: o Poder Legislativo, por exemplo — e aí denunciou — está sendo vítima de uma campanha montada, não simplesmente no noticiário e na exaltação. Quando um elemento desta Casa — e esta é uma Casa plural, tem elementos bons e ruins, como ocorre em todas as sociedades do mundo...

O SR. RONAN TITO — Somos um corte da sociedade.

O Sr. Elcio Álvares — Exatamente. Então, se há um fato negativo, esse passa a ser a grande notícia, em detrimento, exatamente, do mérito. Agora, o ponto mais importante falado por ele — e isso é impressionante, no que tange ao direito da cidadania de ter a informação correta — o ponto mais

importante que precisamos discutir, no momento em que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania está apreciando a Lei de Imprensa, é o direito de os cidadãos terem a informação correta. Não vamos discutir como deve se a pena, se deve ser moral ou através de multa; não queremos discutir isso. O que está havendo neste País, infelizmente, e V. Ex^e disse-o muito bem, é a deturpação do fato. A declaração do Pelé poderia ficar reduzida exatamente a sua insignificância, porque no momento em que ele fez aquela colocação envolvendo todos os políticos brasileiros demonstrou uma levianidade que nós, apesar de o respeitarmos como uma das grandes figuras do esporte do mundo, somente temos a lamentar. Aí o que ocorre? Essa notícia passa a ser a manchete, porque envolve o político.

O SR. RONAN TITO — Com direito a fotografia nas primeiras páginas.

O Sr. Elcio Álvares — Outro problema sério que estou percebendo: em filmes de quinta categoria, que entram no horário da tarde, outro dia tive oportunidade de ver, na televisão, o diálogo de dois personagens americanos que diziam: " — Você é muito irresponsável! Até parece um político!" Isso está acontecendo diariamente. Não sei aonde vai essa campanha. Fiquei estarrecido e expliquei o porquê da força exatamente de algumas organizações, e foi citado o caso, inclusive, do direito de resposta do Ministro Roberto Cardoso Alves, que a revista condenava. Ela não publicou a resposta e nem vai publicar, através de uma série de recursos. O que quero dizer é o seguinte: realmente esse assunto é importissíssimo; essa montagem de notícias cria uma crise no País — um País que não está bem economicamente — como também as notícias negativas. Outro dia discuti aqui, no plenário, a razão desse Poder Legislativo, que tem uma tradição de luta, tradição de homens que têm uma vida inteira dedicada à causa do País; não podemos, de uma hora para outra, ser a palmatória do mundo. Temos que examinar isso profundamente, não no sentido corporativista — todo mundo tem que ser criticado no momento em que mereça a crítica, mas não pode ser uma crítica permanente, porque aí se transforma numa campanha de opinião pública, objetivando mostrar que o Congresso não é digno de ser levado à sério, quando o País se empenha em resolver os seus problemas. Inicialmente, quero dizer que V. Ex^e está coberto de razão. Essas notícias divulgadas, dando ao País um clima de intranqüilidade geral, não vão levar a nada. Num momento de patriotismo não vamos saber se o governo é do Presidente Fernando Collor de Mello — vamos deixar de lado a pessoa física, temos que ser acima de tudo brasileiros e conscientes de que temos que ter uma realidade pela frente de unidade de ação, para que não possamos amanhã, principalmente na negociação com os países que são nossos credores, levar uma desvantagem tão flagrante, porque a levianidade de determinadas notícias nos coloca numa situação que chega a ser realmente digna de preocupação. Louvo V. Ex^e, no início do seu pronunciamento, e, tenho a impressão, pelo desenvolvimento do seu raciocínio, de que vamos ter hoje, nesta sexta-feira, um grande tema debatido neste plenário. Fica o registro, porque V. Ex^e está sendo feliz; temos que examinar profundamente as razões desse negativismo, desse pessimismo que envolve, também, o Poder Legislativo, de uma maneira imerecida.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Elcio Álvares, do Espírito Santo, principalmente porque V. Ex^e fez um discernimento correto. O parlamentar que errar, tem que ser criticado; isso é função da Imprensa. O parlamentar que cometer deslizes tem que ser criticado. Já o fui

muitas vezes e isso só contribui para o meu crescimento como parlamentar. O que não pode, o que não deve, o que não podemos permitir que continue a acontecer é que a figura de um parlamentar seja confundida com a Instituição. Nobre Senador Elcio Álvares, veja, não podemos acusar só a imprensa, que muitas vezes reflete aquilo que nós mesmos falamos. Quantos parlamentares fabricam aqui o pântano para ser a flor do pântano? Questões de administração interna vêm para o microfone para ganhar espalhafato. Conheço a estória, nada edificante, de um homem que era presidente de uma Câmara, arrebentou com o poder, elegeu-se ao mais alto cargo legislativo do País e, de maneira inusitada, arrebentou com a instituição, demitiu todo mundo, criou o pântano, criou o lodo para ser a flor do lodo. todos entraram na Justiça, todos retornaram ao trabalho, receberam os atrasados devidos, mas o autor da façanha não devolveu o seu mandato.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, podem notar que as pessoas que mais dão entrevistas quase sempre o fazem contra a Casa. Devo dizer que para mim é um martírio, eu que já estou nesta Casa há 12 anos, assistir às sessões inaugurais da Câmara e do Senado quando cada parlamentar que sobe à tribuna diz: "Vou cobrar a dignidade desta Casa". Como se esta Casa tivesse perdido a dignidade em algum momento! Quem resistiu à ditadura? Quem verdadeiramente foi as trinchérias contra todos os achaques? Quem sofreu a invasão das armas? Quem teve os seus melhores elementos cassados?

Desculpem-me, mas toda vez que toco nesse assunto, nobre Senador Elcio Álvares, lembro-me que o Poder Judiciário nos faltou em muito. Tivemos, nesse período, duas ou três sentenças edificantes mas, o Congresso Nacional não faltou nem como Instituição nem como homens aqui dentro.

Esse Deputado, há pouco tempo, gritava tanto que eu custava a entender o que dizia. S. Ex^{ta} falava perto do microfone: "Vou cobrar a dignidade desta Casa". Um belo dia, eu o vi na televisão, com um papel na mão, esbravejando e dizendo: "Três engraxates custam 500 mil cruzeiros para a Câmara dos Deputados! Isso é um absurdo"! Estava cobrada a dignidade da Casa.

Qualquer empresinha, hoje, pequena, dá condição de trabalho aos seus funcionários. Eu uso o carro do Senado, didaticamente. Não abro mão! Os funcionários de uma pequena firma de minha propriedade, revendedora de tratores, lá no interior, usam os carros da minha empresa; quando o carro quebra, sabe quem conserta? É a firma. Quem paga o combustível? É a minha empresa. Estou dizendo a minha empresa porque são todas as empresas do Brasil que assim procedem. Isso não incorpora salário.

Se aos domingos eles vão ao clube, com suas famílias, nos cartos da empresa e eu me encontro com eles, não os repreendo. Esse ato é mais do que normal.

Mas, nobres Senadores, quando um parlamentar é surpreendido num almoço, num restaurante público, no seu carro oficial, às vezes um almoço político. A Casa vem abaixo. Mordomia! Aí passamos a ser achincalhados na rua. "Olha os marajás"!

Muito bem, a tática do Pelé, desculpem, não é diferente da tática do atual Presidente. Pisar no pescoço da classe política para subir! Não inovou. Espero que desta vez não dê certo. Foi exatamente assim, denegrindo a figura do funcionário público e a figura do político que Sua Excelência empalhou a Presidência da República, e deu no que está dando.

Quero prosseguir nesse raciocínio.

Por outro lado, Srs. Senadores, falei aqui de um episódio do qual me lembro muito bem. Se quiserem comprovar, o Senado tem uma biblioteca muito bem equipada a que poderemos recorrer.

San Thiago Dantas foi aos Estados Unidos da América negociar interesses do Brasil. Reuniram-se Carlos Lacerda e Leonel Brizola e tramaram a derrubada, publicamente, para solapar, para tirar o chão de baixo de Sant Thiago Dantas.

Mas San Thiago Dantas já morreu! Mas Sant Thiago Dantas episodicamente pertencia ao Governo. San Thiago Dantas fora lá fora, não cuidar da imagem do seu Governo, mas cuidar do interesse do País.

Enfraquece-se o representante, e é evidente que o interesse está prejudicado.

Agora quero chegar ao episódio de ontem: a privatização da Usiminas. Foi denunciado por quatro cantos — e a fonte era uma só — que o leilão já estava combinado. Não sei como é leilão combinado, se o leilão tem que ser público. Não sei! Quero que me expliquem. O leilão é público. A maioria seria, sem dúvida, das empresas multinacionais! E o que aconteceu! Pouquíssimas empresas multinacionais compareceram, para infelicidade nossa, ao leilão e ao resultado. O resultado foi de 15% acima do valor estimado pelas empresas de consultoria, idóneas e corretas. Avaliar empresa é uma técnica que qualquer indivíduo um pouquinho esclarecido em termos de economia sabe fazer. Qual é o retorno de capital que essa empresa dá em 7 anos? É "x", ela vale "x". Se você compra por menos um pouquinho, você fez um bom negócio. Se você paga mais um pouquinho você não fez um bom negócio. Mas meu Deus, isso é do conhecimento mundial! Isso não está fechado em gaveta de setenta chaves. Todo mundo razoavelmente informado sabe disso. Quanto é que vale a minha empresa? Vale o retorno dela em cinco, seis, sete anos. Claro que há outras maneiras. Jogam-se patrimônio líquido, capital investido, remuneração do capital e uma série de coisas. Essa é a mais simples. Ouvimos aberrações, mas a pior delas, que prejudicou mais o nosso País foi justamente se criar um clima de guerra, que assistimos pela televisão. Interessante! O clima de guerra foi criado pela mesma pessoa que mandou a polícia coibir. Isso é brincadeira. Estão querendo colocar fogo no circo outra vez, mas esta não foi a técnica dele em 1963, 1964? Primeiro, investigam-se as pessoas, depois manda-se a polícia?

As empresas multinacionais não foram, as empresas nacionais disputaram. Poderiam ter disputado as de Minas Gerais. Hoje temos fax, temos computador ligado cabo a cabo, mas houve uma coação moral. Entendo muito pouco de política, porque, cada vez que fico surpreso com uma manobra dessas, digo: não entendo nada de política. Mas expliquem-me: quem verdadeiramente se beneficia, quem verdadeiramente ganha com isso? Eu sei quem perde e sei quem perdeu.

Disseram milhões de coisas, como: a Usiminas produz material estratégico. Por amor de Deus! Não queriam passar recibo de imbecilidade aos brasileiros. A Usiminas só produz aço-carbono, 300 dólares a tonelada. Há aciarias particulares no Brasil que produzem aço de 200 dólares a tonelada, tecnologia incorporada. Aço-carbono, minha gente, é pouco mais que ferro fundido na hora e é matéria prima para conformação.

Respeito todas as pessoas que foram contra a privatização, que lutaram aqui no plenário e lá fora contra a privatização, até o momento em que a lei decidiu. Democracia não é ditadura da informalidade, democracia é o respeito às leis, às regras.

Para mim já era muito difícil não entender como é que aqui, no Congresso Nacional, aprovamos uma determinada lei e a execução dela nos traz trauma. Um homem precisa ser ressalvado. O Procurador-Geral da República, quando disse que a lei estava correta, mas o regulamento não, e não estava, mais uma vez S. Ex^o, tinha razão. E teve que vir essa medida provisória de última hora, que votei contra. Votei contra, e por quê? Porque foi aprovado na minha bancada que ela era injurídica; esse assunto já tinha sido escoimado do projeto inicial, não podia retornar numa medida provisória.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. RONAN TITO — Pois não, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^o, como já disse o Senador Elcio Álvares, está pronunciando hoje discurso que aborda com muita propriedade assuntos da maior importância. V. Ex^o relata todo o problema da imprensa, das acusações à Instituição e agora trata da questão da Usiminas. Ontem tive oportunidade, quando esteve aqui o Ministro Antonio Rogério Magri, mesmo fora do assunto, de manifestar meu repúdio pelos fatos que estavam ocorrendo no Rio de Janeiro. Eu havia, até o último instante, lutado, não contra a privatização da Usiminas, mas contra o método adotado pelo Governo para essa privatização. V. Ex^o acabou de declarar que na sua bancada comprovaram a injuridicidade da medida provisória. É claro! Não entendi como votamos, como aceitamos a medida provisória! Todos poderíamos concordar com essa privatização, mas temos, também aqui, no Congresso, o dever de fazer com que se cumpra a lei! E, infelizmente, não cumprimos a lei para atingir aquele objetivo. Muitos que infelizmente estão votando contra essas privatizações, como eu, por exemplo, ficam numa situação desagradável, porque são a favor da privatização, mas não podem votar essas medidas que estão vindo para cá, porque são injurídicas e, muitas vezes, inconstitucionais. Por que não fazer a coisa certa? Houve aqueles episódios no Rio de Janeiro dos quais fiquei envergonhado! Jogar pedras para atingir a quem? Não atingiu ninguém que foi lá comprar as ações!

O SR. RONAN TITO — A não ser a alguns policiais, nossos irmãos!

O Sr. Jutahy Magalhães — Foram feridos quase 60 policiais, alguns jornalistas e alguns dos próprios manifestantes, na hora em que explodiram as bombas de gás lacrimogêneo ou mesmo na hora da prisão. Então, veja V. Ex^o o mal que essa gente ocasiona ao País! Agora, lutar contra o errado? Creio que nós, Senadores, devemos lutar. Precisamos tentar evitar que o Governo continue mandando projetos e propostas injurídicas, inconstitucionais e que, em nome do ordenamento econômico, passemos por cima das leis que existem no País. Lembro-me desse baiano baixinho, de cabeça grande, que está aqui atrás nos olhando, que dizia que fora da lei não há salvação. E estamos fazendo muita coisa fora da lei!

O SR. RONAN TITO — Nobre Senador Jutahy Magalhães, a discussão da lei é uma das coisas mais lindas que conheço.

Lacordaire, na "Continuidade da Discussão da Lei" disse algo que me empolga. Cada vez que ouço falar no respeito à lei lembro-me de Lacordaire. Disse ele que nas relações entre o fraco e o forte, a liberdade opõe o fraco; a lei liberta.

Ulysses Guimarães, quando promulgou a Constituição, como Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, levantou a Constituição e disse: "Dedico esta Constituição ao mais pobre, ao mais humilde de todos os cidadãos, aquele que tem a seu lado apenas a lei". Esta é a função da lei.

Há um jurista, meu conterrâneo de Campo do Meio, Minas Gerais, Noel Azevedo, que foi Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, durante 25 anos. Em 1937, na Cidade do México, ele disse algo que é óbvio. Óbvio e ululante, mas o trágico do óbvio é não ser praticado. Disse ele: "A função da lei é proteger o fraco do forte. Essa é a função da lei". Essa afirmação provocou um rebuliço tão grande no encontro dos juristas que eles quebraram o protocolo e começaram a indagar quem era o forte e quem era o fraco nas relações. Deveríamos mandar imprimir essas duas frases e distribuí-las para todo o Brasil. O forte é o patrão, o fraco é o empregado; o forte é latifundiário, o fraco é o posseiro; o forte é o credor, o fraco é o devedor", e foi por aí afora, descrevendo o fraco e o forte nas relações. Mas a lei também é mais ou menos como o vidro: se começa a trincar acaba toda a utilidade. Nós, que lutamos, pagamos caro na luta para a derrubada da ditadura, para o respeito à lei. Nós não podemos admitir que a lei seja arranhada — e disse-o muito bem o Senador Jutahy Magalhães — muito menos aqui, que é uma Casa de leis. Devo dizer que esse raciocínio do Noel Azevedo me tirou do torpor, porque entrei na política para combater a ditadura, apenas para isso, não tinha um objetivo, porque só sabia que a ditadura nos fazia um grande mal. Era Presidente da Associação Comercial e denunciavam um endividamento externo, e eu dizia: "Conheço o banqueiro. Na medida em que sobe o endividamento diminui a independência do devedor". Era contra isso, basicamente, a tortura, o cerceamento da liberdade. Mas um dia, lendo Noel Azevedo, descobri a minha função, fazer leis. Leis para quê? Para proteger o fraco do forte. Fiscalizar o Executivo, fiscalizar o que acontece por aí, mas, principalmente, tornar-se escravo da lei. Essa é uma função nossa, daqueles que queremos construir a democracia.

Ouço com prazer o nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — Nobre Senador Ronan Tito, cumprimento V. Ex^o pela análise que faz de muitos problemas brasileiros no dia de hoje. Sinto apenas que V. Ex^o não tenha tocado na causa principal de tudo isso que tem demonstrado, com o desassombro, com a coragem que lhe é peculiar, toda a vez que fala nesta Casa. A causa maior de todos esses problemas é, sem dúvida nenhuma, a hipocrisia, que tomou conta do Brasil, aliada a interesses que não podem ser confessados.

O SR. RONAN TITO — Perfeito.

O Sr. Alexandre Costa — Então, vivemos num País em que se muda de ideologia, muda-se de pensamento, como a temperatura que muda durante as horas do dia. Fala-se, confunde-se política com políticos. Não se procura saber absolutamente quem é quem, entre tantos e tantos homens da melhor qualificação, que têm assento no Congresso. É o julgamento não é meu. O julgamento é da própria população. Vejo ali o Senador Nelson Carneiro, que veio da Bahia, foi do Rio de Janeiro e continua se elegendo tantas e quantas vezes deseja, porque acredita-se, no Parlamento, como homem de bem. Citei-o apenas porque olhei para a figura respeitável que ali se encontra, mas tantos outros homens ilustres

aqui têm assento. Julga-se a instituição; não se julgam os homens; fala-se do Senado, fala-se da Câmara. Mas se V. Ex^a percorrer o Brasil, entre jornalistas, donos de jornal, empresários, homens até sem profissão, e perguntar — Querem ir para aquela instituição que vocês acham que é ruim? — Todo mundo vai querer. Então, veja V. Ex^a onde vivemos. O Pelé, que foi ídolo, efetivamente, do futebol há tantos anos, e que não acredito que jogue nem mais bola de gude, é expoente e figura que ocupa uma televisão para falar das instituições, de tantos méritos, de tantas lutas como, não vou repetir, V. Ex^a já citou no seu discurso. De maneira que a hipocrisia tomou conta do Brasil, o homem pensa uma coisa e fala outra. O Governo aí está, e os resultados são aqueles que não foram cumpridos, muito embora os murros na mesa, e acredito, até, que desejasse fazê-lo. A minha crítica não vai tão fundo, mas não o fez. Vivemos aqui ao sabor do mprimento das leis, fazendo-as para que não sejam cumpridas. Faz-se a Constituição, assume-se sabendo que tipo de Constituição existe, promete-se tudo para o povo e depois diz: "Não posso fazer porque a Constituição não deixa". Então, está aí todo esse problema nacional arrastando-se. Não creio que haja mais visão para os políticos, porque não há luz no fim do túnel. Já não existe mais tanta esperança. Ainda não a perdi, mas acredito que a grande população brasileira já perdeu essa esperança, e o Brasil se arrasta sem leme e sem bússola para, quem sabe, um grande país; para, quem sabe, outra coisa que nenhum de nós desejamos.

O SR. RONAN TITO — Agradeço muito o aparte de V. Ex^a

Nobre Senador Alexandre Costa, Millôr Fernandes, um dos maiores humoristas deste País, escritor, teatrólogo, tradutor diz: "Humoristas, hoje, são os nossos profetas". Sabe o que ele disse sobre a luz no fim do túnel? "Se você estiver enxergando luz no fim do túnel é o trem que vem na contramão". Viu? Acautele-se! (Risos.)

O Sr. Ronaldo Aragão — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Ronan Tito?

O SR. RONAN TITO — Ouço com prazer o nobre Senador Ronaldo Aragão.

O Sr. Ronaldo Aragão — Senador Ronan Tito, estou ouvindo com toda a atenção o pronunciamento de V. Ex^a. Inicialmente, quero parabenizá-lo. Trata V. Ex^a de uma série de problemas que tomam conta do País. Entendo que o Brasil tem leis demais, precisamos apenas cumprí-las. Não precisamos de tantas leis. Embora não seja jurista, no entendimento do dia-a-dia, acredito que precisamos é que se cumpram as que estão aí. Agora, para se cumprir a lei, faz-se outra. Então, Senador Ronan Tito, tem razão V. Ex^a quando diz que o Brasil precisa ser mais respeitado por nós mesmos, enquanto Nação. Queria parabenizar V. Ex^a pelo grande discurso que faz nesta Casa chamando a atenção da Nação e de todos nós.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^a, Senador Ronaldo Aragão.

Capistrano de Abreu, em 1854, fez uma declaração muito parecida com a de V. Ex^a. Quando se cogitava de uma Constituição, ele disse o seguinte: "Para o Brasil bastaria uma Constituição de um único artigo: "Que todos tenha vergonha na cara. Revoguem-se as disposições em contrário".

V. Ex^a também falou que nós fazemos lei para fazer cumprir a lei.

Um dia, estava aqui em Brasília, ciceroneando um visitante do exterior, um francês — e o meu francês ficou no ginásio, quando muito chegou ao curso científico —, com muita dificuldade, tentando mostrar Brasília, conversando, quando ele viu uma placa e perguntou: "O que é aquilo ali? Eu tentei traduzir, mas ele virava para mim e dizia que não estava compreendendo. Atalhei-o e disse": É para obedecer aos sinais de trânsito. Ele, então, disse: "Mas aqui vocês fazem placas para que o outro obedeça à lei". Eu disse: "O pior é que ainda assim a lei não é cumprida". Ele já tinha entendido a minha explicação há muito tempo, não estava era entendendo o sentido da placa.

O Sr. Ronaldo Aragão — Existem a lei e a placa.

O SR. RONAN TITO — Existe a lei e existe a placa chamando a atenção para o cumprimento da lei. Ele disse: "Mas não estou entendendo". Falei: "Mas o Sr. agora, vai me entender menos ainda, porque mesmo assim elas não são obedecidas".

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ronan Tito?

O SR. RONAN TITO — Pois não, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Lamento não ter chegado no início do discurso de V. Ex^a, mas compreendi bem seu objeto, e sei aonde V. Ex^a quer chegar. Então, queria incluir a minha fala na sua para ressaltar algumas coisas que são da nossa concordância mútua. Ambos concordamos no mesmo ponto. Lutei aqui contra a privatização da Usiminas. Votei contra a medida provisória. Votaria mil vezes contra essa medida provisória.

O SR. RONAN TITO — Também votei contra, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Exato. Agora, no momento em que somos vencidos nesta Casa no Projeto Júnia Marise, somos vencidos, no Congresso Nacional, relativamente à Medida Provisória nº 299, e essa medida provisória se transforma em lei, resta obedecê-la.

O SR. RONAN TITO — Claro.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — É, por isso, que vejo, com muita tristeza, o que aconteceu no Rio de Janeiro. Não entendo que o movimento sindical brasileiro e outros movimentos de massa tentem se firmar ao arrepio da lei. Sou daqueles que acreditam que a lei é a única trilha certa, é a salvação. Os fracos só conseguem alguma coisa se a lei os assistir. Os poderosos às vezes parecem prescindir da lei, mas não podem. Há poucos instantes, V. Ex^a falava em quem é o fraco na relação jurídica. Se a relação jurídica é lícita para ambos os lados, os dois lados são fortes, porque há um equilíbrio no Direito para o relacionamento jurídico. Alguém tem o dever de entregar, alguém tem o direito de receber. Quem deve paga, o credor recebe mas não pode se exceder no seu crédito. A lei fiscaliza a exata execução do ato jurídico perfeito. Todos são fortes. Mas fracos serão aqueles sempre a quem a lei não assistir. Por isso, ontem, todos os manifestantes eram fracos porque estavam contra a lei. A polícia, lamentavelmente, ali estava cumprindo um papel de sua obrigação. Bom que não precisasse de polícia ou que a educação do respeito à lei fizesse prescindir de um movimento que exigisse a polícia nas ruas, ainda mais cometendo

aquilo que muito bem V. Ex^o enfocou e que dói também em nossas almas. Que neste momento têm o mesmo sentimento por igual. Como é ruim saber que Brizola incita e depois como é ruim saber que Brizola reprime. Isto realmente é um fato político altamente negativo, qualquer político maduro sabe que se ele faz hoje o que não pode manter amanhã, se for Governador do seu Estado, está errado. Está absolutamente errado. Gosto de ouvir V. Ex^o quando fala das privatizações, porque, pelo menos momentaneamente, sinto-me ine-briado e isso até me acalma, como se eu tomasse um Melhorál para a minha dor de cabeça. O seu entusiasmo é tão grande nesse problema da privatização e sua idéia é tão diferente da minha, mas nós nos misturamos, em face da admiração que tenho por V. Ex^o, e isso aplaca um pouco a minha indignação, que, hoje, se resume mais ou menos nesse aspecto: tudo bem, se o Governo tiver razão, estamos privatizando. Será ótimo para o País. Mas se ele estiver errado, não há um caminho de retorno, não há como, depois, recobrar os prejuízos que, porventura, tenha sofrido o Estado. E, diante dessa aflição que assalta a minha alma, escuto a palavra de V. Ex^o, que a mim acalma pelo seu entusiasmo e pelo homem sério que é V. Ex^o principalmente quando fala da Usiminas, traz dados novos e, sendo mineiro, como Alfredo Campos e Júnia Marise, autores do projeto, V. Ex^o tem uma idéia diametralmente oposta e é, no entanto, do meu Partido, que é um partido de linha muito avançada, o qual foi liderado por V. Ex^o aqui no Senado. Por isso, sua autoridade é extraordinária nessa matéria. Estou ouvindo o discurso de V. Ex^o com o máximo de admiração. Um abraço. Muito obrigado.

O SR. RONAN TITO — Sou eu quem agradece, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

A discordância, sabe V. Ex^o, é uma tônica desta Casa. E esta Casa, justamente quando estabelece o contraditório, é que cresce.

Mesmo dentro da Bancada, o nosso Partido, disse V. Ex^o, é um partido avançado. Eu diria mais: é um partido democrático, por isso ele permite o contraditório dentro das próprias fileiras, até um determinado momento. Quando decidimos, na tarde de anteontem, por unanimidade, que votaríamos contra a medida provisória, acho que não restava dúvida alguma a nenhum Membro da Bancada de como votar. A discussão foi calorosa e demorada, mas, felizmente, para o engrandecimento do nosso Partido e da democracia, não houve defecções da Bancada do Senado. Todos votamos contra.

Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, tenho também muita admiração por V. Ex^o. Esta Casa é constituída de pessoas bastante diferentes umas das outras, não só de regiões diferentes como de formações diferentes. V. Ex^o é um jurista, é um professor de Direito, eu sou inculto, não tenho curso superior. Tento trazer para cá um pouco da minha experiência, experiência de empresário do interior, que procura atualizar-se através das leituras e, principalmente, através de viagens, de discussões, de debates, de simpósios, como caminha a nossa economia, como caminha o mundo.

Em outro dia, lancei aqui um debate — o meu discurso não deve ter durado 20 minutos, e fiquei mais de duas horas na tribuna — sobre o novo papel do Estado. Qual deve ser o papel do Estado? Temos que questionar isso para estabelecer as regras, porque o mundo mudou, e de maneira violenta, principalmente nos últimos cinco anos. O mundo de seis anos atrás era um; hoje, ele é completamente diferente.

O Muro de Berlim caiu; o muro que existe agora é o do grande rio, que separa os Estados Unidos dos países pobres,

que separa os Hemisférios Norte e Sul. Esse é o grande muro a derrubar. Não há mais muro ideológico, mas o muro do bem-estar social. E cada vez que estamos aqui atrapalhando o desenvolvimento da tendência histórica e do caminho dos países desse mundo, estamos desempregando. Às vezes, falamos em nome dos trabalhadores, mas, estamos desempregando. Estamos dando um salário menor.

Não há solução para os salários se não criarmos uma política de pleno emprego. Não há. Por lei não se cria salários, porque o mercado corrige.

Querem um exemplo: votamos esses dias um salário de mais de cem dólares.

Quanto vale o salário agora?

Talvez a metade. A depreciação aconteceu em menos de um mês.

Não é por lei, porque se o fosse eu proporia uma lei, aqui, no Congresso Nacional, à qual deveríamos votar. Qual o melhor salário mínimo do mundo? Dos Estados Unidos da América? Mil dólares?

Vamos votar uma lei dando 1 mil e 500 dólares para cada irmão nosso.

Mas a economia é implacável e burra. Ela só tem duas parcelas o dever e o haver.

Você para dar alguma coisa tem que tirar de alguma coisa.

Outro dia, nobre Senador Ney Maranhão, eu disse que o Brasil tem algumas tragédias. A grande tragédia, no momento, no meu entendimento, é que os economistas deste País, todos muito bem postos, em cargos-chaves, não entendem nada de Minas Gerais.

Mas, desgraçadamente, ao mesmo tempo em que faço uma crítica, devo fazer uma autocrítica: desgraçadamente nós, os políticos, entendemos muito pouco de economia.

Veja, e a Casa não serve chantilly sem morangos, nem morangos sem chantilly.

Quando falamos em política, falamos em economia; quando falamos em economia, falamos em política. Já defendi aqui a tese de que o melhor Ministro da Fazenda que o Brasil já teve em todos os tempos, chamava-se José Maria de Alkmin, que era um advogado, e que aguentou todas as "loucuras" de Juscelino Kubitschek. Por quê? Porque não existe uma pasta mais política do que a pasta da Economia. Mas, por outro lado, devo reconhecer, que nós estudamos pouco economia.

Devo fazer aqui justiça a um Senador que não está presente neste momento, e que é tão presente. Trata-se do Senador João Calmon, um homem obstinado em educação e eu também S. Ex^o prega nesse deserto há muitos anos, eu, como seu aluno, venho logo depois. Às vezes, aqui citam o exemplo do Japão: essa empresa inclusive é estatal no Japão! Depois que nós investirmos 50% do nosso orçamento na educação, durante 50 anos, podemos falar em copiar o Japão, antes disso não dá.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço V. Ex^o, nobre Senador.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Ronan Tito, V. Ex^o é um homem que é formado também na escola da vida, e tem uma qualidade: não tem a rudez nas coisas que diz, que pensa e que defende. Marcou em mim profundamente, nos debates acalorados sobre privatização, sobre essa luta que foi coroada ontem com a privatização da Usiminas. Eu acho que foi arrancada do início da saída deste País para

o seu desenvolvimento. Ainda muito moço, quando Deputado Federal, eu dizia que a Sorbonne da política brasileira é o Estado de Minas Gerais. V. Ex^o como mineiro, como homem do Estado das Alterosas, fez discurso duro, mas naquilo que V. Ex^o sabia que estava defendendo os interesses do Brasil e do seu Estado. V. Ex^o falou que a Usiminas, durante 35 anos de funcionamento, deu um prejuízo a seu Estado de 2 bilhões de dólares. Somente em ICMS. Quantas escolas, quantos benefícios o Governo de Minas Gerais poderia fazer com esses 2 bilhões de dólares, Senador Ronan Tito? V. Ex^o é um Senador da Oposição, mas uma oposição construtiva, uma oposição honesta, uma oposição sem demagogia, V. Ex^o está dando uma contribuição muito grande a este País, pela sua credibilidade. V. Ex^o foi Líder do maior Partido desta Casa, mas V. Ex^o tem uma posição que todos nós políticos temos que ter: acreditar neste País. Não podemos, de maneira alguma ir de encontro à História. O povo brasileiro já está compreendendo isso, pois mais de 70% estão apoiaando essa política de privatização. Todos nós devemos estar com o pé no chão, como bem salienta V. Ex^o em seu magnífico discurso, desta sexta-feira. Estamos, no papel, com 14 ZPE para montar e estamos escolhendo qual será o Estado que vai adotar a primeira. Enquanto isso, a China Comunista, que está se transformando rapidamente em um país democrático, já tem hoje 11 ZPE montadas. Só a ZPE de Shenzhen, Senador Ronan Tito, fatura 500 milhões de dólares por mês. Os investimentos são maciços, porque o capital estrangeiro está sendo aberto. Chega-se numa zona de exportação daquelas e tem-se a impressão de que se está em um país ocidental: encontra-se banco da Alemanha, banco americano, banco japonês, e nós, aqui, retroagindo na História. Concordo com o pronunciamento de V. Ex^o em número e grau. Precisamos todos, independentes de cor partidária, os que querem ver o bem deste País, não ir contra a história. Parabéns a V. Ex^o!

O SR. RONAN TITO — Nobre Líder Ney Maranhão, agradeço muito o apoio. Muitas vezes discordamos. Até discordamos muito mais do que concordamos, mas isso aumenta o respeito que tenho por V. Ex^o, porque, debater, discutir, respeitar o outro, não aquele que pensa sempre como nós, mas aquele que mantém uma coerência com o seu pensamento.

Nobre Senador, uma coisa que muito me machucou, aqui, neste plenário, é devo confessar, é que foi colocado, de maneira bem clara, que nós que queríamos privatizar, éramos traidores; e quem queria preservar a Usiminas era patriota. Interessante, essa campanha nasceu de um partido dito socialista. E Felipe González, que é Primeiro-Ministro há nove anos e meio na Espanha, a primeira coisa que fez no governo foi privatizar a indústria estatal mais importante que havia. Não me consta que os socialistas da Espanha tenham-no chamado de traidor, mesmo porque ele continua sendo reconduzido. Mas, Senador, parece que tenho uma sina: estar na contra-onda.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^o está certo.

O SR. RONAN TITO — Não. Não me importo de estar na contramão da onda.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^o não aceita patrulhamento.

O SR. RONAN TITO — Não quero estar na contramão da História. Quero estar vigilante para não me perder nos descaminhos da história. E a História hoje se reescreve a cada cinco minutos; a onda não me interessa. Fui chamado

de comunista há dez anos no meu Estado. Nunca me defendi; nunca fui marxista. Por quê? Porque tenho o maior respeito pelos comunistas.

O Sr. Ney Maranhão — Como eu também, Senador.

O SR. RONAN TITO — Os comunistas convictos acreditam que aquela é a melhor solução. Nunca acreditei, talvez até por falta de informação. Como disse aqui, não sou um erudito. Não consegui ler *O Capital*. Confesso que tentei muitas vezes não consegui! Achei chatíssimo, desculpem-me. Paguei, depois, uma edição sintetizada — olha que gosto de economia — tentei desesperadamente, lia, relia. Guardei algumas frases que me impressionaram profundamente. Uma, que vou citar aqui e que acho uma verdade palmar. Hoje, ninguém discute que Marx foi um cientista político da maior importância, principalmente na análise. Ele disse uma coisa que acho extraordinária: não existe nada mais socializável do que o déficit. Conhece alguma coisa mais socializável do que o déficit, nobre Senador Jutahy Magalhães? O déficit aconteceu, nós todos pagamos e de maneira desigual, porque o pobre, o miserável, o desempregado também paga o déficit. Alimenta a inflação, e ele biscoiteia, ganha ali um pouquinho, não dá conta de se manter.

No entanto, toda vez que tomamos uma medida na direção de coibir o déficit, ah! isso não pode! E aparecem os salvadores dos trabalhadores querendo consertar só a situação do trabalhador dentro do País, como se isto fosse possível. Por amor de Deus! Ou consertamos a economia como um todo, ou todos vamos pagar, principalmente o trabalhador. Aliás, lembro sempre de La Fontaine: “*Fous les flateurs vivent et dependent de celui qui les écoute*” — todos os aduladores vivem ou dependem daquele que os escuta.

Vou falar isto até ficar surdo, porque rouco já estou: enquanto não consertarmos a economia, enquanto não criarmos uma política de pleno emprego, o salário não terá solução. No crescimento da economia, há possibilidade de se distribuir; na recessão, aumenta a concentração da riqueza em poucas mãos. Isso é mais antigo que Adão. Existe a recessão, o capital, como diria John Rockefeller, não é covarde: é resguardador. Isto é um eufemismo: ele é covarde. E o que acontece? O capitalista puxa o capital. Quem fica sem a coberta nessa hora? O assalariado.

Nobre Senador, o discurso era despretensioso, mas acabou excitado pelos apartes dos colegas. Queria apenas denunciar uma trama que vem se repetindo. O Senador Cid Sabóia de Carvalho falou com todas as letras: o Governador Leonel Brizola incitou o povo e depois mandou a polícia. Mas ficou no gabinete dele de ar refrigerado. Isso não é novo nele não. Lembro-me bem desses atos que ele fazia. V. Ex^o se lembra, nobre Senador, de 1962, 1963, 1964?

O Sr. Jutahy Magalhães — Lembro de muitas coisas que gostaria de esquecer. Mas, se V. Ex^o permite, V. Ex^o fala sobre a obrigação dos governos de buscar extinguir o déficit dentro da citação que V. Ex^o fez de Karl Marx. Veja V. Ex^o que o governo começa a entrar em choque consigo mesmo. Por isso, digo que gostaria de esquecer algumas coisas. V. Ex^o deve se lembrar de um debate longo, ainda no Governo passado, aqui no Senado — e sei que foi no Governo passado, porque o Senador Itamar Franco entrou nesse debate comigo, estávamos do mesmo lado — sobre a questão da incidência do imposto sobre o ouro. Quanto se disse aqui que era necessário reduzir essa incidência para 1%, senão o Uruguai continuaria exportando o nosso ouro como se fosse produzido lá!

Depois de muita luta e muita discussão, depois de aceitarmos a existência dessa necessidade naquele momento, o que se vê é o Governo retornando, aumentando a incidência e novamente falando que o nosso ouro será exportado pelo Uruguai. Veja V. Ex^a que as coisas não se entrosam bem. Na medida em que se toma uma atitude por um caminho, toma-se a atitude inversa. Isso revela falta de gerenciamento global neste País de dimensões continentais, cuja Administração, que ainda é muito centralizada, deveria ser mais cuidadosa, para não entrar em choque consigo mesma.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^a o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Álvares) — Lamentavelmente, apesar da importância do pronunciamento de V. Ex^a, a Presidência deve adverti-lo que o seu tempo está esgotado.

O SR. RONAN TITO — Permita-me V. Ex^a apenas um minuto, para que eu possa encerrar o meu pronunciamento.

Complementando o exemplo dado pelo Senador Jutahy Magalhães, cito a Bíblia: "Uma casa dividida é presa fácil do inimigo!" Se nos dividirmos aqui, principalmente quando tocamos em relações externas, estamos perdidos. Se o Governo é dividido entre si, é o caos!

Sr. Presidente, a Usiminas foi privatizada, deixou de ser estatal, é quase socializada. Os maiores arrematadores são: 10%, os empregados; quase 10%, a Caixa de Previdência do Banco do Brasil; 16%, Vale do Rio Doce, uma empresa muito cara ao Estado de V. Ex^a, mas não muito no Estado de origem, Minas Gerais. Só deixou buracos; saiu de lá com um trem num túnel aberto, porque não transporta mais nada, a não ser o próprio minério. Arthur Bernardes já havia prevenido de que minério só dá uma safra. De qualquer maneira, temos, hoje, a Usiminas praticamente socializada. E as cassandas diziam que seria uma entrega pura e simplesmente a grupos já carimbados! Não sei — repito — Sr. Presidente e Srs. Senadores, como se faz num leilão público de cartas marcadas. V. Ex^a sabem?

O Sr. Esperidião Amin — Quem acusou é que deve saber — acusou e garantiu!

O SR. RONAN TITO — A única coisa de cartas marcadas que vi foi o movimento para expungir as multinacionais do leilão, coibindo-as. Isso atrapalhou demais o Brasil, porque desvalorizou no final o preço da empresa.

Agradeço aos nobres Senadores pela paciência com que me ouviram e ao Sr. Presidente pela tolerância. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Elcio Álvares.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Álvares) — Concedo a palavra, como líder, ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de comentar esse artigo, que considero magistral, do Jornal do Brasil que se intitula "Marco Zero". Algumas coisas que diz esse artigo o nobre Senador Ronan Tito já comentou, como, por exemplo, o leilão da Usiminas. Todos nós acompanhamos essa luta titânica e sem quartel, onde uma minoria queria impor as suas idéias à maioria. O povo brasileiro, que já está consciente do que quer e do caminho que deseja trilhar, deu seu aval. Mais de 70% do povo brasileiro apóia a privatização.

Houve debates acalorados nas duas Casas e nos tribunais em torno da privatização da Usiminas. A quem devemos creditar essa vitória? Ao Brasil, ao povo brasileiro, ao seu comandante, que tem recebido pancadas de todos os lados. O povo brasileiro, através do voto, através de uma revolução, quer mudar os destinos deste País. Não digo que o Presidente da República não tenha errado: tem errado muito, mas tem acertado mais. Tem tido a tenacidade de acreditar num Brasil mais moderno, num Brasil que quer acompanhar a História do mundo, num Brasil que não pode ficar a reboque da História.

Nesse enfrentamento de radicais, daqueles acostumados a explorar as boas intenções do povo brasileiro para se manter no poder à custa da miséria, prometendo nos palanques leite pasteurizado, dizendo: "Façam o que eu digo mas não façam o que eu faço".

O Congresso, com a sua experiência — como nós, políticos, que temos o sexto sentido — não podia deixar de acompanhar o povo brasileiro atendido que foi ao aprovar a privatização.

Quero, neste instante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, lembrar o nome do Presidente do BNDES, que foi um soldado incansável nas comissões da Câmara e do Senado, mostrando o caminho, levando pancadas injustas.

O nosso Presidente da República, acredito, hoje, está satisfeito. Passou um mês, ou mais, recebendo artigos injustos, mas direcionados. Essa quadrilha dos oligopólios deste País que tanto mal faz ao povo brasileiro, vem com a capa de santo e de inocente, e V. Ex^a sabem que quando falo dos oligopólios, dos cartéis, cito o chefe dessa quadrilha: Antônio Ermírio de Moraes. Ele prega o caos, seus artigos sempre são contra o Presidente e contra o Brasil, porque viveu, esse tempo todo, mamando nas estatais de onde recebia os beneplácitos do Governo, através de incentivos para melhorar e desenvolver as suas indústrias.

Hoje está chiando, porque, como muito bem disse o Senador Ronan Tito, é apóio suas idéias, o Sr. Antônio Ermírio de Moraes com o seu Grupo Votorantim e a quadrilha que o cerca, recebia dessas empresas, da Siderbrás, produtos baratos, produtos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com sangue e suor do povo brasileiro, com os incentivos fiscais em que sempre mamaram através dos financiamentos do BNDES e nunca repassaram para o povo brasileiro.

Tenho em mãos um artigo, publicado hoje, que fala no caos e não podemos aceitar certas coisas, porque, Sr. Presidente, este cidadão está contra a História, porque, como eu disse anteriormente ele é adepto do: "façam o que eu digo mas não façam o que eu faço". Em Pernambuco ele tem usinas e destilaria e os operários são maltratados. Até escola de freiras ele fechou; mas prega que existem uns hospitais em São Paulo dos quais ele é benfeicente; isso da boca para fora.

Assim sendo, Sr. Presidente, revoltado-me contra esses fari-seus.

Hoje o Brasil começou uma nova fase da sua História, porque, Sr. Presidente, este jornal traz um artigo do qual quero ler alguns trechos magistrais.

Tive ocasião na semana passada de convidar o Senador Eduardo Suplicy para defender o seu Partido, a CUT, o PT, que é o atraso da História deste País; eles ainda não acreditaram que o mundo mudou, o muro de Berlim caiu, e no Leste Europeu a União Soviética, hoje, é um país que está dentro da História.

Respeito e tenho admiração pelo Senador Eduardo Suplicy, porque ele, como Vereador da cidade de São Paulo, lutou contra a corrupção, lutou contra uma Câmara corrupta, naquela época. Até os documentos desta Câmara foram incendiados, ameaçaram o Senador, e S. Ex^a foi até o fim e moralizou a Câmara Municipal de São Paulo.

Mas eu não podia concordar com S. Ex^a e o convidei para o debate; a Prefeita Erundina, que é do PT, tem a maior dor de cabeça da sua administração, com uma estatal, uma companhia do Governo, que é a CMTC, e S. Ex^a ficou calado porque é verdade.

Assim sendo, Sr. Presidente vemos no Jornal do Brasil trechos como este:

“Mais do que a privatização, o leilão das ações da Usiminas, que deu início ao Programa de Desestatização do Governo Collor, inaugurou a democratização do controle das antigas estatais. Se a tendência for seguida nas próximas privatizações, o Brasil ingressará na era do capitalismo participativo, que assegura aumento real da renda do mercado interno através da redistribuição dos lucros.”

Como disse o Senador Ronan Tito: quem comprou as ações da Usiminas foi justamente o Fundo de Pensões dos Funcionários da própria Usiminas, e outros como o Fundo de Pensões da Vale Rio Doce.

Democratizou-se, Sr. Presidente, esta companhia que dava lucro.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite, nobre Senador?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Desculpe-me interromper V. Ex^a, mas gostaria de fazer uma retificação, porque em declaração própria o Banco Bozzano Simonsen diz que tem 51% das ações da Usiminas. Veja bem V. Ex^a — e acho que isso não tem mal nenhum...

O SR. NEY MARANHÃO — Claro, Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Apenas mostra que não é, como ontem mesmo se alardeava de que a Vale do Rio Doce e o Fundo de Pensões dos Funcionários do Banco do Brasil teriam obtido a maioria.

O SR. NEY MARANHÃO — Correto.

O Sr. Jutahy Magalhães — A maioria será do Banco, segundo sua própria declaração.

O SR. NEY MARANHÃO — Concordo com V. Ex^a, mas o que importa, nobre Senador Jutahy Magalhães, é que houve uma distribuição democrática e que uma parte desse pessoal, que é contra a privatização, entendia que o capital estrangeiro é que seria a maioria nessa privatização, e o que se deu foi justamente o contrário. Acho que o Banco Bozzano Simonsen é nacional, se não me engano.

O Sr. Jutahy Magalhães — Não sei, francamente não tenho condições de responder isso a V. Ex^a no momento. Agora, vou apresentar, segunda ou terça-feira, um requerimento de informação — V. Ex^a, como um dos Líderes do Governo, nesta Casa, poderia até antecipar, se assim o Governo desejar — perguntando quais foram as moedas utilizadas no leilão de ontem.

O SR. NEY MARANHÃO — Aliás, o Congresso Nacional já aprovou as moedas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Não estou querendo saber se o Congresso Nacional aprovou ou não as moedas, quero saber quais foram as moedas utilizadas.

O SR. NEY MARANHÃO — Correto.

O Sr. Jutahy Magalhães — Gostaria de ter uma idéia, porque acho que isso é um dado importante para uma análise do sucesso ou não da Usiminas.

O SR. NEY MARANHÃO — Concordo com V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — Vou elaborar este requerimento de informações e se V. Ex^a puder antecipar, se o Governo desejar assim fazê-lo, antes até da tramitação do requerimento, poderia ser dada a resposta.

O SR. NEY MARANHÃO — Muito obrigado a V. Ex^a e procurarei informações sobre o assunto que V. Ex^a traz no meu aparte.

Muito obrigado, procurarei me informar a respeito do assunto do aparte de V. Ex^a e dar os devidos esclarecimentos.

Continuando Sr. Presidente, é tempo dessa gente do PT e da CUT ensarilhar as armas, colocar sua viola no saco e aprovar o que a maioria do povo brasileiro deseja. Veja aqui:

“O ingresso, ainda que tardio, do Brasil na “onda de privatização que sacode a economia mundial terá importante efeito multiplicador. Além do sinal de boas-vindas ao capital e à tecnologia estrangeiros, a privatização facilita a renegociação da dívida externa, pela troca de créditos em participação acionária nas antigas estatais.”

Por tudo isso, a privatização já deveria ser saudada como o parto de uma nova economia e de um novo país. As reações histéricas dos setores mais radicais a uma troca de controle acionário, que manteve claramente o controle político das operações da Usiminas em mãos brasileiras, espelham as dores do parto para o ingresso do Brasil na era da modernidade. O Muro de Berlim, finalmente, começou a cair ontem no Brasil.

A meia centena de radicais patrocinados pela CUT, que para mim é o braço direito do PT — que promoveu o grotesco espetáculo de atraso político brasileiro, com correrias no meio da rua e violência, como se fosse o exército brancalhão de defesa do modelo de capitalismo do Estado, está longe de representar os interesses da maioria do povo brasileiro. Quando muito, representa os interesses dos sindicalistas da CUT, que se infiltraram e dominaram maciçamente as estatais e o serviço público brasileiro mamando no peito da vaca mococa, Sr. Presidente, por muitos anos.

A reação corresponde ao estertor de uma classe ao início do desmoronamento do império estatal no Brasil — um estado dentro do Estado. Depois do início da desestatização, os privilégios dos empregados das estatais não serão mais os mesmos. Os novos controladores não serão paternalistas em relação ao corporativismo das empresas da União.”

Sr. Presidente, conclamo, neste instante, o Congresso Nacional para apoiar o miolo do projeto que o Governo mandou para esta Casa, depois de ter conversado, dialogado com os Líderes do Congresso, com os empresários, com os sindica-

tos, com os fazedores de opinião, também Deputados e Senadores.

Vamos ter nova era, e tenho certeza de que o Congresso brasileiro, que é atacado e injustiçado em muitas coisas, cumprirá o seu dever.

Precisamos da reforma fiscal, precisamos da abertura dos investimentos de capital estrangeiro para completar o nosso desenvolvimento.

O que estou dizendo, hoje, nesta tribuna, é a exigência da maioria do povo brasileiro, que quer rapidez naquilo que o Presidente Collor, com sua visão de estadista percebeu na sua campanha, depois da qual 35 milhões de brasileiros o sagraram Presidente.

Presidente Collor, Vossa Excelência hoje está de parabéns, e aqui gregos e troianos juntam-se a Vossa Excelência para comemorar o começo da independência econômica deste País e a melhoria do povo brasileiro. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO.

MARCO ZERO

Mais do que a privatização, o leilão das ações da Usiminas, que deu início ao programa de desestatização do Governo Collor, inaugurou a democratização do controle das antigas estatais. Se a tendência for seguida nas próximas privatizações, o Brasil ingressará na era do capitalismo participativo, que assegura o aumento real da renda e do mercado interno através da redistribuição dos lucros.

À parte os 51% adquiridos por um consórcio de bancos e de empresas nacionais liderados pelo Bozano, Simõesen, os empregados da siderúrgica assumiram 10% do capital. O fundo de pensão dos funcionários do Banco do Brasil ficou com 14,94% das ações leiloadas, a Companhia Vale do Rio Doce, a estatal de capital mais pulverizado no país, com 14,61%. Considerando ainda as aquisições do fundo de pensão dos funcionários da Usiminas, caem por terra as alegações dos radicais da CUT, do PT e do nacionalismo xenófobo de que a privatização da Usiminas representaria a alienação do patrimônio da nação. A siderúrgica continuará em Minas e sob o controle nacional.

Alguns céticos poderiam argumentar que o leilão basicamente transferiu o controle da União para outros guichês do Estado. Trata-se de uma leitura primária, como as críticas à escolha da Usiminas para ser a primeira da fila das estatais. Depois de concluída a venda das ações preferenciais, a União terá cerca de US\$2 bilhões em caixa e ainda poderá cancelar montante bem maior de dívidas internas e externas, de alto custo mensal em juros e correção monetária e cambial.

O desenvolvimento da privatização tem importante impacto sobre as finanças públicas, apontadas pelos empresários como o calcinhar-de-aquiles da política econômica. Somando o fato de que se espera do Congresso uma reforma fiscal para 1992, melhora muito a perspectiva da política fiscal para o ano que vem.

O ingresso, ainda que tardio, do Brasil na "onda de privatização que sacode a economia mundial" terá importante efeito multiplicador. Além do sinal de boas-vindas ao capital e à tecnologia estrangeiros facilita a renegociação da dívida externa, pela troca de créditos em participação acionária das antigas estatais.

Por tudo isso, a privatização já deveria ser saudada como o ponto de uma nova economia e de um novo país. As reações

histéricas dos setores mais radicais a uma troca de controle acionário, que manteve claramente o controle político das operações da Usiminas em mãos brasileiras, espelham as dores do povo para o ingresso do Brasil na era da modernidade. O Muro de Berlim, finalmente, começou a cair ontem no Brasil.

A meia centena de radicais patrocinados pela CUT, que promoveu o grotesco espetáculo de atraso político brasileiro, com correrias no meio da rua e violência, como se fosse o exército brancalume de defesa do modelo de capitalismo do Estado, está longe de representar os interesses da maioria do povo brasileiro. Quando muito, representa os interesses dos sindicalistas da CUT, que se infiltraram e dominaram maciçamente as estatais e o serviço público brasileiro.

A reação corresponde ao estertor de uma classe ao início do desmoronamento do império estatal do Brasil — um Estado dentro do estado. Depois do início da desestatização, os privilégios dos empregados das estatais não serão mais os mesmos. Os novos controladores não serão paternalistas em relação ao corporativismo das empresas da União.

Ainda que a privatização se faça através da compra maciça das ações pelos fundos de pensão de empresas estatais — cujos gigantescos patrimônios tem origem principalmente mas outrora generosas contribuições do Tesouro Nacional, vale dizer, de toda a sociedade — os empregados serão obrigados a perder a inodôlencia e a ser mais produtivos.

Afinal, os fundos de pensão vão querer o retorno dos seus investimentos, através do aumento da eficiência e dos lucros das estatais privatizadas. A rigor, sempre foi isso que a sociedade brasileira cobrou das estatais, e seus empregados nunca entenderam. Agora, sem a responsabilidade de bancar as contas das estatais, a sociedade brasileira (incluindo os funcionários do Estado) vai poder cobrar do governo dedicação e eficiência na área social em troca dos pesados impostos que paga ao Tesouro.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Álvares) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, também não posso furtar-me a trazer o meu comentário a respeito desse episódio ontem vencido que o da privatização da Usiminas.

Em síntese, concordo com o que disse aqui o Senador Ronan Tito; concordo com as observações do Senador Jutahy Magalhães sobre a forma, sobre os equívocos; que acompanharam o processo de privatização; concordo com o que aqui disse o Senador Ney Maranhão. Por isso, não pretendo me alongar, quero destacar três pontos.

Primeiro, nada de euforia, porque a euforia é tão ruim quanto a arrogância. Assistimos a várias manifestações de arrogância aqui e na rua — arrogância dos que diziam que o jogo era de cartas marcadas, em benefício de "a" ou "b", e não estão aqui para dizer porque o seu prognóstico não deu certo; a arrogância daquele tipo de manifestação, fascista; que se registrou tanto no dia 24 de setembro quanto ontem, no Rio de Janeiro, repudiada por todos nós. Tanto é arrogância a daquela manifestação, levada a cabo por entidades verdadeiramente paramilitares, tipo Steru-Abteilung — S. A.

O Sr. Ney Maranhão — Comandada por Goebbels.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — ... comandada por Ernst Rohem, que foi o primeiro-comandante da S.A. alemã, Joseph Goebbels fazia só propaganda. O Goebbels era o homem da publicidade. Mentir, sempre, era a regra do Goebbels. A mentira repetida ganha de verdade.

Então, neste momento, não me sinto eufórico pela venda da Usiminas. Sinto-me satisfeito por cumprir o meu dever. Critiquei as ações do Governo, neste particular. Critiquei, inclusive, o Presidente do BNDES no trato da questão da privatização. Critiquei o Governo pela edição da Medida Provisória nº 299, que é a demonstração de que havia erro no dispositivo institucional. Critiquei a Procuradoria-Geral da República, que agiu extemporaneamente no encaminhamento daquele ofício, no dia 13 de setembro, faltando, apenas, onze dias, na verdade cinco dias úteis para o leilão. E levantei, a duras penas via Comissão de Assuntos Econômicos, que os documentos que produziram aquela representação do Procurador-Geral da República estavam lá desde o dia 30 de abril, tramitando na Procuradoria-Geral da República.

O decreto cujos efeitos se queria sustar existe desde o dia 16 de agosto de 1990, repito, 16 de agosto de 1990. Apesar a cinco dias úteis do leilão é que a Procuradoria-Geral da República veio querer tanger o Congresso Nacional. Contra isso me insurgei. Não admito que quem se descuidou das suas obrigações venha me dizer o que tenho que fazer, à hora em que ele acha que eu tenho que fazer. Houve erros, portanto. Eu poderia arrolar muitos outros. A Medida Provisória nº 299 é um erro, a ação da Procuradoria é um erro, é uma ação estabanada. Os documentos que a Comissão de Assuntos Econômicos tem a respeito dos processos que originaram o tal parecer que acompanhava a representação do Sr. Procurador-Geral da República mostram que a Procuradoria-Geral da República negligenciou. Depois se arrogou o direito de nos dizer o que devíamos fazer. Alguns aqui se abalaram com isso, porque vindo da Procuradoria, em princípio, é coisa boa. Eu também acho que em princípio é coisa boa, mas afirmo que foi um equívoco da Procuradoria-Geral da República.

Finalmente, não acho que a venda tenha sido perfeita. O fato é importante, é um marco zero. Concordo com o que o Senador Ney Maranhão aqui salientou, mas não digo que foi uma boa venda. Sabem por quê? Porque o País está em dificuldade financeira, e eu não consigo acreditar que alguém apertado financeiramente consiga vender o que é seu pelo que vale. Acho que os que procrastinaram a venda, os terroristas, prejudicaram o valor também, ninguém se iluda. Poderia valer mais, teria mais gente disputando se não tivesse havido essa zoada, se as vozes da Albânia — com todo respeito ao país Albânia —, se os porta-vozes do Sr. Yanaiev, que fez o golpe mal sucedido na União Soviética, não tivessem feito tanta ressonância, porque essa turma que defende o capitalismo de Estado deve aproveitar-se do fato de que aqui no Brasil eles conseguem andar livremente. Alguns acham até que eles, aqui no Brasil, ainda estão na moda. O Brasil é o último lugar do mundo onde essas vozes têm ressonância. Eles não conseguem mais falar em nenhum lugar.

Na Itália, esconderam a foice e o martelo, e, para azar meu, se refugiaram no PDS, que é o novo nome do Partido Comunista da Itália. Já não chegam os nossos problemas nacionais e temos agora problemas internacionais para o nosso partido. Partido Democrático de la Sinistra é o novo nome do Partido Comunista da Itália. Não bastavam os nossos pro-

blemas conhecidos e ainda recebemos esse torpedo; essa foice e esse martelo.

Então, não acredito que podemos vender pelo que vale o nosso patrimônio basicamente, porque o nosso País está em dificuldades financeiras, estamos em recessão. Por isso, não estou eufórico com a venda das ações da Usiminas. Mas, acho que é um marco importante.

Para concluir esse primeiro aspecto do meu pronunciamento, sugiro que, com base em iniciativas como esta, do requerimento do Senador Jutahy Magalhães, que subscreveria se pudesse, se pedisse mais, se pedisse a presença, não apenas os dados, mas a presença dos responsáveis do processo de privatização, para se fazer um balanço, um balanço honesto. Muitos, por boa-fé exageraram na arrogância, nas acusações e nas conclusões precipitadas, antecipadas e infundadas.

De outra parte, acho que é impossível vender, pelo que vale, o patrimônio de alguém que está apertado.

O SR. NEY MARANHÃO — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Pois não.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Esperidião Amin, V. Ex^a conhece a fundo os membros das administrações, das coisas públicas deste País. E tem autoridade para falar, porque, quando Prefeito de Florianópolis ou como Governador de Santa Catarina, sempre esteve em cima nas pesquisas de opinião pública, e por quê? Porque V. Ex^a conhece, sente e administra de acordo com o que a maioria quer. E V. Ex^a não tem papas na língua. Se V. Ex^a achar que determinada decisão está certa V. Ex^a não é patrulhado por quem quer que seja. V. Ex^a aqui apóia o Governo, mas quando ele erra V. Ex^a é o primeiro a alertar. Isso é muito importante, principalmente para o homem público que está no poder. V. Ex^a foi um bom prefeito e um bom governador, porque não gostava — tenho certeza — daqueles lagartixas que aprovavam tudo o que V. Ex^a dizia. Eles tinham que discordar, de mostrar alguma coisa, porque ninguém é infalível. Concordo com V. Ex^a. Dentro do seu pronunciamento houve erro. Concordo com o Senador Jutahy Magalhães. Mas, Senador Esperidião Amin, nessa guerra sem quartel, dessa minoria que não queria de maneira alguma se desprender da teta da vaca mococa, onde mamaram por muito tempo, não havia condições. Por mais certas as decisões do Governo, para essa minoria não são certas. Tinham sempre que dar uma desculpa, mas não queriam nunca que o Governo acertasse.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — E inventariam tantas quantas fossem necessárias.

O SR. NEY MARANHÃO — Agora, depois desse primeiro passo, Senador, estou com V. Ex^a Concorde com V. Ex^a, inclusive usando aqui a liderança do Governo, sentemo-nos à mesa. Os erros que a batalha que foi vitoriosa, que o povo brasileiro exigiu, vamos ver as coisas que foram erradas e vamos consertar. Concorde com V. Ex^a e com o Senador Jutahy Magalhães. Nesse ponto, acho que todo o Congresso Nacional, a maioria, deseja que essa privatização continue, melhorada, porque com isso só quem ganha são o Congresso Nacional e o povo brasileiro.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Exatamente!

Senador, V. Ex^a feriu exatamente o que eu ia dizer ao final. Sabe por que estou propondo isso? Não sou representante do Governo. Não sou condutor do processo de privatização. Eu poderia aqui, eu que tenho um pouquinho de tendência a ironizar, poderia ironizar o comício do Brizola. Dizer

que o comício do Brizola foi ontem. Teria um repertório de coisas engraçadas, irônicas, sardônicas, sobre esse episódio. Mas acho que temos que isolar os radicais. Aqui, muitas pessoas votaram contra a 299. Votei a favor, porque ela não era o fim. Se ela fosse finalmente — em si mesma votaria contra. Votei a favor da 299 porque entendi que era um degrau para chegar a algum lugar.

Muito embora eu me considere pessoalmente traído pela sua existência. Porque, quando esteve aqui o Sr. Tercio, Procurador da Fazenda, perguntei se seria preciso mexer na legislação. S. S. disse que não era preciso. Cinco dias depois saiu a 299. Aí, eu me considerei pessoalmente traído, mas, em nome do objetivo, não em nome do Sr. Eduardo Modiano, votei a favor. Reconheço que dezenas de parlamentares votaram contra, na boa-fé, com idoneidade e com respeitabilidade, mas neste momento acho que esses Parlamentares, só para falar em termos de Congresso, devem estar fazendo um balanço de que seus temores — alguns deles — eram infundados e que talvez essa onda de bloqueios tenha acabado, até por reduzir o valor da venda. Acho que essa algaravia produziu uma redução no preço que poderia ser alcançado. Ora uma "Babel" dessas que se arma, não espantou algum comprador potencial? Acho que espantou. E não facilitou a vinda de ninguém mais, isto garanto. Esse um mês de prazo, vamos supor que não tenha tirado ninguém do leilão, mas também não incluiu ninguém, então já é um prejuízo: perdemos a oportunidade, perdemos tempo. Então, acho que neste momento, sem euforia, sem triunfalismo, deveríamos, estê é o papel do Congresso, a partir até do requerimento do Senador Jutahy, que tomo a liberdade de invocar de novo, induzir a uma reunião na qual o esclarecimento permita que mais pessoas venham a aderir ao programa de privatização, isolando os radicais, para que possamos sintonizar exatamente as vozes da Albânia, as vozes dos Yanaieves, para que eles não sejam confundidos com as vozes dos homens de boa-fé, das pessoas, do resguardo do patrimônio público, tenham tomado posição na retranca argumentando:

"Bom, já que pode ter havido alguma marmelada, eu vou retrancar também." Vamos isolar os radicais através da ação racional, da avaliação pública, a partir dos elementos que estão sendo solicitados e outros, com a presença aqui dos responsáveis pelo processo de privatização, para que se saiba quais foram os erros cometidos, o que se pode fazer para melhorar, porque é um programa nacional não é um programa só do PRN, ou de outro partido, este é um programa nacional e temos...

O Sr. Ney Maranhão — Concordo em número e grau, com essa posição de V. Ex.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — ... que aprimorá-lo sem triunfalismos, sem assumir agora o Governo a boçalidade que imperou — felizmente em número reduzido — no dia 24 de setembro e ontem nas ruas do Rio de Janeiro. Isso é boçalidade! É fascismo! É arrogância, prepotência, violência que não tem que existir, mas que tem que ser patrimônio e uso exclusivo daquele segmento que já está sendo denunciado até dentro do PT. Pois o Sr. Lula não publicou um documento declarando que não aguenta mais os militantes chatos que parecem integrar uma seita radical? Ele também não aguenta mais! Vamos reduzi-los e confiná-los à sua rigorosa proporção sem que eles se misturem com outras pessoas que, bem — intencionadas, até, sirvam de escudo para esses elementos

que realmente são marginais da sociedade, muito mais do que marginais da política.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex.º um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Ouço o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Esperidião Amin, nessa questão da Medida Provisória nº 299, eu votei contra; e votei contra conscientemente. Acredito que poderia votar a favor, no mesmo sentido que o Governo desejava se tivesse enviado um projeto de lei modificando o art. 16. Interpretar o art. 16, modificando-o, acho que foge à lei, passa por cima dela. E no momento em que passa por cima da lei, acho que ele desrespeita a instituição do Congresso Nacional, apenas estamos sendo forçados, a cada instante, pelos objetivos que se quer alcançar. E muitos concordam! Então, em nome desses objetivos, já esquecemos muitas vezes a Constituição; temos que esquecer a lei algumas vezes! Então, por essa razão, porque acho que não há razão de se fazer errado aquilo que pode ser feito certo, votei contra a medida provisória. Espero que traga bons resultados. Não acho que foi uma boa venda, como V. Ex.º mesmo está dizendo, porque, num momento como este, é difícil fazer. E mais do que difícil, da forma como foi feita essa venda, acho que era praticamente impossível chegar-se a um bom resultado.

Fala-se que teve um ágio de 14 ou 15%, mas, na realidade, se V. Ex.º fizer os cálculos pelos dados que apresentaram, ontem, nos jornais das televisões, que tive oportunidade de assistir — à meia-noite, por aí —, temos a ideia de que o produto dessa venda foi bem inferior àquilo que se almejava alcançar. Portanto, é necessário chegar-se a realidade dos fatos. Mas, quando pedi o aparte — V. Ex.º falou que era irônico —, eu queria solicitar a V. Ex.º principalmente, à Presidência desta Casa que acabem com esse marketing comercial que estamos presenciando nesta sessão. Já se falou no analgésico, já se falou na vaca mococa. Vamos acabar com isso! (Risos.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sem contar na grande publicidade que o nobre Senador Ney Maranhão fez para um grupo econômico, cujo nome nem vou repetir. S. Ex.º mencionou tanto o referido grupo que valeu por um comercial.

Concluo minhas observações, salientando a necessidade de um desarmamento de espírito nesse fim de semana. Quem sabe o Senador Jutahy Magalhães acrescenta ao seu requerimento um convite ou uma convocação para que aqui venham os representantes da Comissão de Privatização, presidida pelo Sr. Eduardo Modiano, para prestar contas serenamente, sem as pressões dos momentos que antecederam o leilão.

Todos os bem-intencionados — parte do princípio de que meu adversário é bem-intencionado também — podemos nos gabaritar, nos localizar, para ajudar a que esse processo se conclua bem e que os próximos fatos que teremos, no processo de privatização, sejam analisados com mais racionalidade por todos, não apenas pela oposição, mas também pelo Governo, que conduziu o processo na base do princípio maquiavélico que diz que o fim justifica os meios.

Votei pela Medida Provisória nº 299 porque o fim justificou os meios. Não gostaria de fazê-lo novamente. Respeito as pessoas que, por entenderem que o Congresso Nacional é Casa que faz as leis, não deve colocar os fins tão adiante assim dos nossos princípios.

Para concluir, agora que já passou, eu quero deixar registrado nos Anais da Casa uma história que, lamentavelmente, eu já contei para o Senador Elcio Álvares, já contei para o Senador Ney Maranhão, já contei para o Senador Jutahy, e já foi, até certo ponto publicada. Mas que quero deixar consignada nos Anais do Senado.

Quando surgiu essa história da "moeda podre" — que é uma expressão infeliz, porque de quem é essa moeda podre? É nossa! Fomos nós que emitimos esse papel, eu me lembrei de uma história, que até a imprensa já conhece, mas eu quero deixar registrada, que ocorreu na minha cidade. Um cidadão de vida irregular — não tem nada que comparar com o Brasil — que, às vezes, gastava mais do que podia, que tinha uma vida um pouco desregrada, gastava de jogo, gastava bastante de mulher — o que é muito bom, isso é uma qualidade —, e gastava da noite; apertado pelas circunstâncias, teve que vender o seu carro. Conseguiu um comprador, que se aproximou e lhe perguntou quanto queria pelo carro. "Um milhão e 600 mil". "Aqui está: 1 milhão em dinheiro e 600 mil em cheques teus". "Cheque meu eu não aceito. Isso é moeda podre".

Ou seja, é exatamente a figura desse cidadão que nós estamos interpretando. Quer dizer, cheque nosso nós não aceitamos. E queremos nos inserir na comunidade internacional, queremos reunir de novo os bancos e dizer: "— Olha, você agora nos empresta, porque a partir de agora nós vamos pagar direitinho. Aí, um lá atrás diz: "— E o que eu faço com o cheque que você emitiu?" "— Eu não tenho nada com isso."

Fica difícil para um país, para uma sociedade, para uma pessoa pretender merecer respeitabilidade, quando nem ele respeita aquilo que ele assinou. "Moeda podre" é uma expressão que eu gostaria que não fosse mais usada como emblema neste processo de privatização ou em qualquer outro. Cada vez que dissermos que o que nós escrevemos, que o que nós emitimos está podre, estamos arranhando a nossa respeitabilidade e estamos impossibilitando que alguém medianamente inteligente e informado acredite em nós. Ou seja, quando nós dizemos isso nós estamos nós autocondenando, e a uma pena perpétua, porque nós sempre podemos repetir essa expressão infeliz.

Com estas palavras, quero me congratular com o meu País, até com aqueles que foram contra, porque acho que, na média, na resultante, naquilo que a democracia permite — e ouvi também o que disse o Senador Cid Sabóia de Carvalho, anteriormente —, se algum projeto é aprovado, temos que respeitá-lo. Porque se nós não respeitarmos o que é lei, como poderemos exigir que a sociedade nos respeite, nos acate?

Era esta a observação que eu queria fazer, agradecendo a atenção daqueles que acompanharam a esta hora as minhas observações, e dizendo:

Um país com as dificuldades do nosso não pode enganar-se pensando que vendeu bem o que é seu. Porque um cidadão não consegue vender bem o que é seu na dificuldade financeira. e nós não estamos com folga financeira. Nós estamos numa grave crise. Por isto, *modus in rebus*, sem euforia, com sobriedade, com serenidade, vamos avaliar e aprimorar o processo de privatização no Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Elcio Álvares) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um assunto tem sido foco constante de minhas atenções e merecido o principal de minhas preocupações, ultimamente: a moralidade administrativa. Sei não estar sozinho nesta cruzada, pois o tema tem sido objeto de repetidas manifestações de parte dos homens de bem deste País, dos quais esta Casa detém o privilégio de acolher significativa parcela.

Preocupam e entristecem a todos nós as constantes e sucessivas acusações que recaem sobre vários administradores da esfera do Executivo, suspeitos de malversação e apropriação indébita dos dinheiros públicos, sem que se apure a verdade sobre tais acusações e se punam, exemplarmente, os culpados, como de se esperar de um Governo que — respaldado no maior contingente de votos já verificado em nossa História — veio para combater todas as mazelas da Administração Pública, em especial os inescrupulosos de toda espécie, que se locupletam dos recursos arrecadados de contribuintes que suportam uma das mais pesadas cargas tributárias do mundo.

O Presidente da República se elegeu sob a égide do combate aos "marajás" de todos os matizes e, ao cabo, o que se viu até agora, é que punidos foram somente aqueles que sempre o foram, imerecidamente: os que vivem de seu trabalho, duplamente atingidos nos seus ganhos, seja pelo arrocho salarial, seja pela carga tributária excessiva como contribuintes cáticos que não sonegam impostos, como é sabido que muitos fazem.

Não creio que ao Executivo faltem vontade e mesmo determinação de combater os escândalos que vêm a lume com frequência quase diária. Também não imagino que sua ocorrência e a impunidade de seus protagonistas sejam atribuíveis ao Presidente e à sua equipe de governo, onde, se há figuras de aptidão duvidosa, há outras de comprovada competência e inegável idoneidade, recrutadas, inclusive, na órbita do Legislativo.

Sendo assim, é de se indagar o que falta ao Governo para pôr cobro a tantos desmandos praticados e que ainda se praticam. De minhas indagações ocorreu-me que talvez falte ao Executivo a implementação de um mecanismo adequado à fiscalização dos atos de seus prepostos, mecanismo este que, de resto, foi consagrado pela Constituição Federal de 1988 e cuja existência vem de muito antes mas não mereceu a devida atenção do Governo.

Esse instrumento é o Controle Interno, instituto existente desde 1964, criado que foi pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, uma das últimas sancionadas pelo Presidente João Goulart, apeado do Governo, dias depois, pelos militares, exatamente, sob o pretexto — que ironia! — do combate à subversão e... à corrupção!

Através destes anos todos, o Controle Interno passou por períodos de maior ou menor preeminência, segundo os humores das administrações que se sucederam, passando da estrutura do Ministério da Fazenda para o do Planejamento e deste para aquele.

Coincidemente ou não, talvez seja a fase atual a de menor prestígio da instituição, desde que, pelo Decreto nº 99.244, teve suas atribuições associadas a outras de natureza e objetivos diferentes dentro de um mesmo órgão da estrutura do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento: a Secretaria da Fazenda Nacional. A função, aí, perdeu o necessário destaque e prestígio para atuar como órgão central do Controle Interno de todo o Poder Executivo.

A Constituição de 1988 incorporou o instituto do Controle Interno e o estendeu à órbita de cada um dos três Poderes, conferindo-lhe, portanto, prestígio e importância adequados ao cumprimento da transcendente missão que lhe reservam o art. 74, seus incisos e parágrafos da Carta Magna. Ao implementá-lo, faltou ao Executivo, a sensibilidade para atribuir-lhe status adequado.

Com este propósito, estou submetendo a esta Casa Projeto de Lei criando a Secretaria Federal de Controle Interno, como órgão vinculado à Presidência da República, e que constituirá o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Tal projeto, se acolhido, irá conferir ao Controle Interno daquele Poder status, e a necessária independência e isenção para desempenhar, com plenitude, suas funções constitucionais capituladas nos dispositivos antes citados.

Deste modo, ganhará o Poder Executivo, que disporá de instrumento hábil para fiscalizar *in actu* a correção dos atos administrativos de seus agentes, prevenindo desvios, malversações, enfim, garantindo a moralidade da Administração Pública; ganhará o Legislativo, que, por intermédio do Tribunal de Contas da União, exerce as funções constitucionais de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, mediante controle externo. Ganha, sobretudo, a Nação, pela moralização de seus serviços, pela economia de meios e pela aplicação adequada de seus recursos em benefício de todos.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores:

Na semana passada, fui a São Paulo visitar as instalações da Marinha, na Capital e em Iperó, a convite do Senhor Ministro da Marinha, Almirante Mário César Flores.

Na capital, compareci à Coordenadoria de Projetos Espaciais (COPESP), localizada no campus da Universidade de São Paulo e dirigida pelo Almirante de Esquadra João Baptista Paoliello. Ali se desenvolve o programa do submarino a propulsão nuclear.

Em Iperó, visitei o Programa Aramar voltado ao enriquecimento do Urânio a 4% de pureza, o que possibilita a propulsão nuclear e uma enorme série de outras aplicações pacíficas, mas que, para nossa felicidade, está muitíssimo distante da bomba nuclear.

Neste ponto, Srs. e Srs. é importante frisar que, nos encontros mantidos com os oficiais e cientistas da Marinha, pude perceber perfeita sintonia entre o que penso e o objetivo que perseguem, em relação à energia nuclear, qual seja, o de aplicação em finalidades estritamente pacíficas. Tal atitude, aliás, traduz bem a política do Governo e atende à índole pacífica do nosso povo.

A Marinha do Brasil, participa do programa que visa a criação de tecnologia nuclear autônoma, no País, desde 1979, ano de instituição da Copesp, que é um órgão de pesquisa e desenvolvimento.

Esta participação, aberta e transparente, dá-se de forma associativa e integrada com o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN) da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e decorre da identificação, pela Marinha, da necessidade de dispor, a partir do início do próximo século, de submarino de propulsão nuclear, sob pena de consolidar uma situação de descompasso dificilmente reversível que equivaleria a se, no século anterior, tivesse permanecido com navios a vela, enquanto outros países adotavam a máquina a vapor para propulsão naval.

O valor estratégico e o alto grau de tecnologia agregado a este tipo de empreendimento fazem com que os cinco únicos países que detêm esta tecnologia protejam-na com esmerado zelo, não a comercializando, pois dela dependem para manter suas supremacias. Esta importância estratégica se reflete no número de submarinos de propulsão nuclear lançados ao mar na última década — média de um por mês — fazendo com que, atualmente, existam 331 submarinos deste tipo em operação no mundo.

Trabalhando em regime de estreita cooperação técnico-científica com outras instituições de pesquisa, universidades, empresas projetistas e indústrias nacionais, a Copesp orientou os seus esforços iniciais, prioritariamente, para o domínio e a viabilização do ciclo do combustível nuclear, pois era patente, desde então, que seria inútil a capacitação em projeto e construção de instalações nucleares de potência, se não se dispusesse de combustível nuclear genuinamente nacional.

E estes esforços se concentraram naquela etapa do ciclo de maior complexidade e dificuldade tecnológica e, por isso mesmo, a mais sujeita a bloqueios externos: o enriquecimento isotópico do Urânio. O método escolhido foi aquele considerado econômica e tecnicamente mais promissor, a ultracentrifugação, que representava um grande desafio tecnológico para o País. Em setembro de 1982, com a realização bem sucedida da primeira operação de enriquecimento isotópico de Urânio, com equipamento totalmente projetado e construído no Brasil, conseguiu-se viabilizar, no País, o ciclo de combustível nuclear.

O bloqueio crescente imposto pelos, então, únicos detentores da tecnologia de sistemas, equipamentos, componentes e materiais que são utilizados em grande número, nas unidades de enriquecimento de Urânio por ultracentrifugação, e nas instalações das demais etapas do ciclo, obrigou a criação e a implantação de um sistemático processo de nacionalização que envolve, constantemente, a participação de pessoal técnico de universidade, de instituições de pesquisa e de indústrias nacionais altamente qualificadas. O êxito deste processo, o seu efeito multiplicador e o acerto da abordagem de cooperação técnico-científica nele utilizada podem ser medidos pela extensa gama de materiais, componentes, equipamentos e sistemas com avançada tecnologia, que, há menos de 10 anos, não eram projetados nem fabricados no País, e que já têm aplicação generalizada em diversas outras áreas (eletrônica, farmacêutica, química fina, petroquímica, alimentícia, embalagens, ótica, mecânica, siderurgia, aeroespacial, pesquisa, defesa, telecomunicações, automobilística, refrigeração, metalúrgica e naval), chegando até mesmo a serem exportados.

Com o domínio e a viabilização da tecnologia do ciclo do combustível, iniciou-se, em 1983, o desenvolvimento de reatores de água leve pressurizada para propulsão naval, com o planejamento de importantes e necessárias metas intermedias de validação experimental.

Para consolidação de uma imprescindível cultura experimental, no âmbito deste esforço, foi criado pela Copesp o Centro Experimental de Iperó — SP, onde já se encontra operando, desde abril de 1988, um Laboratório de Enriquecimento Isotópico.

Neste centro, será construído, até 1997, o primeiro reator nuclear nacional de água pressurizada, o Renap-11, de 11 Megawatts-elétricos, que se encontra em fase adiantada de projeto, com todos os seus principais componentes em fabricação na indústria nacional. Este reator, que engloba modernos conceitos de utilização de modelos intrínsecos de proteção

aprimorada, projetados de acordo com recente tendência mundial para reatores de potência, fará parte da instalação terrestre protótipo do sistema de propulsão nuclear naval.

O desenvolvimento desta instalação tem produzido avanços tecnológicos em diversos setores da engenharia nacional, constituindo-se em grande fator de motivação para o desenvolvimento e a avaliação da tecnologia de reatores nucleares de potência em nosso País, haja vista que a tecnologia utilizada no Renap-11 é, essencialmente, a mesma que começa a ser empregada em reatores de maior porte, projetados no exterior, destinados à geração de energia elétrica. Espera-se, deste modo, que, tal como ocorreu em outros países, a capacitação adquirida no projeto do reator de propulsão naval, por engenheiros e técnicos brasileiros, venha a ser utilizada no projeto e construção de futuras centrais nucleo-elétricas nacionais, propiciando substancial redução de gastos em moeda estrangeira, que ocorreria com a sua importação.

Percebe-se, deste modo, Sr^o e Srs. que o programa desenvolvido pela Copesp se reveste da maior importância atualidade estratégica para o nosso País. Nesta quadra em que se processa uma política de alienação e desativação de nossas mais caras conquistas tecnológicas e industriais, é fundamental que estejamos atentos ao que se passa no campo da pesquisa nuclear, que representa o futuro energético deste País e do mundo.

De fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Brasil detém uma das maiores reservas mundiais de minerais estratégicos e não pode permitir-se a ignomínia de legar, às futuras gerações, a condição de mero exportador de matérias primas e importador de tecnologias e produtos acabados. Nossas reservas de petróleo são modestas e, tratando-se de forma esgotável de energia, um dia teremos que dela prescindir. O potencial hidrelétrico nas regiões mais povoadas e industrializadas e, portanto, de maior consumo, está próximo do aproveitamento total. Para não sermos acusados de imprudentes pelas gerações futuras, é vital que cuidemos, agora, de assegurar a utilização soberana da energia nuclear para fins pacíficos, neste País.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Elcio Álvares) — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PDS — RR) — Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Senadores, a questão educacional é um assunto que sempre me preocupou e que, nos últimos tempos, muito tem preocupado todo o Brasil. Desejo comentá-la mais particularmente em relação ao meu Estado, o jovem Estado de Roraima.

Não me aterei aos costumeiros chavões, afirmando que a educação é a alavanca do progresso. Isso é verdade. País nenhum saiu do subdesenvolvimento, sem antes ter investido pesadamente e ordenadamente, com objetivos claros e simples, em educação. Porém, isso todos sabem.

Vou fazer algumas considerações que julgo oportunas e que pretendo sejam práticas para dar minha contribuição ao desenvolvimento do Estado de Roraima.

Roraima é berço e lar de 154 mil habitantes, de acordo com os cálculos do IBGE para 1990. Cento e dezoito mil vivem em centros urbanos, basicamente Boa Vista, Caracaraí, Normandia, Mucajaí e Alto Alegre, e trinta e cinco mil e oitocentos, na zona rural.

Dessa população, 34.712 são alunos que frequentam 266 escolas de 1º grau, 3.463 estão matriculados em 14 estabele-

cimentos de 2º grau e 1.444 são universitários, da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Registro também a existência de 5.750 crianças que recebem atendimento em 63 estabelecimentos pré-escolares.

São no total 45.369 estudantes, o que representa 29,5% da população roraimense.

Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Senadores, um percentual tão alto da população em sala de aula exige, sem sombra de dúvida, investimentos significativos e recursos razoáveis, que nunca foram abundantes em relação a Roraima.

Por isso, meu Estado, no contexto do setor educacional, enfrenta dificuldades consideráveis, agravadas por outros aspectos que resultam das características da região, tais como distâncias e falta de estradas em condições de trânsito durante o ano todo, intensa migração, rede física inadequada, sem equipamento e mal distribuída, conteúdos curriculares desligados da realidade local, falta de professores e desqualificação de boa parte dos mesmos.

Em consequência, apesar do elevado número de estudantes existentes no Estado, existe ainda um alto déficit de atendimento em comparação com a população em idade escolar (de 7 a 14 anos), com percentuais também muito altos de evasão e de reaprovação: aproximadamente 15,20% e 27,50% no 1º grau, e 40,20% e 40%, no 2º grau, respectivamente.

No 1º grau, em 1989, em Boa Vista, as salas de aula tiveram uma utilização da ordem de 95,00%, mas, no interior, essa utilização caiu para apenas 37,00%, por força da desativação de numerosas escolas que ficaram sem professor.

Devemos acrescentar, também, que a maioria das escolas não tem infra-estrutura condigna para funcionar: raras possuem quadras para esporte, as bibliotecas são precárias, tranquilidade para estudo quase inexistente, atendimento individual sofrível. No interior, normalmente, apenas cadeiras ou bancos, quadro-negro desbotado e giz; muitas escolas cobertas com folhas de buriti, de chão batido, sobre o qual se sentam humildes e resignadas crianças, os homens do amanhã do novo Estado de Roraima.

Em termos de 2º grau, as condições também não se apresentam melhores. Há no Estado uma escola agrotécnica, uma para formação de professores e a Escola Técnica Federal; além dessas, várias escolas de 1º grau, à noite, emprestam suas salas para atender ao ensino de 2º grau. Mesmo assim, de acordo com as estatísticas da Secretaria de Educação do Estado, há um déficit superior a 60% em relação à clientela desse nível de ensino.

Sr. Presidente Sr^o e Srs. Senadores, em rápidas pinceladas, essa é a realidade com que se defronta o Estado — sentinelas do Brasil do extremo Norte, o Estado de Roraima, no que se refere ao setor educacional.

Sem dúvida, há muito tempo que a Nação brasileira vem clamando por melhores serviços de educação. Portanto, o Brasil também possui problemas a resolver nesse campo. Esses problemas, no entanto, em Roraima, são maiores, por razões que de longe vem castigando aquela população, tais como o afastamento dos centros decisórios do país, as limitadas vias de acesso e os praticamente inexistentes meios de comunicação de massa de lá para fora.

Se o Brasil precisou de 13 anos para aprovar a Lei nº 4.024/61 — a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação — se foram necessários três anos para a aprovação da 5.692/71 (a Constituição de 1988 foi elaborada em um ano e oito meses) e se há dois anos e meio a nova LDB está rodando no Con-

gresso; se durante esse período, o projeto original recebeu 12 outros projetos globais sobre o mesmo assunto, 15 projetos menores sobre temas educacionais, mais de duas mil sugestões e teve analisadas 978 emendas parlamentares; se para estabelecer diretrizes e bases para a educação de sua juventude, a Nação necessita de tanto tempo, podemos imaginar o que sobra para as regiões periféricas deste imenso País.

Sr. Presidente Sr^o e Srs. Senadores, ratifico desta tribuna, apelo já formulado às autoridades competentes, particularmente ao Excelentíssimo Senhor Presidente Fernando Collor de Mello, que brindou o o País com o Projeto Minha Gente e que tantas iniciativas está concretizando, para o bem das crianças do Brasil, a fim de que Roraima seja incluído como beneficiário de um Centro Integrado de Assistência à Criança (CIAC). A população de Boa Vista, e do Estado, é merecedora de um empreendimento dessa dimensão e objetivo e saberá corresponder com trabalho e gratidão a semelhante obra. Com o CIAC, beneficiar-se-á o povo de Roraima e será um marco histórico para a educação do Estado, que se vem revelando criativa e inovadora, a exemplo da Universidade Federal de Roraima que, de forma pioneira, hoje, dispensa vestibular para 50% das vagas oferecidas, em favor de candidatos que, no 2º grau, nunca foram reprovados e que obtiveram média igual ou superior a sete.

Para finalizar, Sr. Presidente Sr^o e Srs. Senadores, desejo colocar para reflexão de todos os que têm responsabilidade no setor da educação, uma idéia muito simples, mas que, fora de dúvida, é de extrema eficiência. Para solucionar o problema da educação no Brasil, não são necessárias leis cuja feitura se arraste no tempo, basta tão-somente revalorizar o professor vocacionado e qualificado, pagando-lhe com dignidade.

Era o que tinha a dizer! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Elcio Álvares) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Senadores, meu pronunciamento de hoje visa prestar homenagem a uma cidade que é o retrato do Brasil e está completando dois anos de existência. Uma cidade populosa, com mais de 170 mil brasileiros, composta de cidadãos vindos dos mais distantes rincões deste País continental. A cidade que pretendo homenagear, no dia do seu aniversário, comemorado hoje, não surgiu espontaneamente, como a maioria das que se formaram no peculiar processo de urbanização do Brasil. Trata-se de uma cidade planejada, como Brasília, criada para abrigar àqueles que costumam chamar de deserdados da Pátria amada.

Aqueles que, mesmo pertencendo a uma nação que detém um dos maiores territórios do planeta, jamais tiveram um pedaço de chão para morar. Jamais puderam construir para si e para seus filhos o sagrado teto que caracteriza um lar.

A cidade que pretendo homenagear, Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Senadores, apesar da pouca idade, possui infra-estrutura urbanística. Suas ruas, suas calçadas, praças e jardins já são uma realidade.

Ali, todos estão convencidos de que são, finalmente, cidadãos brasileiros, pois tiveram reconhecido o seu essencial e elementar direito à moradia.

Estou me referindo, Sr. Presidente, a Samambaia, cidade satélite de Brasília, situada entre a rodovia que liga Goiânia a Brasília e a cidade de Taguatinga.

Esta nova cidade-satélite foi criada para assentar os milhares de sem-teto residentes no Distrito Federal há mais de cinco anos.

É esta Samambaia redentora de tantas esperanças que hoje está completando dois anos de existência.

Evidente que tendo surgido há tão pouco tempo a cidade não possa exibir o mesmo nível de desenvolvimento de suas irmãs mais maduras.

Mas, consciente da necessidade de consolidar a obra de elevado mérito social que iniciou, o Governo do Distrito Federal, com a administração do incansável Joaquim Roriz, não tem poupad esforços no sentido de transformar o novo núcleo numa cidade digna da expectativa dos novos brasileiros, que nunca deixaram de acreditar que o Brasil é um País bom, justo e que ainda vai tratar igualitariamente a todos os seus filhos.

São intensos os movimentos de obras de infra-estrutura em Samambaia. Pouco a pouco, as frias retas do projeto urbanístico vão ganhando forma. As atividades comerciais começam a compor o quadro próprio das urbes em formação. Um grande hospital está sendo construído e, em todos os setores, as escolas e centros de saúde proporcionam os atendimentos básicos à população.

Tenho muita esperança no futuro da cidade-satélite de Samambaia. Acredito na nobreza dos propósitos que presidiram a sua criação. Acredito na capacidade empreendedora dos novos brasileiros que ali se instalaram. Sobretudo, acredito na força e na esperança dos moradores de Samambaia.

Hoje, quando a cidade completa seus primeiros dois anos de vida, quero prestar-lhe minha mais fervorosa homenagem, pedindo a Deus que me dê força e discernimento para lutar pelo desenvolvimento dessa comunidade trabalhadora e cheia de esperança.

Parabéns, Samambaia!

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Elcio Álvares) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Senadores, o Brasil viveu nestes últimos dias momentos de emoção, fé e enlevo espiritual, aliviando-se um pouco do peso das dificuldades da época, com a mensagem de esperança que nos trouxe o Papa João Paulo II, em sua 53ª viagem pelo mundo em missão de apostolado e assistência à Igreja.

Em sua peregrinação pelo nosso País, percorreu dez Capitais, em cujo roteiro fez 31 pronunciamentos, reiterando com profunda sabedoria e inspiração as bases fundamentais para a convivência humana, o aperfeiçoamento espiritual, o fortalecimento da Igreja Católica, a humanização da sociedade e a preservação da moralidade cristã, como base lapidar para uma sociedade socialmente justa.

Em seus pronunciamentos o Sumo Pontífice não esqueceu de pedir à sociedade e ao Governo maior atenção para com os desvalidos. Pediu cuidado especial para com as crianças abandonadas, a educação básica e os indígenas. Tocou no problema da solidariedade humana e na necessidade de uma economia digna para todos. Enxergou a urgência da reforma agrária, mas condenou as invasões de terras. Lembrou aos cristão traduzirem a sua fé em atitudes da vida prática, fator indispensável para a transformação da sociedade.

Com 71 anos, o Papa João Paulo II, que completou no último dia 22, do corrente 13 anos de investidura no mais

alto posto da hierarquia eclesiástica, em suas viagens, já percorreu 100 países, em cujo solo, seu primeiro gesto foi beijá-lo, em sinal de humildade e profundo amor e respeito pelo País que visita, onde sempre tem falado a língua local, como o fez no Brasil, transmitindo diretamente e de viva voz a doutrina, a filosofia cristã e a orientação do seu pontificado, em que se reveste, para nós cristãos, de autoridade religiosa, espiritual e moral.

A visita de Sua Santidade foi uma bênção duradoura para o Brasil e um bálsamo para a inquietude de nosso espírito e nossos corações. A população brasileira, a grande maioria que o viu pela televisão, ou acompanhou a sua jornada pela imprensa e, principalmente, os que tiveram o privilégio de vê-lo de perto ou em suas celebrações litúrgicas, ficaram especialmente confortados, esperançosos e confiantes na magnitude e transcendência de nossa missão neste mundo, de nossa missão nesta vida, de nosso compromisso com o bem.

Desta tribuna, após meu retorno de New York, onde fui participar da reunião anual da "The Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc.", falei no dia 16 de outubro sobre o significado e a importância da visita desse personagem extraordinário da atualidade entre nós, comentei o significado de sua visita e os elevados propósitos de sua viagem ao Brasil, conforme declarou em Natal e no encontro que manteve com o Presidente Fernando Collor, em recepção no Palácio do Planalto, quando tive a honra de ouvir e cumprimentar Sua Santidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 21 do corrente, o Sumo Pontífice encerrou sua visita ao Brasil em Salvador, Bahia, e sob intensa emoção popular despediu-se de todos os brasileiros em comovente discurso em que manifestou a sua simpatia e o seu carinho por esta nação, deixando-nos o que poderíamos interpretar como a síntese social de sua mensagem espiritual: "O Papa leva no fundo do coração o desejo sincero e a esperança viva de que a nação brasileira trilhe sempre pela senda da valorização da dignidade do homem, saiba acolher com generosidade o dom da vida, respeite e preserve a unidade da família, resguarde e defende os direitos do homem no seu trabalho e no convívio social. Meu olhar se dirige a todos que sonhem com uma vida melhor, nas cidades ou no campo, na fábrica ou no escritório, à beira-mar, ou neste imenso interior do Brasil.

Por isso, elevo minhas preces a Deus Todo-Poderoso, para que ilumene os governantes a fim de que continuem se inspirando nos princípios evangélicos que fizeram do Brasil um País inconfundível na sua fisionomia católica".

"Não tenhais medo de acolher a Cristo e aceitar seu Poder."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a permanência do Papa João Paulo II durante estes nove dias em que esteve entre nós, transbordou de gente os trechos de seu percurso, as ruas por onde passava e as praças onde celebrou missa, ocupou um enorme espaço na mídia, a imprensa escrita, falada e televisada lhe dedicou grande parte de sua melhor atenção e por isto a população pode vê-lo, ouvi-lo e comungar de sua mensagem, de sua palavra cheia de energia espiritual e sabedoria.

Nestes últimos dias, durante sua estada no Brasil, acompanhei pela televisão o noticiário sobre ele, e li jornais e revistas sobre os mais variados aspectos de sua viagem por nosso País.

Mas detive-me sobre uma reportagem publicada em *A Tarde da Bahia*, edição de 20 do corrente, de autoria do

ilustre jornalista Germano Machado, intitulada "O Operário que se tornou Papa", que faz uma análise singularmente profunda e sintética de suas origens, sua missão, os resultados e perspectivas do seu pontificado e aspectos de sua vida desde a infância em Wadwice, na Polônia, de sua luta na resistência contra o nazismo, do seu perfil de desportista na juventude, do seu trabalho operário em pedreiras e fábrica de soda cáustica, de seus estudos de filosofia, das viagens pastorais, das encíclicas que promulgou, dos atentados que sofreu e do exemplo do perdão.

E lembra também esta passagem histórica ocorrida no final da Segunda Grande Guerra, nos preparativos para a célebre reunião entre os três poderosos, quando Stalin, ao ouvir a proposta de Roosevelt e Churchill para que a Santa Sé participasse das negociações de paz, perguntou: "Quantas divisões tem o Papa?"

Mas, hoje, podemos refletir, que foi depois das viagens do Papa à Polônia e de sua influência no Leste Europeu, reacendendo a fé e a espiritualidade que é inerente à própria índole e natureza do ser humano, que ruiu o Muro de Berlim, e desabaram as cortinas de ferro que segregavam em longos territórios grande parte desse imensa família, a humanidade, que independentemente de cores e raças não pode viver sem Deus.

O Papa não tem "Divisões Blindadas", mas tem o inquestionável poder de tocar a consciência adormecida dos homens no que eles têm de mais nobre, que é a sua índole religiosa, e a comprovação disto é a grande receptividade das multidões que acorrem às praças para ouvi-lo.

Ao seu embarque em Salvador compareceu a cúpula da Igreja Católica no Brasil, que não escondia o seu contentamento com a segunda visita do Papa ao País, tendo à frente o Arcebispo Primaz do Brasil, Dom Lucas Moreira Neves, que destacou os aspectos mais positivos e promissores da visita papal para a Igreja e para toda a sociedade brasileira.

Encerrando sua passagem pelo País, a população da Bahia, de vocação profundamente mística e religiosa, o recebeu e dele se despediu em manifestação de verdadeira apoteose, uma singular expressão de respeito, veneração e carinho pelo herdeiro de Pedro e o compromisso de sua missão.

As autoridades eclesiásticas, sob a coordenação do Arcebispo Primaz do Brasil, Dom Lucas Moreira Neves, com a ajuda de líderes e colaboradores da Igreja e o apoio do Governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães, tomaram todas as providências para que a visita de Sua Santidade pudesse ter a participação do maior número possível de pessoas que queriam vê-lo, em clima de espontaneidade, ordem e segurança.

Em entrevista à imprensa, o Governador da Bahia, inspirado na mensagem do Papa, anunciou um ambicioso projeto de assistência educacional e social às crianças baianas, reconhecendo que em nosso País "não se está fazendo o que se deve com relação à infância, embora já exista um nítido propósito do Governo Federal em realizar".

João Paulo II nos deixou em suas palavras uma indicação para repensarmos a nossa sociedade: governo e povo, crentes e ateus, pobres e ricos, façamos da solidariedade humana um dever moral, que entre os cristãos deve ser um compromisso ético e religioso.

Finalizando Sr. Presidente, solicito a transcrição com o meu pronunciamento do último discurso de despedida de Sua Santidade o Papa, pronunciado na Bahia, quando regressou a Roma no dia 21 do corrente, e publicado no *Jornal do*

Brasil do dia 22, bem como o artigo intitulado "O Operário que se tornou Papa", publicado em *À Tarde*, edição de 20 do corrente, de autoria do jornalista Germano Machado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Jornal do Brasil

"DISCURSO DE DESPEDIDA DE SUA SANTIDADE

Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores
Excelentíssimos Senhores Membros do Governo Federal, Estadual e Municipal

Queridos amigos brasileiros:

1. Deve dizer que, infelizmente para mim, chegou a hora do adeus. Desejo, porém, antes de iniciar minha viagem de retorno, agradecer a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, aqui representado pelo seu Ministro das Relações Exteriores, aos membros do Governo e às demais Autoridades e ao Episcopado do Brasil, a acolhida que me foi dispensada desde que iniciei minha visita apostólica em solo brasileiro.

Permitam-me colocar em primeiro lugar, meus irmãos no Episcopado, assim como o fiz na minha chegada em Natal. É em suas mãos que fica entregue essa imensa população católica do Brasil. Agradeço pelo empenho e trabalho, feito em espírito de alegria e sacrifício, para que, em estreita colaboração com as Autoridades do País, se cumprisse plenamente o plano traçado para minha viagem. Agradeço aos senhores dirigentes da Nação, pela manifestação de fraterna amizade com que souberam ressaltar vossa estima pelo Sucessor de Pedro. Devo dizer-vos que, ao longo destes dias, me foi dado comprovar o grau de vossa dedicação, aliada a uma eficiente organização, para que tudo saísse a contento.

Meu agradecimento, enfim, a esse povo brasileiro tão cordial e hospitalício, cuja inesquecível acolhida, nas várias capitais de Estado por onde passei, dificilmente se apagará da minha memória. A toda esta constelação de raças e de culturas, que fazem um só povo, irmãoado por um único objetivo que é o de fazer do Brasil uma Nação grande e próspera, desejo dizer a alegria que me causou seu calor humano, seu entusiasmo, seu carinho pelo Papa. Ao despedir-me de todos que puderam acompanhar-me diretamente, ou pelo menos através do Rádio e da Televisão, asseguro que levo no coração o brilho de seus olhares, suas palavras, seus sorrisos e também suas súplicas. O Papa deseja voltar para Roma com essa recordação. Ela será luz para seus caminhos e estímulo para invocar a Deus Todo-Poderoso uma proteção especial para o Brasil, uma verdadeira paz e prosperidade, ajudando aos brasileiros a amar sua Pátria e a reconhecer, no Deus Único e Verdadeiro, a fonte da verdade e da felicidade.

Após nove dias de peregrinação, meu coração está cheio de gratidão porque acolheste a mensagem de Cristo

2. Por feliz coincidência, amanhã recordarei mais um aniversário do início do meu Pontificado. Mais uma vez quero renovar o meu apelo, que sempre feito a todos os homens de boa vontade: "Não tenhais medo de acolher a Cristo e de aceitar Seu poder". Esta foi, em síntese, a mensagem que norteou meu pensamento nesses dias no Brasil.

Aquele que se definiu como "a luz do mundo" (Jó 8,12) quer ser o centro e a raiz da felicidade que deve brilhar em

cada coração. Neste momento quero recordar que a autêntica felicidade só se consegue junto a Deus, que permanece à vossa espera para cumular-vos com todos os seus dons, especialmente na Eucaristia. Que a Santa Missa que celebrei em Natal, no encerramento do XII Congresso Eucarístico Nacional, constitua para todos uma perene lembrança que inspire vossa atitude como cristãos: viver com o olhar voltado para Cristo, nosso Redentor, nEle encontrando o exemplo e a coragem de amar aos irmãos, especialmente os mais pobres e necessitados.

Quando hoje, após nove dias de peregrinação por terras brasileiras, chegou a hora da despedida, meu coração está cheio de gratidão, porque, ao acolherdes o Sucessor de São Pedro, quisestes acolher também a mensagem que Jesus Cristo, nosso Salvador, veio trazer ao mundo.

Sim, queridos brasileiros! Minha palavra, minha presença e minha oração quiseram ser porta-voz do mesmo Cristo que veio ao mundo para "dar testemunho da verdade" (Jó 18,37). Procurei levar a todos os ensinamentos do Evangelho, pregando a doutrina cristã com todas as suas consequências, para a vida de cada um e de toda a sociedade. A fé verdadeira, a doutrina autêntica são, com efeito, condições indispensáveis e fundamentais para toda obra evangelizadora. Por isso, quis apresentar-vos a insubstituível garantia que só Cristo pode dar, e orientar-vos com uma doutrina segura que leva à autêntica liberdade dos filhos de Deus.

Nos meus diversos encontros com vários segmentos da sociedade, pude ver uma Igreja viva, na qual bispos e sacerdotes, religiosos e religiosas, catequistas e movimentos de apostolado e, acima de tudo, fiéis das mais diferentes condições de vida, jovens e anciãos, se comprometem na a missão evangelizadora com fé e dinamismo. A todos desejo dizer que não se entreguem ao desânimo quando vossos trabalhos vierem a exigir grandes sacrifícios, para que a luz do Evangelho chegue a todos que ainda não conhecem a Cristo. Lembrai-vos da promessa do Redentor: "Eis que estou convosco todos os dias, até o fim dos tempos" (Mt. 28,20).

3. O Papa leva no fundo do coração o desejo sincero e a esperança viva, de que a Nação brasileira trilhe sempre pela senda da valorização da dignidade do homem, saiba acolher com generosidade o dom da vida, respeite e preserve a unidade da família, resguarde e defende os direitos do homem no seu trabalho e no convívio social. Meu olhar se dirige a todos que sonham com uma vida melhor, nas cidades ou no campo, na fábrica ou no escritório, à beira-mar, ou neste imenso interior do Brasil. Por isso, elevo minhas preces a Deus Todo-Poderoso, para que ilumine os governantes a fim de que continuem se inspirando nos princípios evangélicos que fizeram do Brasil um País inconfundível na sua fisionomia católica. Queira Deus que nesta "Terra de Santa Cruz" possa reinar a paz, inspirada pela justiça e pela solidariedade humana. Para isso vim ao Brasil, para isso tive a alegria de conviver convosco estes dias inesquecíveis.

4. Agradeço ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, Dr. José Francisco Rezek, as atenções que o Governo brasileiro quis dispensar-me. Renovo igualmente meus agradecimentos aos Governadores e Prefeitos que me acolheram tão carinhosamente e me hospedaram em seus Estados e cidades.

Aos irmãos no Episcopado, com os quais me sinto tão unido, aos sacerdotes, aos religiosos e religiosas, a todos os irmãos, homens e mulheres, especialmente aos que sofrem, a todos digo, do fundo do coração: Muito obrigado!

Muito obrigado a todos! Meus melhores votos de prosperidade! Deus lhes pague e abençoe o Brasil, sob a contínua proteção de Nossa Senhora Aparecida!

Meus queridos filhos, o Papa vai viajar, mas leva a todos no coração!

Louvado seja nosso senhor Jesus Cristo!"

A Tarde — 20-10-91

Germano Machado

Em julho de 1980, o Brasil viveu a visita do ano, a visita do século. Chegava, entre nós, o Papa João Paulo II. O povo chorou, aplaudiu, declarou-o rei. O povo orou, lotou as praças, e as cidades estremeceram de energia espiritual. Um jornalista, um editor como Énio Silveira, que não é nenhum *homo religiosus*, escreveu então: "Para mim, o papa não é da mesma essência do homem em geral..."

Retorna o papa em 91, 11 anos depois. Se ontem, era a crise espiritual no político, na política de poder entregue em mãos autoritárias, hoje há um clima nacional de desagregação, e o desânimo geral se apodera de todos, das multidões e dos indivíduos per si.

Os gestos, ontem e hoje, serão significativos. Quando, em 1980 em Teresina, um grupo de jovens portava a faixa — "Santo Padre, o povo passa fome" —, João Paulo I, diante de milhares de pessoas, horas após, orando o "Pai Nossa", soltou um grito terrível: "Pai Nossa, o povo passa fome". Agora, a situação está pior: desgoverno, incompetência de gerir os negócios públicos, a Igreja está se enredando em direita e esquerda, conservadores e progressistas, Teologia da Libertação de acordo com os documentos emanados do papa através do cardeal Ratzinger, e Teologia da Libertação sintonizada em categorias marxistas.

E o papa vem apelar ao governo, ao empresariado, aos banqueiros e ricos em geral que percam um pouco pelo bem do Brasil, um continente. Para que fique no rumo da civilização cristã e ocidental, dentro das peculiaridades indígenas, negras e multirraciais e multicivilizacionais.

Há de perguntar-se: e o que o papa conseguirá? No fim da guerra de 39-45, Stálin, ao ouvir a proposta de Roosevelt e Churchill para que a Santa Sé participasse das negociações de paz, perguntou: "Quantas divisões tem o papa?" Hoje, todos sabemos que, não fora a sequência de viagens de João Paulo à Polônia e a sua política do Leste, condenada por integrante, o Muro de Berlim e o império soviético não teriam caído. As divisões do papa? A presença de Gorbachev, no Vaticano, que o responda... A presença, assim, do papa poderá ter repercussões e levar a entendimentos, que, de logo, abram perspectivas largas de superação da atual crise.

Quem é o Papa?

Perdida a perspectiva da essência real da Igreja e do papa, sobretudo a partir da Renascença e da Reforma, da Revolução Francesa e, no século XX, dos totalitarismos comunistas, fascista e nazista, nosso tempo não sabe mais quem é o papa. O Papado é a mais velha monarquia do Ocidente. O Papado modelou a grande época medieval. Nossa civilização é baseada no pensamento agostiniano-tomista, permanece mesmo nas filosofias atêias e materialistas, ainda que não o queiram. A importância do *Osservatore Romano*, no contexto, é tamanha que, saindo às 6 da manhã, as chancelarias das grandes nações, uma hora depois, já analisam as "entrelinhas" do noticiário e dos artigos do jornal oficioso da Santa

Sé. Esse, o aspecto externo do Papado. Realista, o papa é chefe de um pequeno e riquíssimo (em arte e cultura) Estado, alta diplomacia de homens sábios, provereados, prudentes, às vezes também santos e místicos...

Essencialmente, porém, o papa é Pedro redivivo historicamente: "Tu es Petrus" — Tu és Pedro. É o chefe dos apóstolos; nos Evangelhos, vemos que Jesus dá a Pedro missão diferente dos outros apóstolos e até lhe muda o nome de Simão para Pedro (Cefas, Pedra). Manda que Pedro, convertido, confirme na fé os irmãos. Pedro, apesar de temperamento sangüíneo, explosivo, arrebatado, faz os pronunciamentos decisivos sobre o Cristo: "Tu és o Messias". E Roma? No desenrolar das viagens de Paulo e Pedro, dos apóstolos, Roma, centro do mundo, vai ser o centro administrativo da Igreja, símbolo da unidade e conjunção. Os mais velhos documentos, antes mesmo da Patrística, falam no "Venerável Bispo de Roma", "Sua Serenidade e Sua Santidade", "Santa Igreja de Roma", o papel, pois, central do bispo de Roma, com primazia sobre os demais, que o consultam. É o Papado de uma densidade e de um peso histórico que só os "deshistorizados" não percebem.

Por que o Papa Viaja?

Porque, após o Concílio Ecumênico Vaticano II, Paulo VI e logo João Paulo II percorrem os continentes? Passeios? Viagens de recreio? Mordomias? Só tolos e massificados com falta de perspectiva histórica o dirão. O Papado é um abertíssimo mirante completo, um observatório humano da maior densidade sociológica. A queda da parte externa da civilização cristã ocidental é visível. Spengler pagamente o notou. O papa vê cristamente. Neste fim de século e diante do 3º milênio — ou a Igreja universaliza profundamente a mensagem do Evangelho ou as religiões do budismo, hinduísmo, xintoísmo (é ver a ascensão japonesa) junto com o secularismo ateu materialista, indiferença religiosa dos cristãos em geral, em particular dos católicos, ou será esfacelado o conjunto cultural-civilizacional-religioso de dois mil anos. A Europa deschristianiza-se, Américas e Áfricas — daí o Brasil — precisam de uma nova evangelização já. A Teologia da Libertação, aquela de parâmetros marxistas, não está percebendo que sua teologia vira Sociologia, conduzindo, pouco a pouco, à materialização e ateização de eclesiásticos e leigos. Leão X, humanamente, era menos correto do que Lutero, só que o honesto Lutero, a longo prazo, dividiu irremediavelmente o Cristianismo em duas mil seitas. É o que os "luterinhos" não notam... Eis por que o papa viaja.

Crônia de João Paulo II

Nascendo em 1920, com o nome de Karol Wojtyla, em Wadowice (Polônia), em 18 de maio, com nove anos, em 1929, sua dileta mãe, Emilia Kaczorowska, morre de escarlatina, o que o marca para sempre. Com 18 anos, em 38, Karol ingressa na Faculdade de Letras e Filosofia, onde tem apego à análise de Max Scheler e Bergson, certos filósofos da Antiguidade, depois. Com o início da guerra, em 1939, interrompe seus estudos. Em 1941, vai conhecer um homem simples, um alfaiate, de profundezas religiosa e mística incomuns, de raízes cristãs fundamentadas. É Tiranovski. Em 1942 perde o pai, também Karol, e o irmão. Há um largo perfodo de reflexão, e, certamente, com diálogos em comum ao lado de Tiranovski. Decide fazer-se padre. Ingressa em seminário. Quatro anos depois (1946), ordenado sacerdote em 1º de novembro, desloca-se para Roma, para estudar na Itália. Em

1948, retornam à Polônia. Dez anos depois, 1956, bispo. Em 1963, participa do Concílio. Influências do cardeal primaz Wichinsky, que enfrentou Stálin e a tirania soviética comunista. 1964: arcebispo de Cracóvia. Logo depois, cardeal.

Entre 1969 e 1976, além de peças de teatro, livros de evangelização, teses de Filosofia, escreve *Amor e Responsabilidade*, sobre sexo e moral. Falaram que, solteiro no período da guerra, vocacionado ao teatro, amara certa mulher. Qual o negativo? Era solteiro, ainda não tinha vocação sacerdotal. Seu apego filosófico desvia-se um pouco para Teresa e João da Cruz, sobre quem defende tese. Em 1978, em circunstâncias de certo modo imprevistas, por determinação do Espírito Santo é eleito papa, em 16 de outubro. Analisam-nos os poloneses como doce e austero, autoritário em princípios e aberto ao humano pessoal, às mudanças sociais e econômicas, triste com a miséria humana, não-pessimista, porém intransigente com o caráter; Chamam-no papa polonês político, na Itália, mas é falta de percepção, é político mundial, em alto sentido. Seu brasão é em forma de M, homenagem a Maria, papa profundamente mariano e marial. Dizem também que sua votação é o teatro, acham-no um *show-man*, mas sua objetivação é espiritual, cordial e personal, certas exterioridades apenas parecem, não têm outro sentido.

Lado Humano e Pessoal do Papa

Karol Wojtyla é o 264º papa que reina e governa (é rei) em dois mil anos. Nascido e vivido na Polônia, participou de movimentos jovens clandestinos, resistindo, em certo período, às atrocidades nazista durante a Segunda Guerra Mundial. Um papa que foi operado, professor e ator. Sentiu na carne o peso da guerra, da miséria e da fome. Sua cidade natal — Wadowice — faz fronteiras com a Checoslováquia, e a Polônia está diretamente ligada à Rússia e à Alemanha e daí. Se combateu o nazismo na juventude. Como padre irá ardente combater o marxismo. Lolek, seu diminutivo ou apelido afetuoso, destacou-se pelo empenho nos estudos em particular, nos esportes. Jogava bola, gostava de pesca-ria excursionista por excelência em montanhas altas, amante da natureza, do ar livre dos campos e vales alongados, remador de canoa, tem facilidade para línguas, na Faculdade de Letras e Filosofia, em 1938. Caracterizava-se por um perfil de artista e, apesar do físico forte, para sobreviver ao nazismo, trabalhou em pedreira e em fábrica de soda cáustica. Formava, jovem, grupos clandestinos contra o invasor nazi, de modo mais normal fez o mesmo no após-guerra com o comunismo. Timothy Garton Ash (Nós, o Povo, Companhia das Letras, 1989) afirma: "Se eu tivesse que designar uma única data para o começo do fim nessa história interna da Europa Oriental, seria junho de 1979. Isso pode parecer excessivamente polonocêntrico, mas realmente acredito que a primeira peregrinação do papa à Polônia foi um momento decisivo..." (p.143).

Atentado na Praça de São Pedro

Em, 13 de maio de 1981, dia dedicado à Virgem Maria de Fátima, quando abençoava, em carro aberto, a multidão, na Praça de São Pedro, o papa foi baleado (calibre 22, curto, de profundidade) pelo jovem turco Ali Agca. O mundo inteiro se abalou. Quem teria interesse em matar o papa? O papa incomoda, o papa é incômodo a uns e outros. Gravemente ferido, sobreviveu e declarou que fora a intermediação de Maria que o salvava e combina com o lema de seu brasão *Totus tuus* — Todo teu, Maria. Em Fátima, em 1982, declarou de público, depois de outro atentado de um psicótico, que

a Virgem de Fátima o protegera. Estaria dentro do segredo de Fátima? Certas correntes acham que sim. Não discuto o aspecto.

Viagens Pastorais

Foram 53 viagens pastorais abrangendo os continentes, a ONU e outros organismos, oficiais ou não, abrangendo a terra pequenina como San Marino, a poderosa Tóquio, o Alasca, a Coréia (onde canonizou, de uma só vez, mais de 100 mártires, o que nunca aconteceu no Ocidente, mostrando, assim a universalidade da Igreja e sua posição acima de Ocidente e Oriente). Esteve em Nova Guiné, Papuásia, Camarões, República Centro-Africana, Quênia e Marrocos, Bangladesh, Cingapura, Ilhas Fiji, ilhas Seychelles, Lesoto, Suazilândia, Maliburkina... "Europa, Américas, África, Oceania..."

Encíclicas

Suas encíclicas trataram de aspectos religiosos e místicos, políticos e diplomáticos, sociais e econômicos, culturais e cívicos, dentro da fundamental visão evangélica: 1979 — *Redemptor Hominis* (Redentor do Homem); *Dives in Misericordia* (A Divina Misericórdia); 1980: *O Espírito Santo na vida da Igreja* (Dominum et Vivificantem); *Mãe do Redentor* (Redemptor Mater); 1981: *O trabalho humano* (Laborem Exercens); 1988: *Solicitude Social da Igreja* (Solicitude rei docilis), 91: *Centenário da Encíclica Rerum Novarum* (Centesimus Annus), onde suplanta a visão comunista-capitalista e promove sugestões para equilibrar ricos e pobres. Os grandes jornais e cadeias de comunicação deram pouca difusão à *Encíclica Centesimus Annus...*

Modernidade

Com o desequilíbrio da bipolaridade russo-americana e o só ângulo americano, João Paulo II, através do cardeal Ratzinger, fez chegar aos organismos interessados um documento sobre dívida externa, situação do Terceiro Mundo, pagamento da dívida e dos juros de modo mais justificável. Não houve quase divulgação. No Brasil, logo de chegada, condena a usura dos juros da dívida externa. Condena as invasões de terras, mas defende com ardor a Reforma Agrária. Combate a Teologia da Libertação, quando baseada em categorias marxistas, mas exige do governo e empresariado a justiça social, o salário condigno, a redistribuição das riquezas e das rendas, a maior participação nos bens de todos, chamando os políticos também a esta análise. Eis a modernidade...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Álvares) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senhores, há poucos dias, o Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar, no Estado de Pernambuco, Gerson Carneiro Leão, encaminhou mensagem ao Presidente da República — Dr. Fernando Collor, na qual expõe a situação em que se encontram os fornecedores de cana-de-açúcar no Estado.

O Sindicape aponta — procedentemente, a meu ver, a existência de uma defasagem no preço do produto que caminha para algo em torno de setenta por cento. Reclama-se, pois, do não cumprimento do que estabelece a lei: os preços devem ser fixados tendo por parâmetro os custos apurados pela Fundação Getúlio Vargas.

Lembra o Sindicato que é este o problema básico a ser solucionado. Enquanto não houver a justa e necessária compatibilização na relação custos/preços, torna-se impraticável a renovação das culturas. Medidas como a redução de juros agrícolas, conquanto bem recebidas, não serão mais que atitudes paliativas.

Para completar o quadro, os cultivadores de cana de Pernambuco advertem para o prenúncio de uma perda calculada em trinta por cento para a próxima safra, além de confessarem total falta de condições para arcar com os novos níveis salariais de seus trabalhadores.

Sr. Presidente, ao endossar o apelo do Sindicape, manifesto minha esperança de que se encontre uma solução para o problema, com a brevidade de tempo que o tema requer. Na verdade, a atividade açucareira é vital para a economia pernambucana e nordestina e, como tal, merece e precisa ser tratada com prioridade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Elcio Álvares) — Concedo a palavra ao nobre Senador Iram Saraiva.

O SR. IRAM SARAIVA (PMDB — GO). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, gostaria de registrar nos Anais desta Casa, que Goiânia comemorou, ontem, o seu 58º aniversário, coincidentemente com o centenário de nascimento do seu fundador, ex-Governador e ex-Senador por Goiás, Dr. Pedro Ludovico Teixeira, o homem público mais ilustre da história do meu Estado.

A cidade mais arborizada do País, foi planejada para abrigar 50 mil habitantes, extrapolou, porém, todas as previsões e antes mesmo de completar 55 anos já contava com 1 milhão de habitantes e, consequentemente, com muitos problemas sociais comuns as grandes metrópoles. Isso no entanto não afeta o encanto da Capital Goiana que vem conquistando com charme, beleza e hospitalidade os que se atrevem conhecê-la.

Fruto do determinismo de um homem visionário que foi Pedro Ludovico e do esforço dos pioneiros, Goiânia começou a nascer no dia 20 de dezembro de 1932, através de decreto baixado pelo Interventor Federal nomeando a comissão para escolher o local onde seria edificada a nova Capital. Esta comissão se reuniu em Bonfim, hoje Silvânia e formou uma subcomissão de técnicos para estudar as regiões de Campinas — que hoje é bairro de Goiânia — Pires do Rio, Bonfim e Ubatan, onde hoje se situa a estação Erigineu Teixeira, da Estrada de Ferro. Campinas foi a região que apresentou a melhor topografia e as condições climáticas mais favoráveis, a cujas vantagens se adicionou a farta bacia hidrográfica formada pelo Rio Meia Ponte e seus subsidiários.

A cidade começou a ser construída com todos os obstáculos de ordem econômica e política. Pedro não esmoreceu e em 4 de dezembro, quando até então vinha dirigindo os trabalhos de edificação da cidade de Goiás, despediu-se de Vila Boa e mudou-se para a cidade em construção. Em 1936 surgiram os primeiros prédios da Praça Cívica; em 1937, a Santa Casa e o Grande Hotel. Foi neste anos, aliás, que ele assinou o Decreto nº 1.816, transferindo a Capital, para desespero dos vilabenses que ainda não acreditavam na mudança.

Uma vasta programação para comemorar o aniversário da cidade foi preparada. A festa começou na Avenida Tocantins com a IX Corrida dos Garçons, seguida de desfile cívico-militar com exibição da pirâmide humana, com 16 soldados fazendo acrobacias em uma moto, além de um desfile de

carros antigos e a presença da esquadilha da fumaça, que apresentou números inéditos nos céus de Goiânia.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Elcio Álvares) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a história demonstra que sempre que as sociedades precisaram obrigar seus membros a apartar os cintos, foram os de menor poder econômico e político que arcaram com os sacrifícios. O exemplo clássico dessa verdade costuma ser apresentado como sendo o período da Revolução Industrial na Inglaterra. Em 1.750, os trabalhadores assalariados viviam em condições extremamente precárias, ao nível de subsistência, em termos do poder aquisitivo dos salários. Em contrapartida, um pequeno grupo não sabia o que fazer com tanto capital acumulado; esse pequeno grupo passou a investir desenfreadamente na construção de ferrovias, na aquisição de opulentas mobílias, exibidas na Grande Exposição de 1851, ou na edificação de suntuosas construções municipais.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, faço essa reminiscência histórica, para afirmar que, embora os tempos sejam outros, a situação da grande massa de assalariados do Brasil de hoje não é muito diferente. Naquele tempo, a família desgregava-se nos cortiços imundos das periferias; hoje, dá-se o mesmo nas favelas brasileiras cada vez mais inchadas pela imigração desordenada. Nessa época, crianças eram negociadas como simples mercadoria através das "barganhas regulares"; hoje, no Brasil, são meramente eliminadas, com a morte ou com o abandono nas ruas. Então, o único vínculo entre empregador e empregado era o monetário; hoje, em nosso País, qual é a diferença? De que instrumentos dispõem os assalariados, de modo geral, para garantir o poder aquisitivo do seu dinheiro em um período de dificuldades como o que tem vivido o País nesses últimos tempos?

Em 15 de maio de 1891, o Papa Leão XIII publicava uma encíclica que se tornaria a carta magna dos operários, a *Rerum Novarum*. Nesse documento, Leão XIII "atribuía à "autoridade pública" o "estrito dever" de cuidar adequadamente do bem-estar dos trabalhadores, porque se não o fizesse, ofenderia a justiça; não hesitava mesmo em falar de "justiça distributiva". Um dos direitos sagrados do operário como pessoa — defendeu o Papa — é o direito ao "justo salário", isto é, o salário suficiente para manter o operário e a sua família. Se o trabalhador, "pressionado pela necessidade ou pelo medo do pior, aceita contratos mais duros porque impostos pelo proprietário ou pelo empresário, e que, por vontade ou sem ela, devem ser aceitos, é claro que sofre uma violência, contra a qual a justiça protesta".

Mais recentemente, João Paulo II, em sua "Centesimus Annus", comemorativa da "Rerum Novarum", afirma que também hoje a transformação econômica, social e política produz os mesmos males em grande parte do mundo, quer dizer, reduz multidões ao estado de miséria.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, esses ensinamentos pontifícios, sem dúvida, encontram realidade no Brasil hodierno, em que, mais uma vez, as classes menos favorecidas são convocadas perfuntória e inapelavelmente a arcar com os sacrifícios maiores. Os ricos, afirma Leão XIII, possuem meios para se defender, os pobres, não, a não ser o Estado. E se este os abandona também?

Neste pronunciamento, desejo ater-me tão-somente aos assalariados do Estado, os funcionários públicos, eleitos pelo atual Governo como classe responsável por todas as mazelas da administração pública, sanguessugas alimentadoras dos gastos oficiais e da inflação.

Tenho a convicção de que instrumentos outros há nos desvãos do poder muito mais devoradores de recursos do que os modestos salários dos servidores, mantidos violentamente à míngua por uma das mais brutais deliberações de arrocho da história do Brasil. Por exemplo — como firma editorial da *Folha de S. Paulo*, de 8 de setembro — “é quase impossível hoje discutir a conjuntura brasileira, em qualquer ambiente, sem que a palavra corrupção apareça como elemento fundamental”.

Há poucos dias, durante as discussões da questão salarial aqui no Congresso, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE) divulgou dados preocupantes: a participação da renda do trabalho na renda nacional, que era de 50% em 1980, está hoje abaixo dos 35%. Essa constatação decorre de um processo sistemático e inexorável de achatamento impingido durante esses últimos anos.

Ao longo dos últimos 25 anos, nada menos do que 22 políticas salariais foram praticadas pelo Governo Federal. Não obstante, a participação dos salários no Produto Interno Bruto (PIB) foi caindo ininterruptamente, dando lugar aos ganhos de capital. Em 1959, os salários representavam 55,5% do PIB; em 1970, 52% em 1979, 50,3%. O maior retrocesso, porém, ocorreu na última década, quando, de acordo com dados do IBGE, a participação despencou para 38% em 1988. Hoje, segundo o DIEESE, está em 35%.

No mesmo estudo do DIEESE, foram incluídos dados que mostram ter sido a “livre negociação”, proposta no início do atual Governo, a responsável pela perda do poder aquisitivo dos salários. Segundo esses dados, o rendimento dos trabalhadores de 51 categorias profissionais, representantes dos vários setores e regiões do País, é hoje menor do que em março de 1990. Desses categorias, 18% mantêm a metade ou pouco mais do seu poder de compra em relação àquela data. 82% dos demais tiveram seu poder de compra reduzido de 22 a 48%. Nesse conjunto, o setor de transportes aparece como o mais afortunado: mantém 68,34% do poder de compra que possuía há dezesseis meses; os mais castigados foram os comerciários: seu poder de compra está reduzido a 22% em relação a março de 1990.

Esses resultados demonstram, com transparência meridiana, que a sociedade brasileira está vivendo um processo de “miserabilização”, e a “livre negociação” foi a ferramenta utilizada para instrumentalizar o mais eficiente programa de arrocho salarial.

Sr. Presidente, como, em um contexto tão cruel como esse, aceitar a proposta de redutibilidade dos salários dos servidores públicos civis e militares, de juízes e procuradores? Não há o que reduzir, pois o valor real dos salários vem sendo corroído de forma sorrateira e peremptória.

Não é a indexação que alimenta a inflação, pois, de 1965 a 1970, a inflação caiu; não é a penúria salarial, o arrocho, o remédio contra a desvalorização da moeda, pois, de 1983 a 1984, a inflação cresceu e, de modo particular nestes últimos meses, ameaça disparar; não são os salários dos servidores os responsáveis pelo desmazelo das contas públicas; é, sim, a má administração, a falta de rigor fiscal e o desrezo pela austeridade monetária.

Não defendo a idéia de que o serviço público brasileiro não tem distorções. Tem distorções e necessitam de correção. O servidor público não pode ser um privilegiado da sociedade, mas, sim, um trabalhador assíduo e diligente, cujo esforço e serviço devem ser recompensados dignamente.

Em relação ao funcionário público, é particular verdade o que afirmou Takershi Imai — industrial paulista — isto é, no Brasil “os assalariados são pessoas tristes, desinteressadas”.

Reformas no serviço público são necessárias, porém devem ser implantadas com horizonte de chegada, após planejamento adequado, não de forma demagógica, antropofágica e misantrópica, o que traduz leviandade e imaturidade.

A sociedade não quer um funcionário público descasado, nem o Estado moderno se faz com pessoas reduzidas à tristeza e ao desinteresse. A sociedade exige um servidor competente, assíduo, honesto e remunerado com dignidade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Elcio Álvares) — Na sessão ordinária de ontem terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1985 (nº 90/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, celebrado em Brasília, a 17 de julho de 1984;

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1985 (nº 72/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, concluído em Brasília, a 26 de junho de 1984.

Aos projetos não foram apresentadas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1990 (nº 3.633/89, na Casa de origem), que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.

Ao projeto não foram oferecidas Emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Álvares) — A Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 274, DE 1980

Votação, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 392, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Econômicos

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 121, DE 1990

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 121, de 1990 (n° 1.169/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n° 198 e 383, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Sociais, 1º Pronunciamento: favorável ao projeto; 2º Pronunciamento: favorável às Emendas de n° 1 a 4 e 6; e contrário à de n° 5, de Plenário.

— 3 —

PARECER N° 173, DE 1990

Votação, em turno único, do Parecer n° 173, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre consulta formulada pelo Presidente do Senado Federal quando ao disposto no § 4º do art. 38 da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em face do estabelecido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, concluindo que:

1) o Senado Federal, no legítimo exercício da sua competência constitucional (art. 49, inciso X, e 52, incisos XII e XIII), disciplinou, no seu Regimento Interno art. 215 e seguintes), de forma exaustiva e excludente de qualquer outra norma de natureza diversa, a questão do processamento parlamentar dos pedidos de informação, inclusive no particular da competência deliberativa e do **quorum** para votação;

2) o preceituado no § 4º do art. 38 da Lei n° 4.595, de 1964, encontra-se derogado a partir da superveniência do disposto nos arts. 215, inciso I, e 216, inciso III, do Regimento Interno.

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N° 146, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 146, de 1990 (n° 76/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda firmada entre o Governo da República da Índia, em Nova Delhi, a 26 de abril de 1988. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

— 5 —

MENSAGEM N° 241, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Mensagem n° 241, de 1991 (n° 490/91, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

O SR. PRESIDENTE (Elcio Álvares) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 50 minutos.)